

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE LETRAS FINANCEIRAS,  
EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO



**BANCO RCI BRASIL**

BANCO RCI BRASIL S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 21466

Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, conjunto 204 – Curitiba, Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 62.307.848/0001-15

NIRE 41.300.075.336

no valor de

**RS405.000.000,00**

(quatrocentos e cinco milhões de reais)

**CÓDIGO ISIN DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 1ª SÉRIE: BRCAMRLF10A0**

**CÓDIGO ISIN DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª SÉRIE: BRCAMRLF10B8**

O BANCO RCI BRASIL S.A. ("EMISSOR") ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2.700 (DUAS MIL E SETECENTAS) LETRAS FINANCEIRAS, TODAS NOMINATIVAS E ESCRITURAS, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO EMISSOR ("EMISSÃO"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, A DATA DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DE CADA SÉRIE. SERÁ A DATA EM QUE OCORRER A PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DA RESPECTIVA SÉRIE ("DATA DE EMISSÃO"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$405.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("LETRAS FINANCEIRAS") SOB A COORDENAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM S.A. ("COORDENADOR LÍDER") E DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER") E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, ("COORDENADORES"), NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS"), DA LEI 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.249"), DA RESOLUÇÃO Nº 4.123, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO 4.123" E "CMN", RESPECTIVAMENTE), DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DO CONVENIO CVM-ANBIMA DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA O REGISTRO DE OFERTAS PÚBLICAS, REGULADO PELA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 471, DE 8 DE AGOSTO DE 2008, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 471"), CELEBRADO ENTRE A CVM E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA") EM 20 DE AGOSTO DE 2008, CONFORME ALTERADO ("CONVENIO CVM-ANBIMA"), DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULACÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS ATIVIDADES CONVENIADAS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015 ("CÓDIGO ANBIMA DE ATIVIDADES CONVENIADAS"), DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULACÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016 ("CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS") E, EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA DE ATIVIDADES CONVENIADAS, CONFORME ABAIXO DEFINIDO, "CÓDIGOS ANBIMA" E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E AUTOREGULATÓRIAS APLICÁVEIS ("OFERTA") OBSERVADO O DISPOSTO NO INSTRUMENTO DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), AS LETRAS FINANCEIRAS SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM A INTERMEDIACÃO DOS COORDENADORES E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS PARA OS ASSESSORES E/OU PARTICIPAREM DA COLOCAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS JUNTO A POTENCIAIS INVESTIDORES DA OFERTA E CLIENTES ("PARTICIPANTES ESPECIAIS") E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES E AS LETRAS FINANCEIRAS ADICIONAIS EMITIDAS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O REGIME DE COLOCAÇÃO, VEJA A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS A OFERTA - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO - REGIME DE COLOCAÇÃO" NA PÁGINA 60 DESTES PROSPECTO.

FOI ADOPTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 1º E 2º E DO ARTIGO 44, AMBOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, PARA DEFINIÇÃO, EM CONJUNTO COM O EMISSOR, (I) DO VALOR TOTAL DA OFERTA, (II) DA REALIZAÇÃO DA OFERTA EM DUAS SÉRIES OU EM SÉRIE ÚNICA, (III) DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE E DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS DA SEGUNDA SÉRIE, (IV) DA QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE E A QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS DA SEGUNDA SÉRIE, (V) DO EXERCÍCIO OU NÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUPLEMENTARES E DAS LETRAS FINANCEIRAS ADICIONAIS, E (VI) DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO QUE DEPENDAM DA COLETA DE INTENÇÕES DOS POTENCIAIS INVESTIDORES DA OFERTA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DELIBERAÇÃO PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR, AÇÕESISTAS DO EMISSOR OU DE QUALQUER REUNIÃO DE DIRETORIA DO EMISSOR, EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS A OFERTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS LETRAS FINANCEIRAS - REMUNERAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS" NAS PÁGINAS 56 e 57 DESTES PROSPECTO ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"). OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SEM LIMITE DE PARTICIPAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA, SENDO CERTO QUE OS INVESTIDORES DA OFERTA, CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS ESTÃO SUJEITOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, A QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS INICIALMENTE OFERTADA (SEM CONSIDERAR AS LETRAS FINANCEIRAS ADICIONAIS) FOI ACRESCIDA EM 15% (QUINZE POR CENTO), OU SEJA, EM 300 (TREZCENTAS) LETRAS FINANCEIRAS SUPLEMENTARES, NAS MESMAS CONDIÇÕES DAS LETRAS FINANCEIRAS INICIALMENTE OFERTADAS ("LETRAS FINANCEIRAS SUPLEMENTARES"), DESTINADAS A ATENDER A UM EXCESSO DE DEMANDA QUE FOI CONSTATADO NO DECORRER DA OFERTA, CONFORME OPÇÃO OUTORGADA PELO EMISSOR AOS COORDENADORES NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), QUE SOMENTE FOI EXERCIDA PELOS COORDENADORES EM COMUM ACORDO COM O EMISSOR ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, A CRITÉRIO DOS COORDENADORES E DO EMISSOR, CONFORME VERIFICADO PELO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. AS LETRAS FINANCEIRAS SUPLEMENTARES FORAM ALOCADAS COMO LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE E AS LETRAS FINANCEIRAS SUPLEMENTARES FORAM ALOCADAS SOB REGIME DE DISTRIBUIÇÃO PELOS COORDENADORES.

NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400, A QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS INICIALMENTE OFERTADA (SEM CONSIDERAR AS LETRAS FINANCEIRAS SUPLEMENTARES) FOI ACRESCIDA EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 400 (QUATROCENTAS) LETRAS FINANCEIRAS ADICIONAIS, NAS MESMAS CONDIÇÕES DAS LETRAS FINANCEIRAS INICIALMENTE OFERTADAS ("LETRAS FINANCEIRAS ADICIONAIS"), QUE FORAM EXERCIDAS PELO EMISSOR EM COMUM ACORDO COM OS COORDENADORES ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, SEM A NECESSIDADE DE NOVA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR, AÇÕESISTAS DO EMISSOR OU DE QUALQUER REUNIÃO DE DIRETORIA DO EMISSOR, EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS A OFERTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS LETRAS FINANCEIRAS - REMUNERAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS" NAS PÁGINAS 56 e 57 DESTES PROSPECTO ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"). OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SEM LIMITE DE PARTICIPAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA, SENDO CERTO QUE OS INVESTIDORES DA OFERTA, CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS ESTÃO SUJEITOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

AS LETRAS FINANCEIRAS SERÃO DEPOSITADAS EM MERCADO DE BOLSA E MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA: (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV ("B3"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E/OU (II) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO MÓDULO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ("CETIP21"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADADAS FINANCEIRAMENTE NA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM REALIZADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017 ("RCA DO EMISSOR"), NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL DO EMISSOR, A RÇA DO EMISSOR FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ("JUCEPAR"), EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017, SOB O Nº 20175789053 E PUBLICADA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017 NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ" E NO JORNAL "BEM PARANÁ" (EM CONJUNTO, "JORNAL DE PUBLICAÇÃO"), NOS TERMOS DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E DIVULGADA NO WEBSITE DA CVM (HTTPS://WWW.CVM.GOV.BR (NESTA PÁGINA, ACESSAR "CENTRAL DE SISTEMAS", ACESSAR "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE RELEVÂNCIA", SELECIONAR "COMUNICADOS AO MERCADO, ENTRE OUTROS") E EM SEGUIDA DIGITAR "BANCO RCI" NO CAMPO DISPONÍVEL, EM SEGUIDA, ACESSAR "BANCO RCI BRASIL S.A." E, NA PÁGINA SEGUINTE, SELECIONAR "REUNIÃO DE ADMINISTRAÇÃO" E CLICAR NA REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/10/2017). AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO ESTÃO DESCRITAS NO "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.", CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2017, ENTRE O EMISSOR E A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS"), REPRESENTANDO A COMUNHÃO DOS TITULARES DAS LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("TITULARES DAS LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE") E DOS TITULARES DAS LETRAS FINANCEIRAS DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("TITULARES DAS LETRAS FINANCEIRAS DA SEGUNDA SÉRIE") E, EM CONJUNTO COM OS TITULARES DAS LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE, "TITULARES DAS LETRAS FINANCEIRAS", ("INSTRUMENTO DE EMISSÃO"), O INSTRUMENTO DE EMISSÃO FOI OBJETO DE ADITAMENTO, SEM NECESSIDADE DE NOVA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR, PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, O QUAL SERÁ INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMISSOR E AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMISSOR, ELABORADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA ("FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA") E "INSTRUÇÃO CVM 480" RESPECTIVAMENTE, AMBOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS E PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA CVM, DA B3, DOS COORDENADORES E DO EMISSOR, INDICADOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 65 DESTES PROSPECTO.

O PEDIDO DE ANÁLISE PRÉVIA DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO A ANBIMA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017. A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM SOB O Nº CVM/SRELF/2017/0001 PARA AS LETRAS FINANCEIRAS DA PRIMEIRA SÉRIE E SOB O Nº CVM/SRELF/2017/002 PARA AS LETRAS FINANCEIRAS DA SEGUNDA SÉRIE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NÃO TENHAM ACESSO A INFORMAÇÕES DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS LETRAS FINANCEIRAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DO EMISSOR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EMISSOR, SENDO QUE OS COORDENADORES TOMARAM TODAS AS CAUTELAS E AGIRAM COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE: (A) AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EMISSOR SEJAM VERDADEIRAS, CONSISTENTES, CORRETAS E SUFICIENTES, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA; E (B) AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE TODO O PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES DA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO EMISSOR, SEJAM SUFICIENTES, PERMITINDO AOS INVESTIDORES A TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS, AO DECIDIR PELA SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS, POTENCIAIS INVESTIDORES DA OFERTA DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO EMISSOR, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMISSOR INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS SEÇÕES "SUMÁRIO DO EMISSOR - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS AO EMISSOR" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E AS LETRAS FINANCEIRAS", NAS PÁGINAS 35 E 36 DESTES PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DE EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS LETRAS FINANCEIRAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EMISSOR E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 65 DESTES PROSPECTO.



A(D) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA</b>	<b>15</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO</b>	<b>17</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO EMISSOR</b>	<b>19</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR, DOS COORDENADORES, DO AGENTE DE LETRAS, DO ESCRITURADOR, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES</b>	<b>21</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA</b>	<b>23</b>
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS LETRAS FINANCEIRAS</b>	<b>35</b>
<i>FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO EMISSOR E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO</i>	<b>36</b>
<i>FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO EMISSOR À OFERTA E ÀS LETRAS FINANCEIRAS</i>	<b>36</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA</b>	<b>43</b>
<b>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO EMISSOR</b>	<b>43</b>
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	<b>43</b>
<b>REQUISITOS</b>	<b>43</b>
<i>Arquivamento e publicação da ata da RCA do Emissor</i>	43
<i>Registro do Instrumento de Emissão</i>	44
<i>Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica</i>	44
<i>Registro na CVM e na ANBIMA</i>	44
<i>Análise Prévia pela ANBIMA</i>	44
<b>OBJETO SOCIAL DO EMISSOR</b>	<b>44</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS LETRAS FINANCEIRAS</b>	<b>45</b>
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	45
<i>Período de Colocação</i>	45
<i>Distribuição Parcial</i>	46
<i>Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização</i>	46
<i>Número da Emissão</i>	46
<i>Valor Total da Oferta</i>	46
<i>Quantidade</i>	46
<i>Valor Nominal Unitário</i>	47
<i>Número de Séries</i>	47
<i>Forma e Comprovação de Titularidade</i>	47
<i>Escriturador</i>	48
<i>Conversibilidade e Permutabilidade</i>	48
<i>Direitos, Vantagens e Restrições das Letras Financeiras</i>	48
<i>Espécie</i>	48
<i>Data de Emissão</i>	48
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	48
<i>Pagamento do Valor Nominal Unitário</i>	48
<i>Atualização Monetária</i>	49
<i>Subordinação</i>	49
<i>Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série</i>	49
<i>Período de Capitalização da Primeira Série</i>	50
<i>Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série</i>	50
<i>Disposições Comuns entre a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série</i>	52
<i>Repactuação Programada</i>	52

<i>Resgate Antecipado e Amortização Antecipada</i>	52
<i>Aquisição Facultativa</i>	53
<i>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</i>	53
<i>Local de Pagamento</i>	53
<i>Prorrogação de Prazos</i>	53
<i>Encargos Moratórios</i>	53
<i>Imunidade Tributária</i>	54
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	54
<i>Classificação de Risco</i>	54
<i>Destinação dos Recursos</i>	54
<i>Vencimento Antecipado</i>	55
<i>Publicidade</i>	58
<i>Assembleia Geral de Titulares das Letras Financeiras</i>	59
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>60</b>
<i>Regime de Colocação</i>	60
<i>Plano de Distribuição</i>	61
<i>Comissionamento</i>	62
<i>Procedimento de Liquidação</i>	63
<i>Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	63
<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>64</b>
<b>AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS</b>	<b>64</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>65</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA</b>	<b>67</b>
<b>DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA</b>	<b>69</b>
<b>RELACIONAMENTO ENTRE O EMISSOR E OS COORDENADORES</b>	<b>71</b>
<i>RELACIONAMENTO ENTRE O EMISSOR E O COORDENADOR LÍDER</i>	71
<i>RELACIONAMENTO ENTRE O EMISSOR E O SANTANDER</i>	72
<b>OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA</b>	<b>75</b>
<b>APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES</b>	<b>77</b>
<i>COORDENADOR LÍDER OU BANCO VOTORANTIM</i>	77
<i>SANTANDER</i>	80
<b>CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>89</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMISSOR</b>	<b>89</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DO EMISSOR</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO II - ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSÃO</b>	<b>115</b>
<b>ANEXO III - DECLARAÇÕES DO EMISSOR</b>	<b>125</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER</b>	<b>131</b>
<b>ANEXO V - INSTRUMENTO DE EMISSÃO</b>	<b>135</b>
<b>ANEXO VI - ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO</b>	<b>203</b>
<b>ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO EMISSOR</b>	<b>277</b>

## DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<b>Agência de Classificação de Risco</b>	significa a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12551, CEP 04575-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la.
<b>Agente de Letras Financeiras</b>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o Anúncio de Encerramento da Oferta elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 que será publicado nas páginas da internet do Emissor, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o Anúncio de Início da Oferta elaborado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º e do artigo 52 da Instrução CVM 400 que será publicado nas páginas da internet do Emissor, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.
<b>Assembleia Geral</b>	significa a Assembleia Geral dos Titulares das Letras Financeiras, a ser realizada de acordo e nas hipóteses apontadas no Instrumento de Emissão, para deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Letras Financeiras de todas as séries de Letras Financeiras ou de uma determinada série de Letras Financeiras, conforme aplicável.
<b>Auditores Independentes</b>	significa a KPMG Auditores Independentes, localizada na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 15º e 16º andar, Centro, PR, Brasil, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.
<b>Aviso ao Mercado</b>	significa o Aviso ao mercado sobre a Oferta divulgado nas páginas do Emissor, dos Coordenadores, da B3 e, quando disponível, da CVM, na internet.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, incluindo-se na definição o Segmento Cetip UTVM da B3.
<b>BACEN</b>	significa o Banco Central do Brasil.

<b>Boletim de Subscrição</b>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) formalizarão sua subscrição das Letras Financeiras.
<b>Brasil ou País</b>	significa a República Federativa do Brasil.
<b>CETIP21</b>	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>CNPJ/MF</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código ANBIMA</b>	significa o “Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA”, em vigor a partir de 01 de agosto de 2016.
<b>Código ANBIMA de Atividades Conveniadas</b>	significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015.
<b>Códigos ANBIMA</b>	significa o Código ANBIMA e o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas quando referidos em conjunto.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	significa a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>COFINS</b>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<b>Comissão de Colocação</b>	significa o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o número total de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição aplicável a cada Série, e será dividida igualmente entre os Coordenadores.
<b>Comissão de Estruturação</b>	significa o valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o número total de Letras Financeiras emitidas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição aplicável a cada Série, e será dividida igualmente entre os Coordenadores.
<b>Comissão de Sucesso</b>	significa o percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor presente (descontado a taxa equivalente à Taxa DI) da economia total gerada pela redução final da taxa do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerando (i) a taxa de referência (sendo: (a) 104,00% (cento e quatro por cento) do DI para a Primeira Série, e (b) 105,00% (cento e cinco por cento) do DI para a Segunda série) e o prazo total da Emissão de cada Série; e (ii) a diferença entre a taxa de referência da Emissão e a taxa final da Emissão de cada Série, com base no Preço de Subscrição, dividida igualmente entre os Coordenadores.

<b>Comissionamento</b>	significa o comissionamento composto pela Comissão de Colocação, a Comissão de Estruturação e pela Comissão de Sucesso.
<b>Contrato de Agente de Letras Financeiras</b>	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.” celebrado entre o Emissor e o Agente de Letras Financeiras
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 5ª Emissão, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado entre o Emissor e os Coordenadores, no âmbito da Oferta.
<b>Coordenador Líder ou Banco Votorantim</b>	Significa o Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
<b>Coordenador ou Santander</b>	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
<b>Coordenadores</b>	significa o Coordenador Líder e o Santander, quando referidos em conjunto.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	significa a data de emissão das Letras Financeiras de cada série, qual seja, 22 de dezembro de 2017.
<b>Data de Integralização</b>	significa a data em que irá ocorrer a integralização das Letras Financeiras, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<b>Data de Vencimento da Primeira Série</b>	as Letras Financeiras da Primeira Série terão seu vencimento final em 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias, contados da Data de Emissão (“ <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> ”).
<b>Data de Vencimento da Segunda Série</b>	as Letras Financeiras da Segunda Série terão seu vencimento final em 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“ <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ”).
<b>Deliberação CVM 476</b>	significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
<b>Dia Útil</b>	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

<b>DOEPR</b>	significa o Diário Oficial do Estado do Paraná.
<b>Emissão</b>	significa a presente emissão de Letras Financeiras que representa a 5ª (quinta) emissão de letras financeiras do Emissor.
<b>Emissor</b>	significa o Banco RCI Brasil S.A., instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, conjunto 204, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.307.848/0001-15.
<b>Escriturador</b>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/0001-91.
<b>Formulário de Referência</b>	significa o formulário de referência do Emissor, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 15 deste Prospecto.
<b>Governo Federal ou Governo Brasileiro</b>	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
<b>IBGE</b>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<b>Instrução CVM 400</b>	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 471</b>	significa a Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 480</b>	significa a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 505</b>	significa a Instrução CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Investidores da Oferta</b>	significam os Investidores Qualificados.

**Investidores Profissionais**

significa, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;

**Investidores Qualificados**

significa, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira”, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

**Jornais de Publicação**

significa os jornais (i) “Diário Oficial do Estado do Paraná” e (ii) “Bem Paraná” usualmente utilizados pelo Emissor para suas publicações legais exigidas conforme Lei das Sociedades por Ações.

**JUCEPAR**

significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.

**Lei 12.249**

significa a Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.

**Lei das Sociedades por Ações**

significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Letras Financeiras**

significam 2.700 (duas mil e setecentas) letras financeiras, considerando as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão do Emissor, objeto da Oferta, com as demais características previstas no Instrumento de Emissão e neste Prospecto. Ressalvadas as referências expressas às Letras Financeiras da Primeira Série e às Letras Financeiras da Segunda Série, todas as referências às “Letras Financeiras” devem ser entendidas como referência às Letras Financeiras da Primeira Série e às Letras Financeiras da Segunda Série, em conjunto.

<b>Letras Financeiras Adicionais</b>	significam 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, equivalentes a 20% (vinte por cento) das Letras Financeiras inicialmente ofertadas (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares), que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, foram acrescidas à Oferta e que foram exercidas pelo Emissor em comum acordo com os Coordenadores até a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Letras Financeiras Adicionais foram alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série e as Letras Financeiras Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.
<b>Letras Financeiras da Primeira Série</b>	significam 1.700 (mil e setecentas) as Letras Financeiras objeto da Emissão, emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Letras Financeiras da Primeira Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Letras Financeiras da Segunda Série</b>	significam 1.000 (mil) Letras Financeiras objeto da Emissão, emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Letras Financeiras da Segunda Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Letras Financeiras em Circulação</b>	significa, em relação a cada uma das séries ou em relação às Letras Financeiras quando referidas coletivamente, conforme o caso, todas as Letras Financeiras subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Letras Financeiras pertencentes, direta ou indiretamente, (i) ao Emissor; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada do Emissor; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, seus cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
<b>Letras Financeiras Suplementares</b>	significam 300 (trezentas) Letras Financeiras suplementares, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, equivalentes a 15% (quinze por cento) da quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) que, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, foram acrescidas à Oferta, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pelo Emissor aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com o Emissor até a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Letras Financeiras Suplementares foram alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série e as Letras Financeiras Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.

<b>MDA</b>	significa o módulo de distribuição de ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>NIRE</b>	significa o Número de Identificação do Registro de Empresas.
<b>Oferta</b>	significa esta oferta pública de distribuição das Letras Financeiras, nos termos da Lei 12.249, da Resolução 4.123, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, descrita neste Prospecto.
<b>Participantes Especiais</b>	significa as outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado com cada Participante Especial.
<b>Período de Capitalização da Primeira Série</b>	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.
<b>Período de Capitalização da Segunda Série</b>	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>Pessoa</b>	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	significa Investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores do Emissor, das Instituições Participantes da Oferta ou de pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Emissor ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por

pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme estabelecido na Instrução CVM 505 e na Instrução CVM 400.

**Período de Colocação**

significa, nos termos do Contrato de Distribuição, que as Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 67 deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Após a colocação das Letras Financeiras, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

**Procedimento de *Bookbuilding***

significa o Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para a definição em conjunto com o Emissor: (i) do montante final da Oferta, (ii) da realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da taxa final da Remuneração da Segunda Série; (iv) da quantidade de Letras Financeiras da Primeira Série e da quantidade de Letras Financeiras da Segunda Série; (v) do exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais; e (vi) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta, independentemente de nova deliberação pelos membros do Conselho de administração do Emissor, acionistas do Emissor ou de qualquer reunião de Diretoria do Emissor, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pelos Coordenadores em conjunto com o Emissor, junto a Investidores da Oferta.

**Prospecto Preliminar**

significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.", incluindo seus respectivos anexos.

**Prospecto Definitivo**

significa o presente "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.", incluindo seus respectivos anexos, disponibilizado nesta data.

**Prospecto ou Prospectos**

significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, individualmente ou em conjunto, incluindo seus respectivos anexos.

<b>Público Alvo</b>	significa os Investidores da Oferta.
<b>Real, Reais ou R\$</b>	significa a moeda corrente do Brasil.
<b>Remuneração</b>	significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, em conjunto.
<b>Resolução 4.123</b>	significa a Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<b>Séries</b>	significa as 2 (duas) séries de Letras Financeiras âmbito da Emissão.
<b>Taxa DI</b>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	significa o valor nominal das Letras Financeiras que corresponde a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Oferta</b>	significa o valor da totalidade das Letras Financeiras emitidas no âmbito desta Oferta, que corresponde a R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).
<b>Vencimento Antecipado das Letras Financeiras</b>	significa a declaração de vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme hipóteses previstas no Instrumento de Emissão.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira do Emissor e outras informações a ele relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não do Emissor, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pelo Emissor, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes do Emissor, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com o Emissor, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico do Emissor; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Emissor, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pelo Emissor; e (g) análise e comentários da administração do Emissor sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10 do Código ANBIMA de Ofertas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

**Emissor:** <https://www.rcibs.com/en/content/brazil> (Nesta página, clicar na opção “PUBLICATIONS”, e, em seguida acessar o arquivo “formulário de referência”)

**CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).

**ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (Nesta página, clicar na opção “Acompanhar Análise de Ofertas”, e, em seguida acessar protocolo “Banco RCI Brasil S.A.” e, na seção “Documentação”, clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras do Emissor relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

**Emissor:** <https://www.rcibs.com/en/content/brazil> (Nesta página, clicar na opção “PUBLICATIONS”, e, em seguida acessar o arquivo “df financeira rci brasil”)

**CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Banco RCI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Banco RCI Brasil S.A.”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período). Adicionalmente, são incorporadas por referência a este Prospecto informações contábeis intermediárias do Emissor, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, que inclui as informações contábeis consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016.

**Emissor:** Acessar o website [https://www.rcibs.com/sites/default/files/df\\_banco\\_rci\\_brasil\\_09\\_2017\\_0.pdf](https://www.rcibs.com/sites/default/files/df_banco_rci_brasil_09_2017_0.pdf).

**CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Banco RCI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Banco RCI Brasil S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/09/2017).

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS LETRAS FINANCEIRAS”, NAS PÁGINAS 35 A 42 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

**Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras” na página 36 deste Prospecto, e nas seções “4. Fatores de Risco”, “item 4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados do Emissor.**

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis do Emissor. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações futuras do Emissor não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios do Emissor, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias do Emissor;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades do Emissor, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação do Emissor;
- capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios do Emissor; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco à Oferta e às Letras Financeiras”, na página 36 deste Prospecto, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento do Emissor podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DO EMISSOR. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE O EMISSOR E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DO EMISSOR.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas neste Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência do Emissor incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO EMISSOR

<b>Identificação do Emissor</b>	<b>Banco RCI Brasil S.A.</b> , instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.307.848/0001-15, com seus atos constitutivos na JUCEPAR sob o NIRE 41.300.075336.
<b>Sede</b>	Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, CEP 80250-080, Curitiba – PR.
<b>Registro na CVM</b>	O Emissor está registrado como emissor de valores mobiliários na perante a CVM, na categoria “B”, sob o nº 02146-6, obtido em 29 de abril de 2008.
<b>Objeto Social</b>	<p>Nos termos do artigo 4º de seu Estatuto Social, o Emissor tem por objeto principal a prática de operações de investimento, arrendamento mercantil e crédito, financiamento e demais atividades permitidas às entidades da espécie de acordo com as disposições legais e regulamentares.</p> <p>É vedado ao Emissor coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.</p>
<b>Escriturador das Letras Financeiras</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Auditor Independente</b>	KPMG Auditores Independentes.
<b>Jornais de Publicação</b>	As informações referentes ao Emissor inclusive seus atos societários, são publicados nos jornais (i) “Diário Oficial do Estado do Paraná” e (ii) “Bem Paraná”.
<b>Website do Emissor</b>	<a href="https://www.rcibs.com/en/content/brazil">https://www.rcibs.com/en/content/brazil</a>  Informações detalhadas sobre o Emissor, seus resultados, negócios e operações do Emissor poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. As informações constantes da página do Emissor na internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

**Diretoria de Relação com Investidores**

A Diretoria de Relações com Investidores do Emissor localiza-se Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A, CEP 04543-011, São Paulo – SP.

Responsável: Sr. André de Carvalho Novaes.

Tel.: (11) 3553-2098

E-mail: [andre.carvalho.novaes@santander.com.br](mailto:andre.carvalho.novaes@santander.com.br)

**Atendimento aos Titulares das Letras Financeiras**

O atendimento aos Titulares das Letras Financeiras será feito pela Tesouraria do Emissor.

Responsável: Sr. Rosano Ouriques

Tel.: (41) 3025-1510

E-mail: [rosano.ouriques@rcibanque.com](mailto:rosano.ouriques@rcibanque.com)

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre o Emissor, as Letras Financeiras e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores do Emissor, aos Coordenadores, à CVM, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 65 deste Prospecto.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR, DOS COORDENADORES, DO AGENTE DE LETRAS, DO  
ESCRITURADOR, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS E DOS AUDITORES  
INDEPENDENTES**

**Emissor**

**Banco RCI Brasil S.A.**

Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, conjunto 204

80250-080 – Curitiba – PR

At.: Sr. Rosano Ouriques

Telefones: (41) 3025-1510

E-mail: [rosano.ouriques@rcibanque.com](mailto:rosano.ouriques@rcibanque.com)

Site: <https://www.rcibs.com/en/content/brazil>

(neste website clicar em “PUBLICATIONS” depois clicar em “Prospecto” e selecionar “Prospecto – 5ª Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco RCI)

**Coordenador Líder**

**Banco Votorantim S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 17º andar

04794-000 - São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Lúcia Sertic

Tel.: (11) 5171-1436

E-mail: [ana.sertic@bancovotorantim.com.br](mailto:ana.sertic@bancovotorantim.com.br)

Site: <https://www.bancovotorantim.com.br>

Link para acesso ao Prospecto Definitivo:

<https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>

neste website clicar em “Banco RCI – Prospecto Definitivo – 5ª Emissão de Letras Financeiras”)

**Coordenador**

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2.235

(Bloco A), 24º andar

04543-011 - São Paulo – SP

At.: Sr. Alishan Khan

Tel.: (11) 3553-6518

E-mail: [akhan@santander.com.br](mailto:akhan@santander.com.br)

Site: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

Link para acesso ao Prospecto Definitivo:

<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento>

(neste website clicar em “Letras Financeiras Banco RCI”, depois clicar em “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em 2 (Duas) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A.”)

**Agente de Letras Financeiras**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br)

[ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Escrivador**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.640-102

At.: Sr. João Bezerra e Sr. Maurício Silveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br)

**Auditores Independentes do Emissor****KPMG Auditores Independentes**

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 417, 15 e 16 andar,  
Centro

80410-180 – Curitiba - PR

At.: Sr. João Paulo Dal Poz Alouche

Tel.: (11) 99616-1865

Email: [alouche@kpmg.com.br](mailto:alouche@kpmg.com.br)

**Agência de Classificação de Risco****Moody's América Latina Ltda.**

Avenida das Nações Unidas, 12551, 16º andar 04575-060 –  
São Paulo - SP

At.: Sr. Farooq Khan

Tel.: (11) 3043-6087

Email: [Farooq.khan@moodys.com](mailto:Farooq.khan@moodys.com)

**Assessores Jurídicos****Monteiro, Rusu, Cameirão, Bercht e Grottoli Advogados**

Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, cj 31

01455-000 - São Paulo - SP

At.: Srs. Roberto Pekelman Rusu / Allan Borba Bercht

Tel.: (11) 3018-4200

E-mail: [roberto.rusu@monteirorusu.com.br](mailto:roberto.rusu@monteirorusu.com.br) /

[allan.bercht@monteirorusu.com.br](mailto:allan.bercht@monteirorusu.com.br)

Site: [www.monteirorusu.com.br](http://www.monteirorusu.com.br)

**Campos Mello Advogados**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360 – 10º andar

04543-000 – São Paulo – SP

At.: Sr. Roberto Vianna do R. Barros / Jorge B. Gallo

Tel.: (11) 3077-3500

E-mail: [rbarros@cmalaw.com](mailto:rbarros@cmalaw.com) / [jorge.gallo@cmalaw.com](mailto:jorge.gallo@cmalaw.com)

Site: [www.camposmello.adv.br](http://www.camposmello.adv.br)

## SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Letras Financeiras. O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa, com especial atenção ao disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras”, na página 36 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras do Emissor e suas respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras.

<b>Emissor</b>	Banco RCI Brasil S.A.
<b>Capital Social do Emissor</b>	<p>Na data deste Prospecto, o capital social do Emissor subscrito e integralizado é de R\$985.225.329,78 (novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove Reais e setenta e oito centavos), dividido em 202.512 (duzentas e duas mil, quinhentas e doze) ações ordinárias e 201.941 (duzentas e uma mil, novecentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p><b>Para mais informações sobre o Capital Social do Emissor, veja a seção “Informações Relativas à Oferta - Composição do Capital Social do Emissor”, na página 43 deste Prospecto.</b></p>
<b>Coordenador Líder</b>	Banco Votorantim S.A.
<b>Coordenador</b>	Banco Santander (Brasil) S.A.
<b>Coordenadores</b>	Banco Votorantim S.A.e Banco Santander (Brasil) S.A. em conjunto
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Os Coordenadores, em conjunto com os Participantes Especiais convidados pelos Coordenadores para atuar na Oferta, em nome do Emissor, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com os respectivos Participantes Especiais.
<b>Agente de Letras Financeiras</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Escriturador</b>	A instituição prestadora de serviços de escrituração das Letras Financeiras é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Audidores Independentes</b>	KPMG Auditores Independentes
<b>Classificação de Risco</b>	Observado o disposto no Instrumento de Emissão, o Emissor obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Letras Financeiras, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s. A classificação de risco referida neste item será somente realizada em relação ao Emissor e não à Oferta. A classificação de risco “Aaa.br” do Emissor foi atribuída pela agência Moody’s.

A classificação de risco do Emissor será atualizada anualmente pela agência de classificação de risco, até o vencimento das Letras Financeiras. O Emissor deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (ii) entregar ao Agente de Letras Financeiras os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pelo Emissor; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente de Letras Financeiras qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Para mais informações sobre a classificação de risco do Emissor, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emissor poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário” na página 36 deste Prospecto.

**Código ISIN das Letras Financeiras da Primeira Série**

O código BRCAMRLF10A0 atribuído para as Letras Financeiras da Primeira Série.

**Código ISIN das Letras Financeiras da Segunda Série**  
**Contrato de Agente de Letras Financeiras**

O código BRCAMRLF10B8 atribuído para as Letras Financeiras da Segunda Série.

O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.” celebrado entre o Emissor e o Agente de Letras Financeiras

**Número da Emissão**

5ª (quinta) emissão de letras financeiras do Emissor.

**Data de Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras de cada série, será 22 de dezembro de 2017.

**Valor Total da Oferta**

O Valor Total da Oferta foi de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício da opção de emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou de Letras Financeiras Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

O Valor Total da Oferta foi aumentado em função do exercício da opção de emissão de Letras Financeiras Suplementares e de Letras Financeiras Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, atingindo montante de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

<b>Quantidade</b>	Foram emitidas 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras, considerando as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais no âmbito da Emissão. A alocação das Letras Financeiras entre as séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com o Emissor, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Letras Financeiras Suplementares</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 300 (trezentas) Letras Financeiras Suplementares, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pelo Emissor aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que sfoi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com o Emissor até a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Letras Financeiras Suplementares foram alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série. As Letras Financeiras Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.
<b>Letras Financeiras Adicionais</b>	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 400 (quatrocentas) Letras Financeiras Adicionais, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, que foram exercidas pelo Emissor em comum acordo com os Coordenadores até a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Letras Financeiras Adicionais foram alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série. As Letras Financeiras Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Data da Emissão.
<b>Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Letras Financeiras</b>	Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.
<b>Conversibilidade e Permutabilidade</b>	As Letras Financeiras são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão do Emissor, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

<b>Direitos, Vantagens e Restrições das Letras Financeiras</b>	As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão do Emissor, portanto, não garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos acionistas do Emissor.
<b>Espécie</b>	As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).
<b>Aprovações Societárias</b>	A Emissão e a Oferta foram realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA do Emissor, nos termos do Estatuto Social do Emissor. A RCA do Emissor foi devidamente arquivada na JUCEPAR, em 1º de novembro de 2017, sob o nº 20175789053 e publicada nos Jornais de Publicação em 27 de outubro de 2017 e divulgada no website da CVM ( <a href="https://www.cvm.gov.br">https://www.cvm.gov.br</a> (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, acessar “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e em seguida digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Reunião da Administração” e clicar na Reunião da Administração realizada em 25/10/2017).
<b>Número de Séries</b>	<p>A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Letras Financeiras emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de Letras Financeiras, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Letras Financeiras foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação do Emissor. Não houve quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade das Letras Financeiras teria sido emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – A Oferta foi realizada em duas séries, sendo que a alocação das Letras Financeiras entre as séries foi efetuada com base em sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, na página 36 do Prospecto.</p>

<b>Destinação dos Recursos</b>	Os recursos obtidos pelo Emissor por meio da Emissão serão destinados à expansão das atividades do Emissor por meio da liberação de financiamento aos clientes do Emissor para aquisição de veículos das marcas Renault e Nissan, em conformidade com seu estatuto social.
<b>Público Alvo</b>	O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados.
<b>Investidores Qualificados</b>	Corresponde ao Público Alvo da Oferta que, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 são: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira”, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
<b>Regime de Colocação</b>	<p>Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizaram a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de melhores esforços de distribuição para a totalidade das Letras Financeiras, inclusive para as Letras Financeiras Adicionais e para as Letras Financeiras Suplementares.</p> <p>Para mais informações sobre o regime de colocação, veja a seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 60 deste Prospecto.</p>
<b>Plano de Distribuição</b>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e do Emissor, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores foi justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta, incluindo dos Participantes Especiais republicado, receberam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.</p> <p>A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.</p>

Previamente à realização das apresentações à potenciais Investidores da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com o Emissor, puderam reduzir os percentuais máximos de 104% do CDI e 105% do CDI estabelecidos para a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e para a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série, respectivamente, conforme condições de mercado da época e em conformidade com a taxa máxima aprovada na RCA do Emissor.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição”, na página 61 deste Prospecto.

### **Pessoas Vinculadas**

São considerados como pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores do Emissor, das Instituições Participantes da Oferta ou de pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Emissor ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme estabelecido na Instrução CVM 505 e na Instrução CVM 400.

### **Procedimento de *Bookbuilding***

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com o Emissor: (i) do montante final da Oferta, (ii) da realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da taxa final da Remuneração da Segunda Série; (iv) da quantidade de Letras Financeiras da Primeira Série e da quantidade de Letras Financeiras da Segunda Série; (v) do exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais; e (vi) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta, independentemente de nova deliberação pelos membros do Conselho de administração do Emissor, acionistas do Emissor ou de qualquer reunião de Diretoria do Emissor, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pelos Coordenadores em conjunto com o Emissor, junto a Investidores da Oferta.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta enquadrados como Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Letras Financeiras (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais), não foi permitida a colocação de Letras Financeiras perante Investidores da Oferta que sejam enquadrados como Pessoas Vinculadas à Oferta, tendo sido as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Procedimento de *Bookbuilding*” na página 45 deste Prospecto e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras.**

**Forma de Subscrição e  
Integralização e Preço de  
Integralização**

As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”), sendo que as Letras Financeiras de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

**Cronograma Estimado das  
Etapas da Oferta**

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 67 deste Prospecto.

**Período de Colocação**

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 67 deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Após a colocação das Letras Financeiras, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 60 deste Prospecto.

<b>Data de Integralização</b>	A Data de Integralização das Letras Financeiras ocorrerá após a concessão do registro da Oferta pela CVM. Para maiores informações, vide a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 67 deste Prospecto.
<b>Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</b>	As Letras Financeiras serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o vencimento final (i) das Letras Financeiras da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias contados da Data de Emissão, ou seja, em 29 de dezembro de 2019 e (ii) das Letras Financeiras da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 22 de dezembro de 2020, ressalvada a implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definida a seguir).
<b>Pagamento do Valor Nominal Unitário</b>	Observado o disposto no Instrumento de Emissão na respectiva Data de Vencimento, o Emissor procederá ao pagamento das Letras Financeiras (i) da Primeira Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), e (ii) da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido).
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
<b>Subordinação</b>	As Letras Financeiras foram emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirografários ou a qualquer acionista do Emissor.

<b>Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série</b>	As Letras Financeiras da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual de 102,90% (cento e dois inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> ), fixado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que foi limitado ao percentual máximo anual de 104,00% (cento e quatro por cento) (“Remuneração da Primeira Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), de acordo com fórmula indicada na Cláusula 4.7.1 do Instrumento de Emissão.
<b>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</b>	A Remuneração da Primeira Série será devida e uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.
<b>Período de Capitalização das Letras Financeiras da Primeira Série</b>	Será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.
<b>Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série</b>	As Letras Financeiras da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um percentual de 103,90% (cento e três inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> ), fixado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que foi limitado ao percentual máximo de 105,00% (cento e cinco por cento) (“Remuneração da Segunda Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), de acordo com fórmula indicada na Cláusula 4.7.4 do Instrumento de Emissão.
<b>Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</b>	A Remuneração da Segunda Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

<b>Período de Capitalização das Letras Financeiras da Segunda Série</b>	Será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>Remunerações</b>	A Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<b>Repactuação Programada</b>	Não haverá repactuação programada das Letras Financeiras.
<b>Resgate Antecipado e Amortização Antecipada</b>	Nos termos do artigo 4º, da Resolução 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, bem como é vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.
<b>Aquisição Facultativa</b>	<p>O Emissor poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras, a ser mantido em tesouraria pelo Emissor das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico do Emissor devem ser consideradas no cômputo do limite aqui previsto, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução 4.123.</p> <p>As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emissor; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras.</p>
<b>Encargos Moratórios</b>	Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida no Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<b>Quóruns de Deliberação</b>	Os Titulares das Letras Financeiras poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares das Letras Financeiras. A Assembleia Geral pode ser: (i) convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pelo Emissor, por Titulares das Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação, ou pela CVM; e (ii) realizada para tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, ou de todas as séries, conforme o caso.

As deliberações tomadas pelos Titulares das Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos no Instrumento de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emissor e obrigarão a todos os Titulares das Letras Financeiras, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Letra Financeira em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Qualquer deliberação em Assembleia Geral deverá contar com aprovação de Titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos no Instrumento de Emissão.

Especificamente na hipótese em que a Assembleia Geral seja convocada com a finalidade de deliberar sobre eventual alteração a disposições do Instrumento de Emissão relacionadas a prazos, forma de remuneração, datas de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito do Instrumento de Emissão, quóruns e cláusulas de Eventos de Crédito e de vencimento antecipado, bem como qualquer outra disposição relacionada, o quórum de aprovação será de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

#### **Imunidade Tributária**

Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emissor, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **Vencimento Antecipado**

As Letras Financeiras estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido no Instrumento de Emissão. **Para mais informações, veja a Cláusula 5.2 do Instrumento de Emissão e a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Vencimento Antecipado” na página 55 deste Prospecto e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – As obrigações do Emissor poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado das Letras Financeiras.” na página 37 deste Prospecto.**

**Inadequação da Oferta**

O investimento nas Letras Financeiras não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Letras Financeiras no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Emissor. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras” na página 36 deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco”, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

**Fatores de Risco**

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Letras Financeiras e uma descrição completa de todos os riscos associados ao Emissor, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras” na página 36 deste Prospecto, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

**Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Emissor ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais” na página 65 deste Prospecto, bem como com os Participantes Especiais.

O pedido de análise prévia da oferta foi requerido junto a ANBIMA em 10 de outubro de 2017. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/LF/2017/001 para as Letras Financeiras da Primeira Série e sob o Nº CVM/SRE/LF/2017/002 para as Letras Financeiras da Segunda Série, em 21 de dezembro de 2017.

Para maiores informações sobre a Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 43 deste Prospecto.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS LETRAS FINANCEIRAS

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos ao Emissor e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o potencial investidor deve considerar antes de subscrever as Letras Financeiras no âmbito da Oferta.

O investimento nas Letras Financeiras envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores da Oferta devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) do Emissor e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros do Emissor podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Letras Financeiras e a capacidade de pagamento do Emissor podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores da Oferta poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Letras Financeiras.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Letras Financeiras e das obrigações assumidas pelo Emissor no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Instrumento de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os Potenciais Investidores da Oferta podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que o Emissor e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Letras Financeiras e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelo Emissor e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais do Emissor, à Oferta e/ou às Letras Financeiras de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Emissor, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Emissor, bem como no preço das Letras Financeiras. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS LETRAS FINANCEIRAS.**

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO EMISSOR E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

Os fatores de risco relacionados ao Emissor, seus controladores, suas controladas, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO EMISSOR À OFERTA E ÀS LETRAS FINANCEIRAS**

*As Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias.*

A letra financeira não conta com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores do Emissor. A letra financeira representa uma espécie de obrigação cujo pagamento está subordinado, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), ao pagamento de determinados credores específicos, como, por exemplo, credores de créditos trabalhistas (observado o limite legal) e credores de dívidas garantidas por garantias reais e dívidas com privilégio geral sobre o ativo do Emissor, em caso de falência ou procedimento similar.

*A Oferta foi realizada em duas séries, sendo que a alocação das Letras Financeiras entre as séries foi efetuada com base em sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.*

O número de Letras Financeiras alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Letras Financeiras pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Letras Financeiras entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda de maneira adversa.

*A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Letras Financeiras pode dificultar a negociação das Letras Financeiras e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.*

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures, notas promissórias e letras financeiras, historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos sua alienação caso estes assim decidam. Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

***As obrigações do Emissor poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado das Letras Financeiras.***

O Instrumento de Emissão estabelece diversos eventos de crédito que podem ensejar a obrigação de o Emissor pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, tal como o não cumprimento de obrigações previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado descrita na seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Vencimento Antecipado” na página 55 deste Prospecto. Além disso, o rol de eventos de crédito previsto no Instrumento de Emissão é mais restrito do que aqueles praticados pelo mercado em operações de mesma natureza. Não há garantias de que o Emissor disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face a tal obrigação de pagamento antecipado, o que poderá acarretar em um impacto negativo relevante aos Titulares das Letras Financeiras.

Dessa forma: **(i)** não há garantias de que as Entidades Governamentais Relevantes emitirão qualquer das manifestações relacionadas com a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado e, ainda que venham a proceder dessa maneira, que tais manifestações sejam emitidas em tempo hábil para que os Titulares das Letras Financeiras possam declarar seu vencimento antecipado previsto no Instrumento de Emissão em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito; e **(ii)** não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação nesse sentido. Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação ao Emissor com relação à Emissão das Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há garantias de que o Emissor terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Letras Financeiras.

***As obrigações do Emissor relativas às Letras Financeiras poderão estar sujeitas a Vencimento Antecipado Automático.***

O Instrumento de Emissão estabelece que, dentre outras hipóteses estabelecidas no Instrumento de Emissão, a ocorrência de (a) efeito similar ao de dissolução do Emissor; e (b) inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração ensejará a obrigação de o Emissor pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras. Não há garantias de que o Emissor disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face a tal obrigação de pagamento antecipado, o que poderá acarretar em um impacto negativo relevante aos Titulares das Letras Financeiras.

**Para descrição completa dos eventos que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações do Emissor com relação às Letras Financeiras, ver o disposto no item “5 – Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado” do Instrumento de Emissão, bem como a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Vencimento Antecipado” na página 55 deste Prospecto.**

***O Santander é acionista do Emissor e atua como um dos Coordenadores da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.***

Na data deste Prospecto, o Santander é um dos acionistas do Emissor e atua como um dos Coordenadores da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Não se pode garantir que o Santander, na qualidade de um dos Coordenadores da Oferta, esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função deste relacionamento societário.

Para uma descrição mais detalhada dos relacionamentos existentes, veja as seções “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta”, na página 71 deste Prospecto.

***O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia.***

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares das Letras Financeiras são aprovadas, por Titulares das Letras Financeiras que representem 75% (setenta e cinco por cento) ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em circulação, conforme o disposto no “item 8 – Assembleia Geral de Titulares de Letras Financeiras” do Instrumento de Emissão. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de Titulares das Letras Financeiras.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emissor poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário.***

Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emissor são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões, assim como as obrigações assumidas pelo Emissor, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emissor. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emissor de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco do Emissor poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco do Emissor pode obrigar esses investidores a alienar suas Letras Financeiras no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

***A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do STJ.***

O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e no Instrumento de Emissão.

***As Letras Financeiras poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário.***

Conforme descrito no Instrumento de Emissão e de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Aquisição Facultativa”, na página 53 deste Prospecto, o Emissor poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) a ser mantido em tesouraria pelo Emissor.

Os Titulares das Letras Financeiras poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referida aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição facultativa, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Letras Financeiras. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Letras Financeiras fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Efeitos da retração no nível da atividade econômica.***

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por eventos internos ou eventos externos, pode acarretar, ao Emissor, e posteriormente pelo Emissor, redução do seu nível de operações e receitas e ainda, o aumento nos índices de inadimplência de suas operações já contratadas, o que poderá afetar a capacidade do Emissor, e posteriormente pelo Emissor, de arcar com as suas obrigações relacionadas às Letras Financeiras, nos termos do Instrumento de Emissão.

***Interferência do Governo Brasileiro na Economia:***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades do Emissor.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais do Emissor poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais do Emissor.

***A contínua incerteza econômica e instabilidade política no Brasil pode afetar adversamente o Emissor.***

O ambiente político no Brasil tem influenciado historicamente, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas têm afetado e continuam a afetar a confiança dos investidores e do público em geral, o que tem resultado historicamente na desaceleração econômica e na volatilidade crescente nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil tem contribuído para um declínio na confiança do mercado na economia brasileira, bem como para uma deterioração do ambiente político. Espera-se que as condições fracas em termos de macroeconomia no Brasil continuem ao longo de todo o ano de 2017. Além disso, as várias investigações atuais sendo conduzidas pelo Ministério Público sobre alegações de lavagem de dinheiro e corrupção, incluindo a maior dessas investigações, conhecida como “Lava Jato”, tiveram um impacto negativo na economia brasileira e em seu ambiente político. Membros do Governo Brasileiro, bem como diretores sêniores de grandes empresas estatais, foram denunciados por corrupção e lavagem de dinheiro como resultado dessas investigações. Tais pessoas supostamente aceitaram suborno por meio de propina em contratos concedidos pelo governo para diversas empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os recursos provenientes de tais propinas supostamente financiaram campanhas políticas de partidos políticos, formando a coligação anterior do governo, liderada pela ex-Presidente Dilma Rousseff, cujos fundos não teriam sido contabilizados ou divulgados publicamente. Esses fundos também foram supostamente destinados a enriquecimento pessoal de determinadas pessoas. Vários políticos sêniores, incluindo membros do Congresso, e diretores executivos de alto escalão de grandes empresas e de empresas estatais no Brasil foram presos, condenados a pagar encargos relacionados à corrupção, celebraram acordos com promotores públicos e/ou renunciaram a seus cargos ou foram destituídos deles. O resultado em potencial da “Lava Jato”, bem como de outras investigações relacionadas à corrupção, ainda é incerto, mas essas investigações já tiveram um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia, ambiente político e mercado de capitais brasileiro.

Ainda, em 12 de maio de 2016, o Senado votou pela abertura do processo de impeachment contra a então Presidente Dilma Rousseff, cuja decisão final foi proferida em 31 de agosto de 2016, determinando a destituição da então Presidente Dilma Rousseff do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil. Em razão disso, o então Vice-Presidente Michel Temer assumiu a Presidência do Brasil com mandato até dezembro de 2018.

A instabilidade política no Brasil e contínua incerteza econômica decorrente de tal instabilidade política poderão prejudicar, de forma significativa, as atividades, situação financeira e resultados operacionais do Emissor, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

### ***Inflação***

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e fechou 2013 em 5,91%.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios do Emissor, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

### ***Política Monetária***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios do Emissor, bem como sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades do Emissor e sua capacidade de pagamento.

### ***Ambiente Macroeconômico Internacional***

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Letras Financeiras da presente Emissão.

### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais do Emissor.

### ***Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo as Letras Financeiras, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### Composição do Capital Social do Emissor

Na data deste Prospecto, o capital social do Emissor subscrito e integralizado é de R\$985.225.329,78 (novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove Reais e setenta e oito centavos), dividido em 202.512 (duzentas e duas mil, quinhentas e doze) ações ordinárias e 201.941 (duzentas e uma mil, novecentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social do Emissor na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	(%)	Ações Preferenciais	(%)
Banco Santander (Brasil) S.A.	80.784	39,89	80.556	39,89
RCI Banque S.A.	121.728	60,11	121.385	60,11
Total	202.512	100,00	201.941	100,00

Para mais informações sobre a composição do capital social do Emissor, bem como sobre o controle do Emissor, veja, respectivamente, as seções “15.Controle e Grupo Econômico” e “17.Capital Social” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

### Autorização

A Emissão, a Oferta, bem como a celebração do Instrumento de Emissão e do Contrato de Distribuição, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA do Emissor, nos termos do Estatuto Social do Emissor.

### Requisitos

A Emissão, a Oferta e a celebração do Instrumento de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas de acordo com os seguintes requisitos:

Arquivamento e publicação da ata da RCA do Emissor

A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2017, sob o nº 20175789053, além de ter sido publicada nos Jornais de Publicação, em 27 de outubro de 2017, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e divulgada no website da CVM (<https://www.cvm.gov.br> (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, acessar “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e em seguida digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Reunião da Administração” e clicar na Reunião da Administração realizada em 25/10/2017).

## Registro do Instrumento de Emissão

O Instrumento de Emissão foi registrado e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, pelo Emissor, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Emissor, qual seja: Curitiba, Estado do Paraná.

## Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica

As Letras Financeiras serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

## Registro na CVM e na ANBIMA

As Letras Financeiras serão ofertadas publicamente e de acordo com as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeitas ao registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como observará o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471, no Convênio CVM-ANBIMA e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

## Análise Prévia pela ANBIMA

A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

## **Objeto Social do Emissor**

Nos termos do artigo 4º de seu Estatuto Social, o Emissor tem por objeto principal a prática de operações de investimento, arrendamento mercantil e crédito, financiamento e demais atividades permitidas às entidades da espécie de acordo com as disposições legais e regulamentares.

É vedado ao Emissor coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.

## Características da Emissão e das Letras Financeiras

### Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com o Emissor: (i) do Valor Total da Oferta; (ii) da realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e a taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série; (iv) da quantidade de Letras Financeiras da Primeira Série e a quantidade de Letras Financeiras da Segunda Série; (v) do exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais; e (vi) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Letras Financeiras (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais), não foi permitida a colocação de Letras Financeiras perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, celebrado em 08 de dezembro de 2017 e registrado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Emissor, e foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. O Instrumento de Emissão foi aditado para refletir, dentre outras matérias, (i) o Valor Total da Oferta; (ii) a quantidade de Letras Financeiras efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão, e (iii) a taxa final da Remuneração, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

### Período de Colocação

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 67 deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Após a colocação das Letras Financeiras, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta.

A Oferta teve início após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda do Instrumento de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Letras Financeiras nos ambientes da B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização aos investidores deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência.

## Distribuição Parcial

Considerando que as Letras Financeiras foram distribuídas sob regime de melhores esforços de distribuição, com relação à totalidade das Letras Financeiras, foi admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, tendo sido todas as Letras Financeiras da presente Emissão efetivamente colocadas. Não houve uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deveria ser subscrita para que a Oferta fosse mantida.

## Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à B3, sendo que as Letras Financeiras de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

## Número da Emissão

As Letras Financeiras representam a 5ª (quinta) emissão de letras financeiras do Emissor.

## Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta foi de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício da opção de emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou de Letras Financeiras Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

O Valor Total da Oferta foi aumentado em função do exercício da opção de emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou de Letras Financeiras Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, atingindo montante de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

## Quantidade

Foram emitidas 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras. A alocação das Letras Financeiras entre as séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com o Emissor, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 300 (trezentas) Letras Financeiras Suplementares, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pelo Emissor aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com o Emissor até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Suplementares foram alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série e. As Letras Financeiras Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, que foram exercidas pelo Emissor em comum acordo com os Coordenadores até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Adicionais foram alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série. As Letras Financeiras Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.

#### Valor Nominal Unitário

As Letras Financeiras tem valor nominal unitário de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### Número de Séries

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Letras Financeiras emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de Letras Financeiras, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Letras Financeiras foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação do Emissor. Não houve quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade das Letras Financeiras seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Valor Total da Oferta, a quantidade de Letras Financeiras efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão e a taxa final da Remuneração, foram objeto de aditamento ao Instrumento de Emissão.

**Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda” na página 36 deste Prospecto.**

#### Forma e Comprovação de Titularidade

As Letras Financeiras foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada pelo extrato das Letras Financeiras emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3, extrato em nome do Titular das Letras Financeiras, que servirá de comprovante de titularidade de tais Letras Financeiras, conforme as Letras Financeiras estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## Escriturador

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Letras Financeiras será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Letras Financeiras).

## Conversibilidade e Permutabilidade

As Letras Financeiras são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão do Emissor, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

## Direitos, Vantagens e Restrições das Letras Financeiras

As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão do Emissor, portanto, não garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos acionistas do Emissor.

## Espécie

As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza (espécie quirográfaria).

## Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 22 de dezembro de 2017.

## Prazo e Data de Vencimento

Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o vencimento final **(i)** das Letras Financeiras da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias contados da Data de Emissão, ou seja, 29 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e **(ii)** das Letras Financeiras da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 22 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). Em qualquer data de vencimento das Letras Financeiras, conforme mencionado acima, ou na data de ocorrência de quaisquer dos demais eventos descritos acima, o Emissor obriga-se a proceder ao pagamento das Letras Financeiras da respectiva série pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista no Instrumento de Emissão.

## Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será realizado nas respectivas Datas de Vencimento.

## Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

## Subordinação

As Letras Financeiras foram emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirografários ou a qualquer acionista do Emissor.

## Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série

As Letras Financeiras da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual de 102,90% (cento e dois inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi limitado ao percentual máximo de 104,00% (cento e quatro por cento) (“Remuneração da Primeira Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da Primeira Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de Taxa DI over atualizadas, sendo “n” um número inteiro;

k = 1, 2, ..., n;

p = 102,90 (cento e dois inteiros e noventa centésimos) aplicado sobre a Taxa DI over;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$DI_k$  = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão é  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

A Remuneração da Primeira Série será devida em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série”).

Período de Capitalização da Primeira Série

Será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série

As Letras Financeiras da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual de 103,90% (cento e três inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi limitado ao percentual máximo de 105,00% (cento e cinco por cento) (“Remuneração da Segunda Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da Segunda Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive até a Data de Vencimento da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de Taxa DI over atualizadas, sendo “n” um número inteiro;

k = 1, 2, ..., n;

p = 103,90 (cento e três inteiros e noventa centésimos) aplicado sobre a Taxa DI over;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

A Remuneração da Segunda Série será devida em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série”).

## Período de Capitalização da Segunda Série

Será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.

## Disposições Comuns entre a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos do Instrumento de Emissão, em até 5 (cinco) dias após **(i)** o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou **(ii)** a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emissor e os Titulares das Letras Financeiras quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI (“Taxa Substitutiva”) entre o Emissor e os Titulares das Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, a maioria simples do total das Letras Financeiras em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes em Assembleia; será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

## Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Letras Financeiras.

## Resgate Antecipado e Amortização Antecipada

Nos termos do artigo 4º, da Resolução 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

### Aquisição Facultativa

O Emissor poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras, a ser mantido em tesouraria pelo Emissor das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico do Emissor devem ser consideradas no cômputo do limite aqui previsto, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução 4.123.

As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emissor; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras, se quando recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras.

### Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares das Letras Financeiras, na proporção da quantidade de Letras Financeiras detida por cada Titular de Letras Financeiras, nos termos do Instrumento de Emissão aqueles que forem Titulares das Letras Financeiras no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Letras Financeiras serão efetuados pelo Emissor, sem aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

### Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido nos termos das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão, pelo Emissor, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### Encargos Moratórios

Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida no Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## Imunidade Tributária

Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emissor, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Titular das Letras Financeiras para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

## Classificação de Risco

Observado o disposto no Instrumento de Emissão, o Emissor obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Letras Financeiras, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's. A classificação de risco referida neste item será somente realizada em relação ao Emissor e não à Oferta. A classificação de risco "Aaa.br" do Emissor foi atribuída pela agência Moody's.

A classificação de risco do Emissor será atualizada anualmente pela agência de classificação de risco, até o vencimento das Letras Financeiras. O Emissor deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (ii) entregar ao Agente de Letras Financeiras os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pelo Emissor; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente de Letras Financeiras qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

Para mais informações sobre a classificação de risco do Emissor, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emissor poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário" na página 36 deste Prospecto.

## Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pelo Emissor por meio da Emissão serão destinados à expansão das atividades do Emissor por meio da liberação de financiamento aos clientes do Emissor para aquisição de veículos das marcas Renault e Nissan, em conformidade com seu estatuto social.

## Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 do Instrumento de Emissão, o Agente de Letras Financeiras deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão e exigir do Emissor o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, devida pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou do último pagamento até a data do efetivo pagamento das Letras Financeiras declaradas vencidas, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, ocasião em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de crédito (“Eventos de Crédito”):

- (i) descumprimento, pelo Emissor, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Letras Financeiras, prevista no Instrumento de Emissão, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do vencimento da respectiva obrigação;
- (ii) descumprimento, pelo Emissor, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as Letras Financeiras nelas estabelecida ou prevista no Instrumento de Emissão ou no Contrato de Agente de Letras Financeiras, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação do referido descumprimento enviada: **(a)** pelo Emissor ao Agente de Letras Financeiras, ou **(b)** pelo Agente de Letras Financeiras ao Emissor, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emissor nas Letras Financeiras se provarem falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, no Instrumento de Emissão ou no Contrato de Distribuição, em que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis: **(a)** do conhecimento, pelo Emissor, da falsidade, incorreção ou do engano, ou **(b)** da comunicação do Agente de Letras Financeiras ao Emissor, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo trazido pelo presente item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iv) pedido de recuperação judicial, decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emissor e suas Afiliadas, se houver, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada;
- (v) realização de qualquer pagamento de Participação no Resultado pelo Emissor, caso este esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas Letras Financeiras e no Instrumento de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) modificação do objeto social do Emissor, que altere substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas;
- (vii) descumprimento, pelo Emissor, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa da qual não caiba recurso voluntário ou *ex officio*, em valor unitário ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), ou seu valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (viii) realização de redução do capital social do Emissor, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, após a Data de Emissão, exceto se (i) o montante após a redução do capital social do Emissor seja, no mínimo, 20% (vinte por cento) maior que o capital mínimo exigido pelo BACEN das instituições financeiras, nos termos das regulamentações que compõe o acordo de Basileia III; ou (ii) houver anuência de Titulares das Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação em Assembleia Geral;
- (ix) vencimento antecipado de toda e qualquer dívida do Emissor representada pela emissão de bonds, notes, letras financeiras ou outros valores mobiliários representativos de dívidas, listados ou passíveis de listagem para negociação em mercado de balcão organizado e/ou não organizado, no mercado local ou internacional (“Endividamentos Relevantes”) a que esteja sujeita o Emissor, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), ou seu valor em outras moedas, corrigidos anualmente desde a Data de Emissão pelo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”);
- (x) protesto de títulos contra o Emissor em valor individual ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pelo Emissor que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, **(b)** o protesto for cancelado, ou, ainda, **(c)** forem prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (xi) alteração ou qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, inclusive, sem limitação, incorporação de ações, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por qualquer pessoa natural, jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica) a outra, inclusive por meio de controladas, coligadas, partes relacionadas e qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, 4 de agosto de 2011 (“Alienação ou Oneração do Controle do Emissor” e “Reorganização Societária”, respectivamente) que resulte na diminuição do rating do Emissor, exceto se aprovado pelos titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (xii) incorporação do Emissor ou de ações de sua emissão por outra sociedade, fusão do Emissor com outra sociedade ou cisão do Emissor, desde que tais operações (i) resultem na transferência do controle direto e/ou indireto do Emissor; e/ou (ii) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Emissor, de suas obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão e das Letras Financeiras, exceto se aprovado pelos Titulares das Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação;

- (xiii) exceto se aprovada em Assembleia Geral, rescisão, por qualquer parte ou motivo, e/ou rescisão do Contrato de Agente de Letras Financeiras ou de qualquer dos demais contratos da Emissão, se um novo contrato não for celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva rescisão e/ou rescisão;
- (xiv) não utilização comprovada, pelo Emissor, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2.1 do Instrumento de Emissão; ou
- (xv) existência de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final administrativa não sujeita a recurso condenando o Emissor por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente de Letras Financeiras, pelo Emissor, em 1 (um) Dia Útil da ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emissor não impedirá o Agente de Letras Financeiras ou a comunhão dos Titulares das Letras Financeiras de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou no Instrumento de Emissão e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Instrumento de Emissão.

Embora, uma vez ocorrido, o Evento de Crédito que se configure, inclusive, como um evento de inadimplemento, de deterioração das condições econômico financeiras do Emissor ou de pessoas ligadas ao Emissor, ou, simplesmente, de verificação de falsidade ou imprecisão de declaração do Emissor ou revelarem-se incorretas ou enganosas (conforme o tipo de Evento de Crédito), sendo preservados e imediatamente eficazes os seus demais efeitos, fica desde já ressalvado que a possibilidade de ser exigido o vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme previsto na Instrumento de Emissão, está condicionada à condição suspensiva que se implementará com a ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 140, 333 e 590) e no artigo 18, alínea “b”, da Lei das Sociedades Anônimas.

Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou BACEN, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), no sentido de validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e colocação privada ou distribuição pública (inclusive de esforços restritos de distribuição) de letras financeiras. Para efeitos do presente item, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como envio por qualquer Entidade Governamental Relevante de mensagem ou aprovação ao Emissor ou às instituições do mercado financeiro ou de capitais, em relação às emissões de letras financeiras.

O implemento da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado operará de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação do Emissor ou necessidade de aprovação pelos Titulares das Letras Financeiras, aplicando-se também a Eventos de Crédito anteriores ao seu advento.

A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iv), (v), (vii), (viii), (ix) e (x) acima, acarretará, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Instrumento de Emissão e os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Letras Financeiras, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, dos Titulares das Letras Financeiras.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens acima, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Instrumento de Emissão, e os respectivos prazos de cura e valores limites, se houver, o Agente de Letras Financeiras deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado o procedimento de convocação e o quórum específico para as deliberações. Caso a Assembleia Geral não seja realizada no prazo previsto no Instrumento, ou, se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar o Agente de Letras Financeiras a não decretar o vencimento antecipado, o vencimento antecipado dar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação. Ocorrido o vencimento antecipado, conforme previsto acima, o Agente de Letras Financeiras comunicará o Emissor em até 1 (um) Dia Útil, nos termos do Contrato de Agente de Letras Financeiras.

A Assembleia Geral acima referida, poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, determinar que o Agente de Letras Financeiras não declare o vencimento antecipado das Letras Financeiras.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, o Emissor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido das respectivas Remunerações, inclusive Encargos Moratórios, se houver, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor nos termos da Letra Financeira ou do Instrumento de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente de Letras Financeiras ao Emissor, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

Caso a realização do pagamento em razão da decretação de Vencimento Antecipado ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações da B3.

#### Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, apenas disponibilizados nas páginas da internet o Emissor, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página do Emissor na internet e da CVM e da B3, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação.

## Assembleia Geral de Titulares das Letras Financeiras

Os Titulares das Letras Financeiras poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares das Letras Financeiras, aplicando-se a tais reuniões o disposto abaixo (“Assembleia Geral”). A Assembleia Geral pode ser: **(i)** convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pelo Emissor, por Titulares das Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação, ou pela CVM; e **(ii)** realizada para tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, ou de todas as séries, conforme o caso.

Será considerada devidamente instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Titulares das Letras Financeiras em Circulação, independentemente de sua efetiva convocação.

A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos presentes.

Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Letra Financeira em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Qualquer deliberação em Assembleia Geral deverá contar com aprovação de Titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos no Instrumento de Emissão.

Especificamente na hipótese em que a Assembleia Geral seja convocada com a finalidade de deliberar sobre eventual alteração a disposições do Instrumento de Emissão relacionadas a prazos, forma de remuneração, datas de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito do Instrumento de Emissão, quóruns e cláusulas de Eventos de Crédito e de vencimento antecipado, bem como qualquer outra disposição relacionada, o quórum de aprovação será de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

A alteração de qualquer cláusula ou condição prevista no Instrumento de Emissão somente será realizada mediante a aprovação prévia realizada em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto no Instrumento de Emissão, sempre com o comparecimento do Agente de Letras Financeiras.

A apuração do quórum de instalação e deliberação em qualquer Assembleia Geral observará as seguintes regras: **(i)** se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre a quantidade de Letras Financeiras da Série em questão; e **(ii)** se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de ambas as Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre quantidade de Letras Financeiras de ambas as Séries.

O Agente de Letras Financeiras deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares das Letras Financeiras as informações que lhe forem solicitadas. Se a convocação da Assembleia Geral for realizada por pessoa que não o Agente de Letras Financeiras, deverá ele ser devidamente notificado da convocação com a mesma antecedência.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Não há solidariedade ativa entre os Titulares das Letras Financeiras. As deliberações tomadas pelos Titulares das Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos no Instrumento de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emissor e obrigarão a todos os Titulares das Letras Financeiras, presentes e futuros, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral, aplicando-se, subsidiariamente ao disposto no Instrumento de Emissão, as disposições referentes ao condomínio civil, previstas no artigo 1.314 e seguintes do Código Civil.

### **Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede do Emissor e na sede dos Coordenadores, conforme indicado na seção “Informações Adicionais” na página 65 deste Prospecto.

### **Regime de Colocação**

As Letras Financeiras foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, que organizaram a Oferta em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e levaram em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Emissor.

Considerando que as Letras Financeiras foram distribuídas sob regime de melhores esforços de distribuição, com relação à totalidade das Letras Financeiras, foi admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, tendo sido todas as Letras Financeiras da presente Emissão efetivamente colocadas. Não houve uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deveria ser subscrita para que a Oferta fosse mantida.

Os investidores interessados em participar da Oferta apresentaram suas intenções de investimento a alguma das Instituições Participantes da Oferta, observado que, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta podem ter, no ato de aceitação, condicionado sua adesão a que houvesse distribuição: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta. No caso da alínea (b), o Investidor da Oferta, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Letras Financeiras efetivamente distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas. Caso indicada condição para a adesão pelo investidor, a mesma foi realizada anteriormente à integralização das Letras Financeiras.

Como o total de Letras Financeiras correspondente às intenções de investimento apresentadas pelos Investidores da Oferta excedeu o montante destinado à Oferta, a alocação das Letras Financeiras entre os Investidores da Oferta foi realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre o Emissor e os Coordenadores, conforme disposto na cláusula 5.11 do Contrato de Distribuição, sendo que não houve fração de Letras Financeiras.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Letras Financeiras no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, ou seja, no Período de Colocação. Após a colocação das Letras Financeiras durante o Período de Colocação, será disponibilizado o Anúncio de Encerramento.

Se até o final do Período de Colocação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Letras Financeiras não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emissor, sem a necessidade de realização de deliberação societária. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelo saldo não colocado.

A alocação das Letras Financeiras entre os investidores foi realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre o Emissor e os Coordenadores.

A colocação primária das Letras Financeiras foi realizada de acordo com os procedimentos do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, responsável por efetuar a liquidação e custódia eletrônica das Letras Financeiras.

Até o encerramento da distribuição, o Preço de Subscrição das Letras Financeiras será correspondente ao Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração incidente sobre cada Série de Letras Financeiras, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (para qualquer uma das Séries, conforme o caso, “Preço de Subscrição”). As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Letras Financeiras no âmbito da Oferta.

Não haverá: **(i)** fundo de sustentação de liquidez ou contrato de garantia de liquidez para as Letras Financeiras; **(ii)** contrato de estabilização de preço das Letras Financeiras no mercado secundário, e **(iii)** preferência para subscrição das Letras Financeiras pelos atuais acionistas do Emissor.

#### Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e do Emissor, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores foi justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta, incluindo dos Participantes Especiais republicado, receberam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Letras Financeiras foram objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta teve como público alvo os Investidores da Oferta; (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas as apresentações para potenciais Investidores da Oferta, (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores da Oferta eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da

Instrução CVM 400, conforme o caso; (v) após as apresentações para potenciais Investidores da Oferta e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Letras Financeiras; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente teve início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda do Instrumento de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Letras Financeiras na B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (viii) iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que encaminharam suas ordens de investimento nas Letras Financeiras, e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o Boletim de Subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Letras Financeiras somente ocorrerá após a assinatura do Boletim de Subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Letras Financeiras será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Letras Financeiras no âmbito da Oferta.

Previamente à realização das apresentações à potenciais Investidores da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com o Emissor, puderam reduzir os percentuais máximos de 104% do CDI e 105% do CDI estabelecidos para a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e para a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série, respectivamente, conforme condições de mercado da época e em conformidade com a taxa máxima aprovada na RCA do Emissor.

#### Comissionamento

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Emissor deverá pagar aos Coordenadores, em partes iguais, o seguinte comissionamento composto pela Comissão de Estruturação, pela Comissão de Colocação e pela Comissão de Sucesso, conforme definidos abaixo (referidas, em conjunto e indistintamente, como “Comissionamento”):

Comissão de Estruturação: o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidirá sobre o número total de Letras Financeiras emitidas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição aplicável a cada Série, e será dividida igualmente entre os Coordenadores.

Comissão de Colocação: o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidirá sobre o número total de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição aplicável a cada Série, e será dividida igualmente entre os Coordenadores.

Comissão de Sucesso: o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor presente (descontado a taxa equivalente à Taxa DI) da economia total gerada pela redução final da taxa do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando (i) a taxa de referência (sendo: (a) 104,00% (cento e quatro por cento) do DI para a Primeira Série, e (b) 105,00% (cento e cinco por cento) do DI para a Segunda série) e o prazo total da Emissão de cada Série; e (ii) a diferença entre a taxa de referência da Emissão e a taxa final da Emissão de cada Série, com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso também será dividida igualmente entre os Coordenadores.

O Comissionamento deverá ser pago, pelo Emissor, na data da liquidação financeira das Letras Financeiras, diretamente aos Coordenadores.

Fica estabelecido que o pagamento do Comissionamento deverá ser realizado pelo Emissor à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

O pagamento do Comissionamento será acrescido dos tributos que incidem sobre tal remuneração, que incluem, sem limitação os valores relativos **(i)** ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, **(ii)** à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e **(iii)** à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre o Comissionamento acima descrito e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um destes tributos seja devido, o Emissor deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

Os Coordenadores firmarão recibos para o Emissor, dando quitação das importâncias recebidas em razão do pagamento do Comissionamento.

#### Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3. A liquidação financeira perante o Emissor dar-se-á na data de subscrição e integralização das Letras Financeiras.

A transferência ao Emissor dos recursos obtidos com a Oferta, líquido do Comissionamento, será realizada na conta corrente bancária informada pelo Emissor aos Coordenadores.

O Emissor firmará recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Letras Financeiras, na Data de Integralização.

#### Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e o Emissor comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, observado que com relação às Letras Financeiras da Segunda Série depositadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

### **Público Alvo**

O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que são: (i) investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira”, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

### **Agente de Letras Financeiras**

O Agente de Letras Financeiras será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O investimento nas Letras Financeiras não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Letras Financeiras no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Emissor; e/ou (iv) não sejam Investidores Qualificados.

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Letras Financeiras, os investidores devem ler as seções “Fatores de Risco” na página 36 deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco”, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

**Os Coordenadores recomendam aos Investidores da Oferta, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura deste Prospecto, do Formulário de Referência e das demonstrações financeiras do Emissor e suas respectivas notas explicativas, todos incorporados por referência a este Prospecto.**

Os Investidores interessados em adquirir as Letras Financeiras no âmbito da Oferta obtiveram exemplares dos Prospectos nos endereços e nos websites do Emissor e dos Coordenadores, indicados na Seção “Identificação do Emissor, dos Coordenadores, do Agente de Letras, do Escriturador, dos Coordenadores, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes”, na página 21 deste Prospecto.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todos os demais avisos e comunicados da Oferta estarão disponíveis aos interessados e serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores do Emissor, dos Coordenadores, da CVM, da B3 nas seguintes páginas da internet:

**CVM:** <http://www.cvm.gov.br/> (Nessa página clicar em “Informações de Regulados”, “Companhias”, “Consulta a Informações de Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, digitar “Banco RCI S.A”, posteriormente clicar em “Banco RCI S.A”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Consulta” ou “Download” do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento ou eventuais outros avisos).

**ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> (nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” – acessar “protocolo 015/2017”, em seguida acessar “Aviso ao Mercado” com a data mais recente.) e, então, acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

### **B3 Segmento CETIP UTVM**

<http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “RCI” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

**Emissor:** <https://www.rcibs.com/en/content/brazil> (nessa página clicar em “PUBLICATIONS”, acessar (“Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e “Outros Comunicados”).

**Coordenador Líder:** <https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (nessa página clicar em “Banco RCI – Anúncio de Início – 5ª Emissão de Letras Financeiras”, “Banco RCI – Anúncio de Encerramento – 5ª Emissão de Letras Financeiras”, “Banco RCI – Aviso ao Mercado – 5ª Emissão de Letras Financeiras” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta”).

**Coordenador:** <http://www.santander.com.br/prospectos> (clicar em "Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar “Download do Aviso ao Mercado”, “Download do Anúncio de Início”, “Download do Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta referentes à Oferta Pública de Distribuição de Letras Financeiras, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A.).

Os investidores poderão subscrever as Letras Financeiras junto aos Coordenadores, nos endereços indicados na seção “Identificação do Emissor, dos Coordenadores, do Agente de Letras Financeiras, do Escriturador, dos Coordenadores, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

Os Titulares das Letras Financeiras poderão obter esclarecimentos sobre as Letras Financeiras junto ao setor de atendimento a Titulares das Letras Financeiras, que será feito pela Diretoria de Relações com Investidores do Emissor, que funcionará em sua sede social.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Oferta e as Letras Financeiras poderão ser obtidos com os Coordenadores, nos endereços indicados na seção “Identificação do Emissor, dos Coordenadores, do Agente de Letras Financeiras, do Escriturador, dos Coordenadores, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes” na página 21 deste Prospecto, ou no endereço eletrônico da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	10 de outubro de 2017
2.	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	20 de outubro de 2017
3.	Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor. Início das Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta (“Road Show”).	09 de novembro de 2017
4.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta.	16 de novembro de 2017
5.	Início do Período de Análise dos Investidores	17 de novembro de 2017
6.	Encerramento do Período de Análise dos Investidores	07 de dezembro de 2017
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	08 de dezembro de 2017
8.	Registro da Oferta na CVM. Divulgação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início da Oferta.	21 de dezembro de 2017
9.	Início negociação das Letras Financeiras na B3. Liquidação das Letras Financeiras.	22 de dezembro de 2017
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup> .	27 de dezembro de 2017

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Emissor e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta” deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e republicação do Aviso ao Mercado.

<sup>(3)</sup> Data de Encerramento da Oferta.

Para informações sobre Prazo, Forma e Preço de Integralização das Letras Financeiras vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização" na página 46 deste Prospecto.

Para informações sobre o Período de Colocação, ver seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras – Período de Colocação" na página 45 deste Prospecto.

Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, apenas disponibilizados nas páginas da internet do Emissor, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página do Emissor na internet e da CVM e da B3, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação.

## DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Letras Financeiras inicialmente ofertadas e considerando a emissão de Letras Financeiras Suplementares e Adicionais:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$) <sup>(1)</sup>	% em Relação ao Valor Total da Oferta <sup>(1)</sup>
Valor Total da Oferta	R\$405.000.000,00	100,00%
Comissão Estruturação <sup>(1)</sup>	R\$202.500,00	0,05%
Comissão de Colocação <sup>(2)</sup>	R\$405.000,00	0,10%
Comissão de Sucesso <sup>(3)</sup>	R\$132.053,55	0,03%
Total de Comissionamento	R\$739.553,55	0,18%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	R\$78.989,39	0,02%
Assessores Jurídicos	R\$280.000,00	0,07%
Auditoria	R\$0,00	0,00%
Agente de Letras Financeiras (anual)	R\$15.000,00	0,00%
Escriturador (anual)	R\$16.800,00	0,00%
B3	R\$0,00	0,00%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	R\$29.151,00	0,01%
Taxa de Registro na CVM	R\$566.562,20	0,14%
Taxa de Registro na B3	R\$0,00	0,00%
Publicações	R\$7.600,00	0,00%
Prospectos	R\$750,00	0,00%
Despesas com Roadshow	R\$100.000,00	0,02%
Registros	R\$1.000,00	0,00%
Despesas Gerais	R\$500,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>R\$1.835.906,13</b>	<b>0,45%</b>

<sup>(1)</sup> A este título, o Emissor pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Letras Financeiras emitidas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição aplicável a cada Série, e será dividida igualmente entre os Coordenadores.

<sup>(2)</sup> A este título, o Emissor pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Letras Financeiras emitidas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição aplicável a cada Série, e será dividida igualmente entre os Coordenadores.

<sup>(3)</sup> A este título, o Emissor pagará aos Coordenadores uma comissão de 15% (quinze por cento), sobre o valor presente (descontado a taxa equivalente à Taxa DI) da economia total gerada pela redução final da taxa do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando (i) a taxa de referência (sendo: (a) 104% do DI para a Primeira Série, e (b) 105% do DI para a Segunda Série) e o prazo total da Emissão de cada Série; e (ii) a diferença entre a taxa de referência da Emissão e a taxa final da Emissão de cada Série, com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso também será dividida igualmente entre os Coordenadores e foi apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nº de Letras Financeiras	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Letra Financeira (R\$) <sup>(1)</sup>	Valor Líquido por Letra Financeira (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Letra Financeira
2.700	R\$150.000,00	R\$679,97	R\$149.320,03	0,45%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## RELACIONAMENTO ENTRE O EMISSOR E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento do Emissor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta. Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre o Emissor e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### Relacionamento entre o Emissor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico possuem com o Emissor relacionamento comercial decorrente de empréstimos (CDI Longo), Derivativos (Swaps Pré x CDI), Captação de Recursos de curto prazo (CDI Over), conforme abaixo descritas:

Modalidade	Valor	Garantias	Prazo Médio	Remuneração Média
CDI (Longo)	R\$100.000.000,00	Sem garantias	4 meses	108,80% do CDI
CDI (Over)	R\$1.000.000.000,00	Sem garantias	426,35	8,65% a.a.
Swap (pré fixado)	R\$1.140.000.000,00	Sem garantias	12 meses	8,85% a.a.

O Coordenador Líder atuou como coordenador nas seguintes emissões do Emissor (i) Coordenador da 3ª Emissão de Letras Financeiras, no volume de R\$600.000.000,00, em três séries de vencimento em 25 (vinte e cinco) meses, 25 (vinte e cinco) meses e 36 (trinta e seis) meses e com remunerações de 105,0% CDI, 10,06% a.a e 105,60% CDI, respectivamente, sem garantias adicionais; (ii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Letras Financeiras no volume de R\$300.000.000,00, em duas séries de vencimentos em 17 de setembro de 2019 e 15 de setembro de 2020 e com remunerações de 102,50% CDI e 103,25% CDI, respectivamente, sem garantias adicionais.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, o Emissor não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico.

As sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão do Emissor, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação das demais sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder em ações do Emissor não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Emissor.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Emissor ou por suas controladas e coligadas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto nas seções “Informações Relativas à Oferta - Contrato de Distribuição – Comissionamento” e “Demonstrativo dos Custos da Oferta” nas páginas 69 e 80 deste Prospecto, respectivamente, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelo Emissor ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Emissor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Emissor e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

O Emissor entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta. O Emissor poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Emissor.

#### **Relacionamento entre o Emissor e o Santander**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, o Santander possui participação acionária no Emissor equivalente a 39,89% do capital social do Emissor, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta – Composição do Capital Social do Emissor” na página 43 deste Prospecto e no item 15 do Formulário de Referência do Emissor, incorporado por referência a esse Prospecto.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Emissor mantém relacionamento comercial com o Santander, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

<b>Modalidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Garantias</b>	<b>Prazo Médio</b>	<b>Remuneração Média</b>
CDI (post-fixado)	R\$300.000.000,00	Sem garantias	800,33 dias	106,93% do CDI
CDI (pré-fixado)	R\$965.000.000,00	Sem garantias	426,35	8,65% a.a.

O Santander atuou como coordenador nas seguintes emissões do Emissor: (i) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras no volume de R\$700.050.000,00, em duas séries de vencimentos em 30 de outubro de 2018 e 28 de outubro de 2019 e com remunerações de 106,80% CDI e 108,0% CDI, sem garantias adicionais respectivamente; (ii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras, no volume de R\$600.000.000,00, em três séries de vencimento em 25 (vinte e cinco) meses, 25 (vinte e cinco) meses e 36 (trinta e seis) meses e com remunerações de 105,0% CDI, 10,06% a.a e 105,60% CDI, respectivamente, sem garantias adicionais; e (iii) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras no volume de R\$300.000.000,00, em duas séries de vencimentos em 17 de setembro de 2019 e 15 de setembro de 2020 e com remunerações de 102,50% CDI e 103,25% CDI, respectivamente, sem garantias adicionais. Todas as ofertas ocorreram nos termos da Instrução CVM 476 sob regime de melhores esforços de colocação. Pela sua atuação como Coordenador em tais ofertas, o Santander foi remunerado, em conjunto, em R\$2.486.526,92 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis Reais e noventa e dois centavos).

Adicionalmente, o Santander presta serviços de *cash management*, com serviços de cobrança, pagamentos, seguros, *escrow account*, folha de pagamento entre outros serviços bancários. Essa prestação de serviços tem prazo indeterminado.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, o Emissor e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

As sociedades integrantes do conglomerado econômico do Santander podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão do Emissor, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, exceto com relação à participação acionária do Santander no Emissor, a participação das demais sociedades integrantes do conglomerado econômico do Santander em ações do Emissor não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Emissor.

Não obstante, o Emissor e/ou sociedades do seu conglomerado econômico pode contratar, a qualquer tempo, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações que incluam, mas não se limitem a reestruturação societária, ofertas públicas de valores mobiliários emitidos pelo Emissor, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira, formador de mercado e outras operações necessárias à condução das atividades do Emissor.

Nos últimos 12 meses, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pelo Emissor ou por suas controladas e coligadas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 69 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelo Emissor ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Emissor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Emissor e o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

O Emissor declara que a participação do Santander na Oferta como Coordenador da Oferta pode ser entendida como eventual conflito de interesse, no entanto, o Santander adota mecanismos de controle para mitigar tal conflito, tais como procedimentos de segregação entre as áreas, com controle rigoroso de informações sensíveis e com hierarquias individuais por segmento de atuação do Santander. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados ao Emissor, à Oferta e às Letras Financeiras - O Santander é acionista do Emissor e atua como um dos Coordenadores da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses”, na página 36 deste Prospecto.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA**

Para informações sobre operações envolvendo o Emissor e os Coordenadores, ver a seção “Relacionamento entre o Emissor e os Coordenadores da Oferta”, nas páginas 83 a 101 deste Prospecto. Nenhuma das operações ali descritas são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre o Emissor e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos e o Emissor e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Letras Financeiras.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta - Contrato de Distribuição - Comissionamento" na página 62 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelo Emissor, aos Coordenadores ou para sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos no contexto da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

### **Coordenador Líder ou Banco Votorantim**

O Banco Votorantim foi fundado em 1988 como uma distribuidora de valores mobiliários, passou a operar como banco múltiplo de capital fechado a partir de 1991, e atualmente possui um portfólio diversificado de negócios de banco de Atacado, Financiamento ao Consumo e Gestão de Patrimônio. Visando consolidar-se entre os principais bancos privados nacionais, em Jun/17 ocupava a 9ª posição no ranking de maiores bancos em total de ativos e era o 8º maior no critério carteira de crédito.

Para apoiar suas operações e conferir capilaridade estratégica, o Banco Votorantim possui sede em São Paulo, 10 pontos de atendimento dos negócios de Atacado no Brasil, além de subsidiária e agência em Nassau (Bahamas). Em Jun/17, contava com o envolvimento de aproximadamente 4 mil funcionários.

A BV Financeira, controlada responsável pelo negócio de financiamento ao consumo, opera principalmente por meio de rede de distribuição terceirizada, formada por mais de 12 mil revendas de veículos e aproximadamente 1,2 mil correspondentes bancários, além de 69 lojas de crédito ao consumidor nas principais cidades do Brasil. Com carteira de R\$34,1 bilhões em Jun/17, o segmento de Varejo foca principalmente nas modalidades de crédito consignado e financiamento de veículos leves usados. Alinhada à estratégia de crescimento de receitas de forma diversificada, acreditamos no crescimento da carteira de cartões de crédito e ampliação na comercialização de seguros.

A Votorantim Wealth Management & Services (VWM&S), estrutura organizacional das atividades de Asset Management (VAM) e Private Bank, por sua vez, mantém o foco em ser estruturador e gestor de produtos de valor agregado. A VAM atualmente está entre as dez maiores gestoras de ativos no Brasil de acordo com o ranking de gestores da ANBIMA, ocupando a 9ª posição ao final de Jun.17, e atua em grupos de segmentos de investidores composto por Corporate, institucionais, clientes de private bank e distribuidores.

Em 2009 foi estabelecida uma parceria com o Banco do Brasil, maior instituição financeira da América Latina, que adquiriu 49,99% do capital votante e 50% do capital social total do Banco Votorantim. Esta parceria possui um racional que acreditamos ser estratégico e de visão de longo prazo, e tem permitido o aproveitamento de oportunidades de negócios em diversos segmentos. A BV Financeira passou a atuar como extensão do BB para a realização de financiamentos de veículos fora do ambiente de agências, consolidando sua posição no financiamento de veículos usados. No negócio de empréstimos consignados, vale mencionar a criação em 2016 da Promotiva S.A., subsidiária do Banco Votorantim criada para atuar como promotora de vendas de ativos de crédito diretamente para o acionista Banco do Brasil. Além disso, a BB DTVM e a VWM&S têm atuado conjuntamente no desenvolvimento, administração, gestão e distribuição de fundos de investimento a fim de atender as demandas individuais dos clientes. Com base na sinergia operacional, acreditamos que esta parceria tem favorecido a expansão dos negócios e contribuído para uma consolidação do Banco Votorantim.

O Banco também avançou na estratégia de diversificação e transformação digital. Implantou o projeto piloto em Crédito Estudantil, lançou novos produtos de seguros e uma nova modalidade, pós-fixada, para o crédito com imóvel em garantia. Na frente digital, lançou o aplicativo de Cartões de Crédito para celular, a terceira versão do aplicativo para a área comercial, avançou na seleção de investimentos em Fintechs e lançou um programa conjunto de inovação com o acionista Banco do Brasil.

O segmento Corporate, por meio de relacionamento comercial com visão de longo prazo, atendimento e gestão baseada na relação risco/retorno, oferece soluções financeiras integradas com a finalidade de atender às necessidades dos seus clientes. Com portfólio diversificado de produtos, o segmento tem por objetivo crescer em empresas com faturamento anual entre R\$300 milhões e R\$1,5 bilhão, com aumento de spread e cross-sell. No Large Corporate – empresas com faturamento acima de R\$1,5 bilhão – o foco é rentabilizar o capital, principalmente por meio de produtos unfunded (fianças) e repasses. Em Jun/17, a carteira de crédito ampliada do Atacado era de R\$23,2 bilhões.

Vale mencionar que o segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim conta com uma equipe com foco em transações de mercado, trabalhando sempre com a finalidade de atender as necessidades de seus clientes, oferecendo desde serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, até assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

O Banco Votorantim, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição possui posição de destaque no mercado de renda fixa local, mantendo-se sempre entre os primeiros colocados da classificação.

No ano de 2017, o Banco Votorantim (i) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Movida Gestão e Terceirização de Frotas, no montante de R\$150 milhões; (ii) atuou como coordenador líder da 4ª emissão de letras financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões; (iii) atuou como coordenador líder da 136ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da A.W. Faber-Castell S.A., no montante de R\$65 milhões; (iv) atuou como coordenador líder das 89ª série e 90ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da BV Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$120 milhões; (v) atuou como coordenador da 2ª série da 2ª emissão da Octante Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Copersucar S.A., no montante de R\$351 milhões; (vi) atuou como coordenador da 8ª emissão de debêntures simples da Diagnósticos da América, no montante de R\$400 milhões; (vii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Notre Dame Intermédica Saúde S.A., no montante de R\$150 milhões; (viii) atuou como coordenador líder da 85ª série da 1ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Trisul S.A., no montante de R\$50 milhões; (ix) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de letras financeiras do Banco Toyota do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões; (x) atuou como coordenador líder da 8ª emissão de debêntures simples da Lojas Renner S.A., no montante de R\$200 milhões; (xi) atuou como coordenador líder das 98ª série, 99ª série, 100ª série e 101ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da BR Properties S.A., no montante de R\$275 milhões; (xii) atuou como coordenador líder da 21ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Movida Locação de Veículos S.A., no montante de R\$150 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder da 92ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$44,5 milhões; (xv) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples da Auto Ricci S.A., no montante de R\$300 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Stone, no montante de R\$1.000 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder da 2ª emissão de notas promissórias da Cyrela Commercial Properties S.A., no montante de R\$135 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder da 1ª série da 23ª emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Coteminas S.A., no montante de R\$50 milhões; (xix) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas promissórias da Coteminas S.A., no montante de R\$50

milhões; (xx) atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., no montante de R\$60 milhões; (xxi) atuou como coordenador da 12ª emissão de debêntures simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$700 milhões; (xxii) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de notas promissórias da Magazine Luiza S.A., no montante de R\$200 milhões; (xxiii) atuou como coordenador da 6ª emissão de debêntures simples da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1.000 milhões; (xxiv) atuou como coordenador líder da 84ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A., no montante de R\$100 milhões; (xxv) atuou como coordenador da 6ª emissão de debêntures simples da Cremer S.A., no montante de R\$80 milhões; (xxvi) atuou como coordenador líder da 9ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades e Multimídia LTDA., no montante de R\$55 milhões; (xxvii) atuou como coordenador líder da 378ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da WB Administração de Imóveis Ltda., no montante de R\$35 milhões; e (xxviii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Banda de Couro Energética S.A., no montante de R\$14,5 milhões; (xxix) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Baraúnas II Energética S.A., no montante de R\$8,8 milhões.

No ano de 2016, o Banco Votorantim (i) atuou como coordenador das 93ª série e 94ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1.250 milhões; (ii) atuou como coordenador líder da 86ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$100 milhões; (iii) atuou como coordenador líder da 1ª série da 7ª emissão da Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários, com lastro em créditos da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário LTDA., no montante de R\$30 milhões; (iv) atuou como coordenador da 5ª emissão de debêntures simples da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., no montante de R\$290 milhões; (v) atuou como coordenador líder da 28ª série da 1ª emissão da SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., com lastro em créditos da Lindencorp Participações e Incorporações LTDA., no montante de R\$40 milhões; (vi) atuou como coordenador da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Jalles Machado S.A., no montante de R\$135 milhões; (vii) atuou como coordenador da 11ª emissão de debêntures simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões; (viii) atuou como coordenador da 1ª emissão de debêntures simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$135 milhões; (ix) atuou como coordenador líder da 79ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$95 milhões; (x) atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$180 milhões; (xi) atuou como coordenador da 4ª emissão de debêntures simples da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., no montante de R\$1.100 milhões; (xii) atuou como coordenador líder da 5ª emissão de letras financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$400 milhões; (xiii) atuou como coordenador das 128ª série e 130ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia Securitização, com lastro em créditos da Aliance Shopping Centers S.A., no montante de R\$175 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder das cotas da 1ª emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim Quatro Barras, no montante de R\$115 milhões; (xv) atuou como coordenador líder da 78ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Gafisa S.A., no montante de R\$65 milhões; (xvi) atuou como coordenador da 11ª emissão de debêntures simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$190 milhões; (xvii) atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples da Itapoá Terminais Portuários S.A., no montante de R\$90 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures simples da CS Bioenergia S.A., no montante de R\$30 milhões; (xix) atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no montante de R\$250 milhões; (xx) atuou como coordenador das 89ª série e 90ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora

de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$700 milhões; (xxi) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões; (xxii) atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures simples da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$1.000 milhões; (xxiii) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de letras financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões; (xxiv) atuou como coordenador das 138ª série, 139ª série e 140ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões; (xxv) atuou como coordenador líder da 63ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$115 milhões; (xxvi) atuou como coordenador líder das 84ª série e 85ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Suzano Papel e Celulose S.A., no montante de R\$300 milhões; (xxvii) atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples do BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., no montante de R\$80 milhões; (xxviii) atuou como coordenador das 80ª série e 81ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1.350 milhões; (xxix) atuou como coordenador líder da 375ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da MDL Realty Incorporadora S.A., no montante de R\$18 milhões; (xxx) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de notas promissórias da CS Bioenergia S.A., no montante de R\$30 milhões; (xxxi) atuou como coordenador líder da 1ª série da 10ª emissão da Octante Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Suzano Celulose e Papel S.A., no montante de R\$600 milhões; (xxxii) atuou como coordenador da 1ª emissão de letras financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (xxxiii) atuou como coordenador líder da 75ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em créditos da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$68,5 milhões; (xxxiv) atuou como coordenador líder da 136ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Aliance Shopping Centers S.A., no montante de R\$75 milhões; (xxxv) atuou como coordenador líder da 374ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da WB Administração de Imóveis Ltda, no montante de R\$57 milhões; (xxxvi) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no montante de R\$65 milhões; (xxxvii) atuou como coordenador líder da 78ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da A.W. Faber-Castell S.A., no montante de R\$100 milhões; (xxxviii) atuou como coordenador líder da 373ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Rodobens Negócios Imobiliários S.A., no montante de R\$50 milhões; (xxxix) atuou como coordenador líder da 6ª emissão de debêntures simples da Bandeirante Energia S.A., no montante de R\$100 milhões; (xl) atuou como coordenador líder da 4ª emissão de debêntures simples da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., no montante de R\$120 milhões; e (xli) atuou como coordenador líder da 10ª emissão de debêntures simples da Localiza Rent A Car S.A., no montante de R\$200 milhões.

## **Santander**

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857.

O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos, tem grande alcance em financiamento ao consumo na Europa.

Em 2016, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,4 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 42% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina em 2016, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 86 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander atua em todos os segmentos do mercado financeiro, com produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes, tais como pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

O Santander oferece aos seus clientes produtos e serviços locais e internacionais que acredita que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander ao redor do mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações na América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets.

A área de Equity Research do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que acreditamos assegurar credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes focadas exclusivamente a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura com foco ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

Em 2016, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 34,4 milhões de clientes, 3.421 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 20 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R\$699 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$58 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2016, possui uma participação de aproximadamente 22% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 53% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302<sup>a</sup>, 303<sup>a</sup> e 304<sup>a</sup> séries da 1<sup>a</sup> emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafêtil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões, (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da B3, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em crédito da Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou como Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., (xx) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Letras Financeira do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no montante de R\$520 milhões, (xxv) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries, da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Camil Alimentos S.A., no montante de R\$405 milhões; (xxviii) atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, no montante de R\$220 milhões; (xxix) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões; (xxx) atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxi) atuou como Coordenador da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Iguatemi Empresas de Shopping Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões; e (xxxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$150 milhões.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos, letras financeiras e patrimônio líquido) do Emissor em 30 de setembro de 2017, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de setembro de 2017; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos de R\$403.164.093,87 (quatrocentos e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, noventa e três Reais e oitenta e sete centavos) provenientes da emissão de 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pelo Emissor. As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações trimestrais consolidadas do Emissor relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência do Emissor, bem como com as informações trimestrais consolidadas do Emissor, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 15 deste Prospecto.

	<b>Em 30 de setembro de 2017</b>			
	<b>Efetivo</b>	<b>% do total</b>	<b>Ajustado<sup>(2)</sup></b>	<b>% do total</b>
Passivos				
Financeiros ao				
Custo Amortizado	6.046.764	85%	6.449.928	86%
Patrimônio Líquido	1.063.634	15%	1.063.634	14%
<b>Capitalização</b>				
<b>Total<sup>(1)</sup></b>	<b>7.110.398</b>	<b>100%</b>	<b>7.513.562</b>	<b>100%</b>

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, letras financeiras e total do patrimônio líquido.

(2) Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos de R\$403.164.093,87 (quatrocentos e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, noventa e três Reais e oitenta e sete centavos) provenientes da emissão de 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras no âmbito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMISSOR

Os administradores do Emissor, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa do Emissor, entendem que o Emissor possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Letras Financeiras, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores do Emissor, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes. Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento do Emissor no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 estão apresentados na tabela a seguir:

	<u>30.09.2017</u>	<u>31.12.2016</u>	<u>31.12.2015<sup>(1)</sup></u>	<u>31.12.2014<sup>(1)</sup></u>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	215.322	963.734	137.302	21.792
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-186	-575	0	0
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	-199.156	-960.753	0	0
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	15.980	2.406	137.302	21.792

<sup>(1)</sup> Para os anos de 2014 e 2015 estão sendo demonstrados apenas os valores referentes à Companhia de Arrendamento Mercantil, devido a incorporação da Cia de Crédito Financiamento e Investimento e transformação em Banco Múltiplo ter ocorrido apenas no início de 2016.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros do Emissor, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

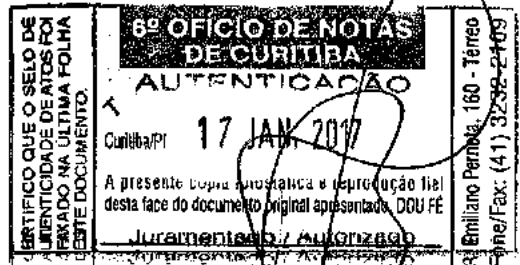
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DO EMISSOR**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
**CNPJ nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336**  
**(Companhia Aberta)**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA E LOCAL:** 03.11.2016, às 12 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, Batel, CEP: 80250-080, Curitiba - PR.

**PRESENCIA:** Representantes do Banco Santander (Brasil) S.A. e da RCI Banque, acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

**CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a prova de convocação, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dominique Edmond Pierre Signora, que convidou o Sr. Luciano Faleiros Paolucci para secretaria-lo.

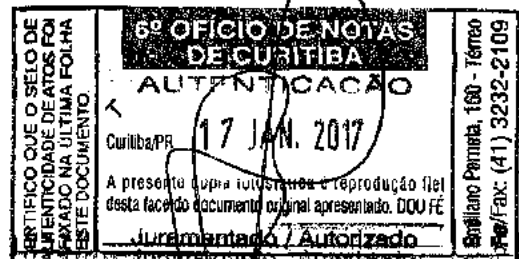
**ORDEM DO DIA:** (1) Aprovar a exoneração de membro do Conselho de Administração da Companhia; (2) Aprovar a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; (3) Confirmar a composição do Conselho de Administração da Companhia; (4) Aprovar a alteração das redações do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, e do Artigo 19, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia; e (5) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições:

(1) **APROVAR** a exoneração do Sr. **Thierry Gerard Alaux** (portador do RG sob o nº 54.513.989-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 215.720.318-40) ao cargo de Conselheiro Efetivo, desde o dia 26.09.2016;

(2) **APROVAR** a eleição para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, (I) para o cargo de Conselheiro





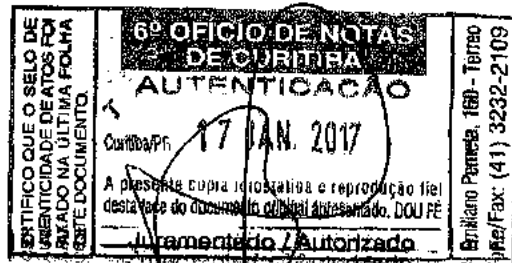
Efetivo, o Sr. **Marcus Alexandre Flores Manduca**, brasileiro, casado, Administrador de Sistema, titular da cédula de identidade RG sob o nº 39105876 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 905.632.207-91, e (ii) para o cargo de Conselheiro Suplente, o Sr. **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG sob o nº 4.948.906-9 e inscrito no CPF/MF nº 120.800.938-94; ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, São Paulo/SP. Os Conselheiros ora eleitos declaram à Companhia que não estão incurso em qualquer crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas respectivas eleições pelo Banco Central do Brasil, de modo que seja possível exercerem os cargos de Conselheiros na Companhia;

**(3) CONFIRMAR** a composição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, a saber:

Dominique Edmond Pierre Signora	<b>Presidente</b>
Alain Gérard Ballu	<b>Suplente do Presidente do Conselho</b>
Patrick Jean Michel Claude Géraud Henri Louis Lecerf Angel Santodomingo Martell Andre de Carvalho Novaes Marcus Alexandre Flores Manduca	<b>Conselheiros Efetivos</b>
Nilton Sergio Silveira Carvalho Andrea Veronica Arrossi de Mazzucchelli Conrado Engel Frederic Schneider Thomas Gregor Ilg	<b>Conselheiros Suplentes</b>

**(4) APROVAR** a alteração das redações do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, e do Artigo 19, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as seguintes redações:





**ART. 6º**

**"PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Risco e um Diretor Geral, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações Institucionais serão de preenchimento obrigatório."

**ART. 19**

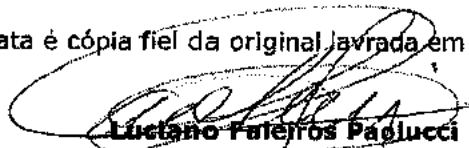
**"PARÁGRAFO QUINTO** - O Diretor Geral, em conjunto com o Diretor Presidente, será encarregado pela aplicação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração referentes a execução da estratégia relacionada ao desenvolvimento e a expansão de negócios, bem como outras decisões tomadas pelo Conselho de Administração que não são de competência de outra Diretoria."

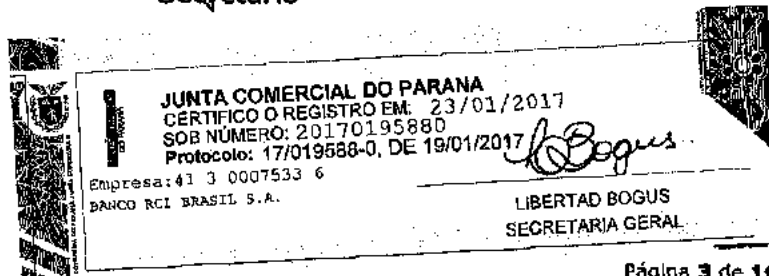
(5) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

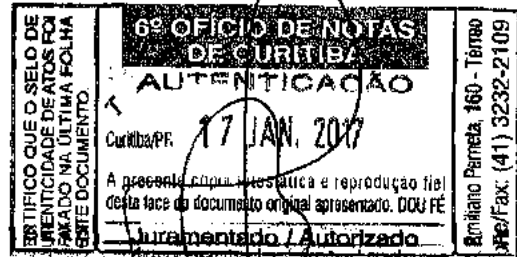
**ENCERRAMENTO:** As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, sendo a presente Ata lavrada e assinada por todos os presentes, autorizada sua lavratura na forma de sumário, como previsto pelo art. 130, § 1º da Lei de Sociedades por Ações.

**Mesa:** Dominique Edmond Pierre Signora - Presidente da Mesa, Luciano Faleiros Paolucci - Secretário da Mesa. **Acionistas:** RCI Banque - p.p. Andrea Veronica Arrossi de Mazzucchelli, Banco Santander (Brasil) S.A. - Angel Santodomingo Martell - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

  
**Luciano Faleiros Paolucci**  
Secretário





**ANEXO I**  
**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**DO BANCO RCI BRASIL S.A.**  
**CNPJ nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336**  
**(Companhia Aberta)**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

**ART.1º** - O Banco RCI Brasil S.A. é uma sociedade por ações brasileira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**ART.2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, a critério da Diretoria e satisfeitas às exigências legais, abrir dependências em qualquer localidade do País.

**ART.3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

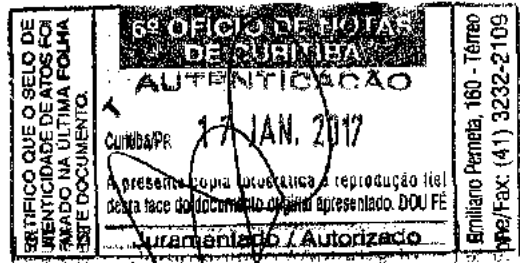
**ART.4º** - A sociedade tem por objeto principal a prática de operações de investimento, arrendamento mercantil e crédito financiamento e investimento e demais atividades permitidas às entidades da espécie de acordo com as disposições legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**ART.5º** - O capital social é de R\$ 985.225.329,78 (novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito





centavos), representado por 404.453 (quatrocentas e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e três) ações, sem valor nominal, sendo 202.512 (duzentas e duas mil, quinhentas e doze) ordinárias e 201.941 (duzentas e uma mil, novecentas e quarenta e uma) preferenciais, todas nominativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão da prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, bem como do direito aos dividendos que forem atribuídos às ações ordinárias, acrescidos de 10% (dez por cento), com prioridade na sua percepção, além de outras vantagens determinadas por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações facultado o seu desdobramento a preço não superior ao de custo, com ou sem cupões, nominativos, relativos aos dividendos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

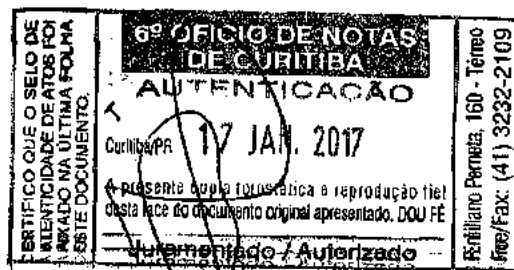
### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ART. 6º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho de Administração será composto de seis membros efetivos, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, e seis suplentes, residentes ou não no País e eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Risco e um Diretor Geral, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração,





com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os cargos de Diretor Presidente e, Diretor de Relações Institucionais serão de preenchimento obrigatório.

**ART.7º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

**ART.8º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", respectivamente, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**ART.9º** - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

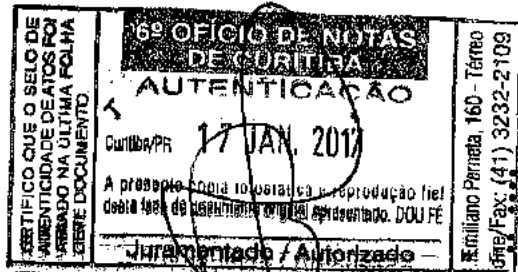
**ART.10** - O Conselho de Administração reunir-se-á quando necessário, no mínimo semestralmente, por convocação do seu Presidente ou por quem o substituir, somente se instalará com a presença da totalidade de seus seis membros, e deliberará, validamente, por maioria de votos.

**ART.11** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração".

**ART.12** - O Presidente será substituído por seu suplente em suas faltas e impedimentos e os demais Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**ART.13** - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, este designará o substituto dentre os remanescentes, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral que então elegerá novo Conselheiro pelo tempo que faltava do mandato do substituído.

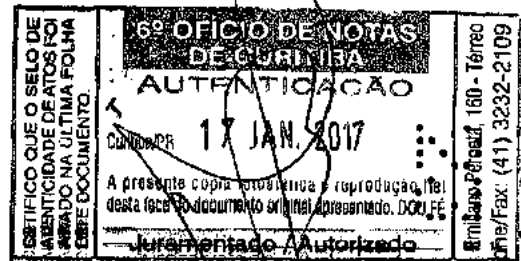




**ART.14** - Compete ao Conselho de Administração: I) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II) Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições; III) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV) Convocar as Assembleias Gerais; V) Manifestar-se sobre o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; VI) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que não se refiram a atividades habituais da sociedade, tais como: abertura de filiais, modificação ou rescisão de contratos de operador e outros contratos de prestação de serviços, aquisição de sociedades ou ramo de atividade ou ainda contratos imobiliários ou que tenham por objeto a aquisição ou a cessão dos ativos imobilizados da sociedade; VII) Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII) Autorizar a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX) Escolher e destituir os auditores independentes, X) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; XI) Autorizar a aquisição das próprias ações, pela sociedade, para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social; XII) Definir as regras e normas de estabelecimento das informações comerciais, financeiras e contábeis fornecidas pelo Operador; XIII) Validar os orçamentos e as modalidades de execução para atingir o objetivo de rentabilidade; XIV) Definir os critérios gerais para aprovação das operações relativas aos contratos de arrendamento mercantil; XV) Estabelecer os limites de alçada Diretoria; XVI) Definir a política de *funding* de acordo com orientação dos acionistas; XVII) Definir os objetivos e estratégia em matéria de marketing, de desenvolvimento e de política tarifária de clientes; XVIII) Definir os princípios de funcionamento e de organização; XIX) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.

**ART. 15** - É da competência do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração zelar: I) pelo cumprimento da política e da estratégia comerciais e da política tarifária definidas pelo Conselho de Administração; II) pela coordenação e pelo controle das atividades da gestão das relações clientela; III) pela definição das modalidades operacionais para implementação da atividade, principalmente as normas e padrões de aceitação dos dossiês de financiamento; IV) pelo bom cumprimento da missão das equipes específicas de trabalho; V) pelo cumprimento dos contratos de prestação de serviços; VI) pela boa aplicação da estratégia de gestão da tesouraria e





pela aprovação formal das políticas de *funding* que serão submetidas ao Conselho de Administração; VII) pelo equilíbrio orçamentário da sociedade.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**ART.16** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

**ART.17** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

**ART.18** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes de direção, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objeto da sociedade, compreendidos no art.4º destes Estatutos, salvo para as hipóteses de competência do Conselho de Administração, conforme previsto no art.14.

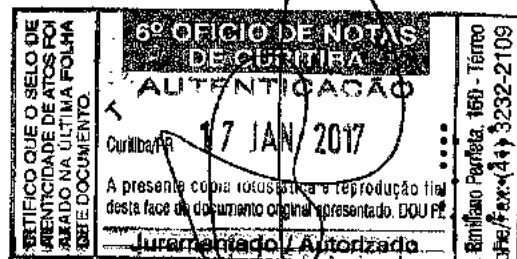
**ART.19** - Aos Diretores compete exercer a gestão dos negócios sociais e assegurar o perfeito funcionamento dos serviços da sociedade, conforme política definida pelo Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Diretor Presidente será encarregado pela aplicação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e a ele caberá a orientação executiva da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Diretor de Relações Institucionais será encarregado, em conjunto com o Diretor Presidente, pela aplicação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração referentes ao relacionamento com órgãos e entidades governamentais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente, será encarregado pela aplicação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração referentes à gestão de risco, ao *funding*, à contabilidade e aos aspectos societários.





**PARÁGRAFO QUARTO** - O Diretor de Risco, em conjunto com o Diretor Presidente, será encarregado pela aplicação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração referentes à avaliação dos riscos que serão assumidos pela sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Diretor Geral, em conjunto com o Diretor Presidente, será encarregado pela aplicação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração referentes a execução da estratégia relacionada ao desenvolvimento e a expansão de negócios, bem como outras decisões tomadas pelo Conselho de Administração que não são de competência de outra Diretoria.

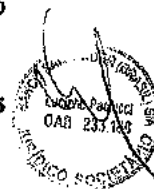
**ART.20** - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este deverá indicar seu substituto. Se o impedimento ou ausência temporária for de qualquer outro Diretor, o substituto será designado pela Diretoria, em reunião.

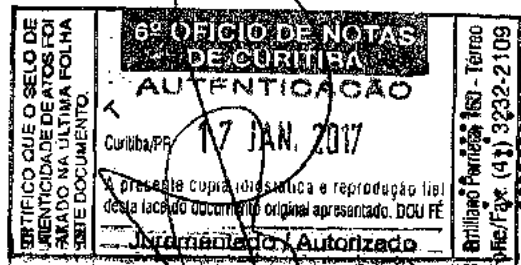
**ART.21** - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá convocar reunião específica para eleição de novo Diretor. Desde que não haja incompatibilidade de funções decorrente de norma vigente ou de dispositivo deste Estatuto, fica permitida a acumulação temporária de cargos da Diretoria por qualquer membro desta Diretoria enquanto novo Diretor não for indicado para a vaga.

**ART.22** - Todos os documentos, contratos e papéis que impliquem em responsabilidade ou vinculação obrigacional ativa ou passiva da sociedade deverão conter as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor de Relações Institucionais, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores devidamente constituídos e com poderes bastantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá autorizar funcionários a praticar determinados atos de uma mesma e única espécie, outorgando-se lhes, para tanto, procuração especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por dois membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor de Relações Institucionais, com especificação dos poderes outorgados e prazo de duração determinado.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para prestar depoimento pessoal em juízo, a sociedade será representada pelo Diretor e/ou procurador que para tanto for designado.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ART.23** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**ART.24** - A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presidida, escolhendo-se um dos presentes para secretariar os trabalhos da Mesa.

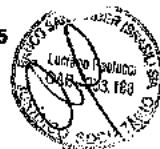
**ART. 25** - As deliberações nas Assembleias serão sempre tomadas por no mínimo 2/3 dos acionistas presentes.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**ART.26** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e de três a cinco suplentes, e que somente será instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

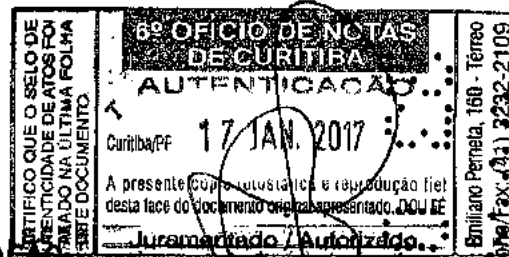
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários que serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu.



2000  
2000  
2000  
2000  
2000

**CAPÍTULO VI  
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

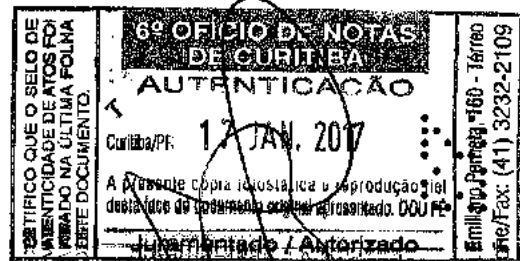


**ART. 27** - A Sociedade contará com um Comitê de Remuneração, o qual reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade e terá por objetivo assessorar os órgãos de administração e a Assembleia Geral na condução da política de remuneração dos administradores da Sociedade, nos termos da legislação vigente.

**ART. 28** - O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo referido regimento ser alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração.

**ART. 29** - Sem prejuízo das demais obrigações que venham a ser estabelecidas pela legislação em vigor, são obrigações do Comitê de Remuneração: I) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; III) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; IV) Propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; V) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação em vigor; VIII) Elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) Descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração; (iv) Principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios





usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; (v) Descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e (vi) Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da Sociedade; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

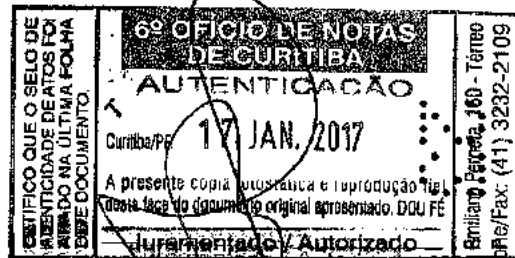
**ART. 30** - O Comitê de Remuneração será composto por quatro membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 3 (três) anos, devendo ter em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os membros do Comitê poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

**Art. 31** - O Conselho de Administração poderá destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo





**ART. 32** - A função de membro do Comitê de Remuneração é indelegável. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Remuneração, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará, na função de membro, a todos os preceitos do regimento interno do Comitê de Remuneração.

**ART. 33** - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

**ART. 34** - Os membros do Comitê de Remuneração, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

**ART. 35** - O Comitê de Remuneração reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano por convocação de seu Presidente.

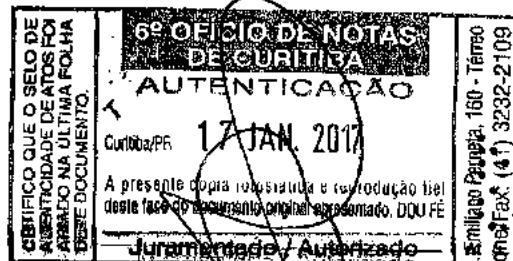
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação das reuniões do Comitê de Remuneração será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, por carta protocolada, telex, fax, telefone ou correio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê de Remuneração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As reuniões do Comitê de Remuneração poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.





**PARÁGRAFO QUINTO** - As deliberações do Comitê de Remuneração serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das reuniões ordinárias, o Comitê de Remuneração agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Comitê de Remuneração poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os assuntos serão registrados em Atas, que serão assinadas pelos membros presentes, registrando-se os ausentes e a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê de Remuneração, as quais deverão ser, posteriormente, lavradas em livro próprio.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

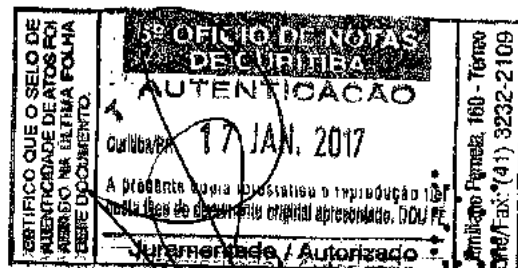
**ART.36** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano.

**ART.37** - Juntamente com as demonstrações financeiras os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

I - 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;





II - as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências; e

III - a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Por conta dessa distribuição poderá ser declarado um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

**ART. 38** - Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação da Reserva para Reforço do Capital de Giro, que terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, até atingir 100% (cem por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessa reserva para que o respectivo montante juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

**ART. 39** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**ART. 40** - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá a Diretoria, quando previamente autorizada pelo Conselho de Administração:

I - declarar pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual;

II. pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previstos em lei e neste Estatuto.

**ART. 41** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.




**ART. 42** - Aplicar-se-ão à sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10, Lei nº 4595, de 31.12.1964, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos na administração, inclusive, em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, nos termos da referida legislação e regulamentação posterior.

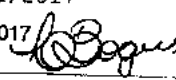
**ART.43** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Curitiba - PR, 03 de novembro de 2016

  
**Luciano Paleiros Paolucci**  
Secretário

**OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Curitiba/PR 17 JAN. 2017  
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DCU PE  
Juramentado / Autorizado  
R. Emílio Peres, 160 - Remus Fone/Fax: (41) 3232-2109

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2017  
SOB NÚMERO: 20170195880  
Protocolo: 17/019588-0, DE 19/01/2017  
Empresa: 41 3 0007533 6  
BANCO RCI BRASIL S.A.  
  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 377 /2017-BCB/Deorf/GTSP1  
Pt 1601625595

São Paulo, 5 JAN 2017

Ao  
Banco RCI Brasil S.A.  
At. Sr. Geraud Henri Louis Lecerf – Diretor Presidente  
Rua Pasteur, 463 - 2º Andar, Conjunto 204 – Batel  
80250-080 Curitiba – PR

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 2016 e Reunião do Conselho de Administração de 3 de novembro de 2016:

a) eleição de membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018:

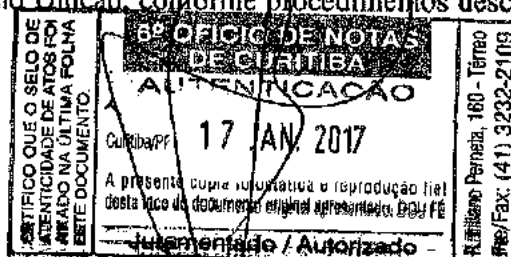
CPF	Nome	Cargo
905.632.207-91	Marcus Alexandre Flores Manduca	Conselheiro Efetivo
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Conselheiro Suplente

b) eleição do Sr. Diogo Novo Cesarino, CPF 303.426.998-65, para o cargo de Diretor de Risco, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2018;

c) reforma estatutária.

2. Reiterando o contido no item 3 do nosso Ofício 16256/2016-BCB/Deorf/GTSP1, de 22 de agosto de 2016, solicitamos suas imediatas providências no sentido de enviar Acordo de Acionistas que reflita a nova composição societária do Banco RCI Brasil S.A.

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.



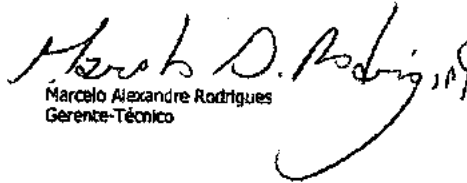
Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo I (GTSP1)  
Avenida Paulista, 1.804 – 5º andar – Cerqueira Cesar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3491-6325, 3491-8786, 3491-6215 – Fax: (11) 3491-6687  
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente-Técnico

  
Ivo Bettencourt Cagliari  
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 19 folhas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO II - ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 62.307.848/0001-15**  
**NIRE 41.300.075.336**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de outubro de 2017, às 10:00 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, conj. 204, Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, assinados abaixo.
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário para a instalação da Reunião do Conselho de Administração, a Sra. Dominique Edmond Pierre Signora assumiu a presidência e indicou o Sr. Maick Felisberto Dias para secretariar a reunião.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre a 5ª (quinta) emissão de letras financeiras pela Companhia, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "CVM", respectivamente), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, em observância à Lei nº. 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.123, de 23 de agosto de 2012, conforme alterada ("Resolução 4.123"), no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão", "Oferta" e "Letras Financeiras", respectivamente); e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão de Letras Financeiras.
5. **DELIBERAÇÕES:**
  - 5.1. Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da quinta emissão pública de Letras Financeiras da Companhia, conforme as seguintes condições:
    - (a) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras ("Data de Emissão") será definida no "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A." ("Instrumento de Emissão").

(b) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Letras Financeiras será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(c) **Número de Séries:** a Oferta será realizada em até 2 (duas) séries (“Séries” e, cada uma, individualmente, “Série”) em sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

(d) **Quantidade de Letras Financeiras:** serão emitidas 2.000 (duas mil) Letras Financeiras, observado que a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude da emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou Letras Financeiras Adicionais (conforme descritas abaixo).

(e) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Letras Financeiras da Companhia.

(f) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Valor Total da Oferta”), sem considerar as Letras Financeiras Suplementares (conforme definidas abaixo) e Letras Financeiras Adicionais (conforme definidas abaixo), observado ainda que (i) a Companhia não está obrigada a emitir um volume mínimo de Letras Financeiras, podendo a Oferta ser concluída em um volume inferior ao estabelecido acima, nos termos do item “h” abaixo; e (ii) o Valor Total da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou de Letras Financeiras Adicionais, (conforme definidas abaixo), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, podendo atingir o montante de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

(g) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados à expansão das atividades da Companhia por meio da liberação de financiamento aos clientes da Companhia para aquisição de veículos das marcas Renault e Nissan, em conformidade com seu estatuto social.

(h) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de distribuição, com a intermediação do Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº14.171, 17º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (“Coordenador Líder”) e do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador” ou “Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 5ª Emissão, do Banco RCI Brasil S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado, por meio do qual os Coordenadores organizarão a Oferta em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do

artigo 33 da Instrução CVM 400, e levarão em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que as instituições participantes do consórcio de distribuição que tenham aderido à Oferta recebam previamente exemplares do “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e, quando disponível, do “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.” (“Prospecto Definitivo”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Considerando que as Letras Financeiras serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de distribuição, com relação à totalidade das Letras Financeiras, sendo admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo certo que não há nenhuma garantia de que as Letras Financeiras serão efetivamente colocadas. Não há uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b), o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Letras Financeiras efetivamente distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas. Caso indicada condição para a adesão pelo investidor, a mesma deverá ser realizada anteriormente à integralização das Letras Financeiras.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado e selecionado pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão conforme o caso, submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400.

A colocação pública de Letras Financeiras somente ocorrerá após: (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda do Instrumento de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Letras Financeiras na B3; (d) a divulgação do anúncio de início da distribuição pública das Letras

Financeiras (“Anúncio de Início”); e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

As Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma da Emissão indicado no Prospecto Preliminar, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Após a colocação integral das Letras Financeiras ou o decurso do Período de Colocação, será divulgado o anúncio de encerramento da distribuição das Letras Financeiras (“Anúncio de Encerramento”).

Se até o final do Período de Colocação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Letras Financeiras não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, sem a necessidade de realização de deliberação societária. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelo saldo não colocado.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) interessados em subscrever Letras Financeiras no âmbito da Oferta.

(i) **Letras Financeiras Suplementares**: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais, conforme definido a seguir) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 300 (trezentas) Letras Financeiras suplementares, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de encerramento da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) as Letras Financeiras Suplementares poderão ser alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série e/ou como Letras Financeiras da 2ª Série. As Letras Financeiras Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Letras Financeiras”. Aplicar-se-ão às Letras Financeiras Suplementares os mesmo termos e condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, sendo certo que as Letras Financeiras Suplementares serão colocadas sob o regime de melhores esforços e observadas as características de cada uma das Séries.

(j) **Letras Financeiras Adicionais**: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras Adicionais”), que somente poderá ser exercida pela Companhia na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as

Letras Financeiras Adicionais poderão ser alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série e/ou como Letras Financeiras da 2ª Série. As Letras Financeiras Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Letras Financeiras”. Aplicar-se-ão às Letras Financeiras Adicionais os mesmos termos e condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, sendo certo que as Letras Financeiras Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços e observadas as características de cada uma das séries.

(k) **Repactuação Programada**: não haverá repactuação programada das Letras Financeiras.

(l) **Conversibilidade e Permutabilidade**: As Letras Financeiras serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão do Emissor, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(m) **Depósito para Distribuição e Negociação**: As Letras Financeiras serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

(n) **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 1ª série terão seu vencimento final em 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias, contados da Data de Emissão a ser estabelecida no Instrumento de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”) e as Letras Financeiras da 2ª série terão seu vencimento final em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão a ser estabelecida no Instrumento de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

(o) **Garantia**: as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).

(p) **Público Alvo**: A Oferta será destinada a investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), assim considerados: (i) investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

(q) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”), sendo que as Letras Financeiras de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

(r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série e das Letras Financeiras da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

(s) **Subordinação:** As Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirografários ou a qualquer acionista da Companhia.

(t) **Direitos, Vantagens e Restrições das Letras Financeiras:** As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão da Companhia, portanto, não garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos acionistas da Companhia.

(u) **Remuneração Teto das Letras Financeiras:** na forma a ser estabelecida no Instrumento de Emissão: (a) as Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, *over* extra grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado ao percentual máximo anual de 104,00% (cento e quatro por cento) (“Remuneração da 1ª Série”); e (b) as Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado ao percentual máximo anual de 105,00% (cento e cinco por cento) (“Remuneração da 2ª Série”, referida, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, como “Remuneração”). As taxas finais referentes à Remuneração aplicável a cada série serão apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

(v) **Pagamento da Remuneração** – a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série serão pagas em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento.

(w) **Eventos de Crédito:** os eventos de crédito das Letras Financeiras serão definidos no Instrumento de Emissão e poderão ocasionar o vencimento antecipado das Letras Financeiras e conseqüentemente, seu pagamento antecipado. Nos termos do artigo 38, parágrafo 5º, da Lei 12.249, o Instrumento de Emissão preverá os eventos de vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado que o vencimento antecipado das Letras Financeiras estará condicionado à manifestação formal do Congresso Nacional Brasileiro, do Presidente da República Federativa do Brasil, do Ministério da Fazenda ou equivalente, do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou do Banco Central do Brasil, de seus diretores,

departamentos ou representantes com força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões de letras financeiras e deverá observar o disposto no Artigo 4º da Resolução 4.123.

(x) **Aquisição Facultativa**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras em circulação, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras, a ser mantido em tesouraria pela Companhia, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução 4.123. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras em circulação.

(y) **Resgate Antecipado e Amortização Antecipada**: não é permitido o resgate ou amortização das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, nos termos do artigo 4º, da Resolução 4.123.

(z) **Prazos e Prorrogações**: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido nos termos das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão, pela Companhia, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for dia útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(aa) **Procedimento de Bookbuilding**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) do Valor Total da Oferta, (ii) da realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e a taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série; (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série; (v) do exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais; e (vi) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta, independentemente de nova deliberação pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, Acionistas da Companhia ou de qualquer Reunião de diretoria da Companhia, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento.

(bb) **Demais Condições da Oferta**: as demais condições da Oferta serão descritas no Instrumento de Emissão.

**5.2. Delegação de Poderes:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar e coordenar a distribuição pública das Letras Financeiras (“Coordenador(es)”), (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como, mas não se limitando ao agente de letras financeiras, banco liquidante, escriturador mandatário e assessores legais, e (iii) negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo aprovar os dados obtidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão aprovada nos termos do item 5.1. acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Curitiba, 25 de outubro de 2017. Mesa: Dominique Edmond Pierre Signora – Presidente da Mesa. Maick Felisberto Dias – Secretário de Mesa. Dominique Edmond Pierre Signora – Presidente do Conselho. Angel Santodomingo Martell, Andre de Carvalho Novaes, Marcus Alexandre Flores Manduca, Patrick Jean Michel Claude, Geraud Henri Louis Lecerf – Conselheiros.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Maick Felisberto Dias  
Secretário



**ANEXO III – DECLARAÇÕES DO EMISSOR**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DO EMISSOR

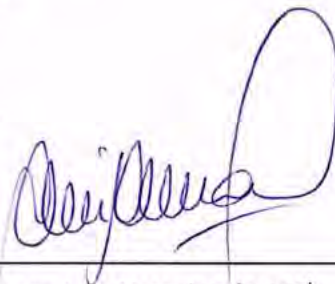
**BANCO RCI BRASIL S.A.**, instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social; declara, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), para fins da realização da Oferta Pública de Distribuição de Letras Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A., sob a coordenação do Banco Votorantim S.A. (“Coordenador Líder”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e em conjunto com o Coordenador Líder, (“Coordenadores”), nos termos da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), da Resolução Nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Resolução 4.123” e “CMN”, respectivamente), da Instrução CVM 400, do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução da CVM Nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para as Atividades Conveniadas” Vigente a Partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), que é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, **que o seu registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM está devidamente atualizado, que cumpre toda a legislação aplicável ao seu registro de companhia aberta** e que está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social e a emitir letras financeiras, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.

Curitiba, 26 de outubro de 2017

**BANCO RCI BRASIL S.A.**

  
André Carvalho Novaes  
Diretor  
48289

Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:  
Andrea Veronica Arrossi  
Direção Financeira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DO EMISSOR

O **BANCO RCI BRASIL S.A.**, instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissor (“Emissor”), no âmbito da realização da Oferta Pública de Distribuição de Letras Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A., sob a coordenação do Banco Votorantim S.A. (“Coordenador Líder”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e em conjunto com o Coordenador Líder, (“Coordenadores”), nos termos da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), da Resolução Nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Resolução 4.123” e “CMN”, respectivamente), da Instrução CVM 400, do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução da CVM Nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para as Atividades Conveniadas” Vigente a Partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 2.4 do Anexo III à Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, das Letras Financeiras, do Emissor e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

**BANCO RCI BRASIL S.A.**

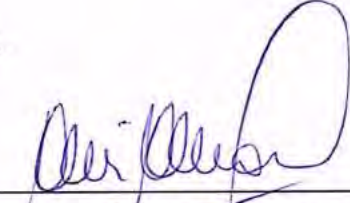
Nome:

Cargo:

  
André de Carvalho Novaes  
Diretor  
648289

Nome:

Cargo:

  
Andrea Veronica Arrossi  
Direção Financeira

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) da Oferta Pública de Distribuição de Letras Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A., sob a coordenação do Coordenador Líder e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), da Resolução Nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Resolução 4.123” e “CMN”, respectivamente), da Instrução CVM 400, do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução da CVM Nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para as Atividades Conveniadas” Vigente a Partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 2.4 do Anexo III à Instrução CVM 400:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações prestadas pelo Emissor são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Emissor que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores da Oferta a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores da Oferta;
- (ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, das Letras Financeiras, do Emissor, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação vigente; e

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e todas as informações que integram o Prospecto Preliminar e que venham integrar o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes e completas.

São Paulo, 21 de novembro de 2017

**BANCO VOTORANTIM S.A**



Nome:

Cargo: **Ricardo Fajnzylber**  
Diretor



Nome:

Cargo:

Robert John van Dijk  
Diretor



**ANEXO V – INSTRUMENTO DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO**

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
*como Emitente*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente de Letras Financeiras*

Datado de 26 de outubro de 2017



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Luzerna - RJ - CEP: 20020-900 - Junho - 016



ÍNDICE

1.	AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA .....	3
2.	REQUISITOS .....	4
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA .....	5
4.	CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS .....	10
5.	EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO.....	20
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE.....	25
7.	AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS .....	29
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS.....	32
9.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE.....	34
10.	DESPESAS.....	38
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	39
12.	ARBITRAGEM.....	40



138  
**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Ministério da Justiça e Documentos  
 Núcleo Civil de Pessoas Jurídicas  
 São Desidério, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

- (i) **BANCO RCI BRASIL S.A.**, instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e
- (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Letras Financeiras"),

Firmam o presente "*Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.*" ("Instrumento"), que prevê a emissão pública sob o regime de melhores esforços, pelo Emitente, de letras financeiras ("Emissão"), nos termos da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("Resolução 4.123" e "CMN", respectivamente), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA**

1.1. A Emissão e a Oferta (conforme definida abaixo) previstas neste Instrumento foram realizadas com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração do Emitente, realizada em 25 de outubro de 2017, na qual foi aprovada a Oferta (conforme abaixo definida), conforme artigo 14 do estatuto social do Emitente ("RCA"), bem como autorizou a diretoria do Emitente a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e a Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Instrumento.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.



**1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Tribunal de Justiça - Documentos  
Processo Civil de Pequenas Jurisdições  
139, km 1, (Zoológico, 320) - São José  
(11) 3226-3800 - Curitiba - PR



## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta (conforme definida abaixo) são realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

### 2.1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

2.1.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, e será publicada (i) no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, em 27 de outubro de 2017; e (ii) no “Bem Paraná”, em 26 de outubro de 2017. (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e divulgada no website da CVM (<https://www.cvm.gov.br> (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, acessar “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e em seguida digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Reunião da Administração” e clicar na Reunião da Administração realizada em 25/10/2017).

### 2.2. REGISTRO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO

2.2.1. Este Instrumento e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados, pelo Emitente, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Emitente, qual seja: Curitiba, Estado do Paraná, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração. O Emitente se obriga a enviar ao Agente de Letras Financeiras 1 (uma) via original devidamente registrada no cartório de títulos e documentos indicado acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

### 2.3. REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA

2.3.1. As Letras Financeiras serão ofertadas publicamente e de acordo com as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeitas ao registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como observará o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Oferta” e “Instrução CVM 471”, respectivamente), no Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA (“Código ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua 2401, Distribuidor, 3211 - Santa Rosa  
 Fone: (41) 3325-3906 - Curitiba - PR



2.3.2. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA no âmbito (i) do Código ANBIMA, sendo certo que este Instrumento, o Contrato de Distribuição, o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.” (“Prospecto Preliminar”), o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.” (“Prospecto Definitivo”), o aviso ao mercado referente à Oferta (“Aviso ao Mercado”), o anúncio de início da distribuição pública das Letras Financeiras (“Anúncio de Início”) e o anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) deverão atender aos requisitos previstos no Código ANBIMA; e (ii) do Convênio CVM-ANBIMA. O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 10 de outubro de 2017, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

## 2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Letras Financeiras serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

### 3.1. VALOR TOTAL DA OFERTA

3.1.1. O valor total da Oferta é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar as Letras Financeiras Suplementares (conforme definidas abaixo) e Letras Financeiras Adicionais (conforme definidas abaixo).

3.1.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 300 (trezentas) Letras Financeiras suplementares, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pelo Emitente aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelas Coordenadores em comum acordo.



com o Emitente até a data de encerramento da Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emitente, a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) as Letras Financeiras Suplementares poderão ser alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série e/ou como Letras Financeiras da 2ª Série. As Letras Financeiras Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Letras Financeiras". Aplicar-se-ão às Letras Financeiras Suplementares os mesmo termos e condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, sendo certo que as Letras Financeiras Suplementares serão colocadas sob o regime de melhores esforços e observadas as características de cada uma das Séries.

**3.1.3.** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) poderá, a critério do Emitente e dos Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, nas mesmas condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas ("Letras Financeiras Adicionais"), que somente poderá ser exercida pelo Emitente na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A critério dos Coordenadores e do Emitente, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Adicionais poderão ser alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série e/ou como Letras Financeiras da 2ª Série. As Letras Financeiras Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Letras Financeiras". Aplicar-se-ão às Letras Financeiras Adicionais os mesmo termos e condições das Letras Financeiras inicialmente ofertadas, sendo certo que as Letras Financeiras Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços e observadas as características de cada uma das Séries.

### 3.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**3.2.1.** Os recursos obtidos pelo Emitente por meio da Emissão serão destinados à expansão das atividades do Emitente por meio da liberação de financiamento aos clientes do Emitente para aquisição de veículos das marcas Renault e Nissan, em conformidade com seu estatuto social.

### 3.3. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

**3.3.1.** As Letras Financeiras são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), que organizaram a Oferta em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e levaram em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua 16 de Novembro, 120 - Rua 504  
 Centro (Cidade) 22250-200 - Curitiba - PR



dos Coordenadores e do Emitente.

**3.3.2.** Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

**3.3.3.** Considerando que as Letras Financeiras serão distribuídas sob regime de melhores esforços de distribuição, com relação à totalidade das Letras Financeiras, será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo certo que não há nenhuma garantia de que as Letras Financeiras serão efetivamente colocadas. Não há uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta.

**3.3.4.** Os investidores interessados em participar da Oferta, deverão apresentar suas intenções de investimento a alguma das Instituições Participantes da Oferta, observado que, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b), o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Letras Financeiras efetivamente distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas. Caso indicada condição para a adesão pelo investidor, a mesma deverá ser realizada anteriormente à integralização das Letras Financeiras.

**3.3.5.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

**3.3.6.** Previamente à realização das apresentações à potenciais investidores, os Coordenadores, em conjunto com o Emitente, poderão reduzir os percentuais máximos de 104% do CDI e 105% do CDI estabelecidos para a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e para a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, respectivamente, conforme condições de mercado da época e em conformidade com a taxa máxima aprovada na RCA da Oferta.



**1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Instituto Civil de Registro Jurídico  
Rua Ayá, Oriente, 320 - Sala 906  
Fone: (41) 3326-36143



**3.3.7.** Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400.

**3.3.8.** A colocação pública de Letras Financeiras somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos na Cláusula Segunda desse Instrumento de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Letras Financeiras na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

**3.3.9.** As Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma da Emissão indicado no Prospecto Preliminar, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Período de Colocação"). Após a colocação das Letras Financeiras, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

**3.3.10.** Se até o final do Período de Colocação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Letras Financeiras não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente, sem a necessidade de realização de deliberação societária. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelo saldo não colocado.

**3.3.11.** As Letras Financeiras são da forma escritural em sistema de registro.

### 3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

**3.4.1.** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão pública de Letras Financeiras do Emitente.

### 3.5. NÚMERO DE SÉRIES

**3.5.1.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo ("Séries", ou, cada uma, individualmente, "Série"), em sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

**3.5.2.** De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Letras Financeiras emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Letras Financeiras, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Letras Financeiras serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação do Emitente. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Letras Financeiras será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3.6. ESCRITURADOR

**3.6.1.** O escriturador das Letras Financeiras será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).

### 3.7. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

**3.7.1.** Não haverá processo de repactuação programada das Letras Financeiras.

### 3.8. PÚBLICO ALVO

**3.8.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), assim considerados: (i) investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

### 3.9. PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

**3.9.1.** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (11) 3226-2206 - Curitiba - PR



organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com o Emitente: (i) do Valor Total da Oferta, (ii) da realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e a taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, (v) do exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais, e (vi) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais investidores da Oferta, independentemente de nova deliberação pelos membros do Conselho de Administração do Emitente, Acionistas do Emitente ou de qualquer Reunião de diretoria do Emitente, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao presente Instrumento de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e registrado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Emitente, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. O Instrumento de Emissão será aditado para refletir, dentre outras matérias, (i) o Valor Total da Oferta, (ii) a quantidade de Letras Financeiras efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão, e (iii) a taxa final da Remuneração, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS

##### 4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

##### 4.2. QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS

4.2.1. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Letras Financeiras, observado que a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude da emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou Letras Financeiras Adicionais, conforme descritas abaixo.

##### 4.3. DATA DE EMISSÃO

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras de cada série, será a data em que ocorrer a primeira integralização das Letras Financeiras da respectiva série ("Data de Emissão").

#### 4.4. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.4.1. Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 1ª Série terão seu vencimento final em 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série").

4.4.2. Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento final em 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

4.4.3. Na respectiva Data de Vencimento, o Emitente procederá ao pagamento das Letras Financeiras (i) da 1ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definido), e (ii) da 2ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definido).

#### 4.5. EMISSÃO E REGISTRO DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.5.1. A emissão das Letras Financeiras será realizada mediante depósito na B3 realizado pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis.

4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.

4.5.3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos deste Instrumento.

#### 4.6. GARANTIAS

4.6.1. As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).

#### 4.7. REMUNERAÇÃO



## I. Letras Financeiras da 1ª Série

4.7.1. As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, *over extra* grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao percentual máximo de 104,00% (cento e quatro por cento) ("Remuneração da 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da 1ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 1ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI *over*, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{T DI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de Taxa DI *over* atualizadas, sendo "n" um número inteiro;

k = 1, 2, ..., n;

p = até 104,00 (cento e quatro inteiros) aplicado sobre a Taxa DI *over*, informado com 2 (duas) casas decimais;



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504  
Rio de Janeiro - RJ 20241-000 - Curitiba - PR



$TDI_k$  = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$DI_k$  = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão é  $\left( 1 + TDI_k \cdot \frac{p}{100} \right)$  considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \cdot \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.7.2. A Remuneração da 1ª Série será devida em uma única parcela na data de Vencimento da 1ª Série.

4.7.3. "Período de Capitalização da 1ª Série" é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da 1ª Série.

## II. Letras Financeiras da 2ª Série

4.7.4. As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes o percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao percentual máximo de 105,00% (cento e cinco por cento) ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro tempore* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada



a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da 2ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, Dis, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 2ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento da 2ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de Taxa DI over atualizadas, sendo "n" um número inteiro;

k = 1, 2, ..., n;

p = até 105,00 (cento e cinco inteiros) aplicado sobre a Taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;



**Observações:**

O fator resultante da expressão é  $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$  considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

**4.7.5.** A Remuneração da 2ª Série será devida em uma única parcela na Data de Vencimento 2ª Série.

**4.7.6.** "Período de Capitalização da 2ª Série" é o Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da 2ª Série.

**III. Disposições Comuns**

**4.7.7.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

**4.7.8.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tomou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral (conforme abaixo definido), a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e os titulares das Letras Financeiras quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Escritório de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mil (Ordem), 320 - Sala 504  
Cidade: (RJ) 44020-2000 - Curitiba - PR



**4.7.9.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

**4.7.10.** Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI ("Taxa Substitutiva") entre o Emitente e os titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, a maioria simples do total das Letras Financeiras em Circulação (conforme abaixo definido); ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes em Assembleia; será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

#### **4.8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

**4.8.1.** A subscrição e a integralização das Letras Financeiras ocorrerão de acordo com os procedimentos da B3, a vista em moeda corrente nacional.

**4.8.2.** O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva remuneração, calculada conforme o disposto na Cláusula 4.7, observado o prazo de vencimento mínimo das Letras Financeiras de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recompra ou o resgate, total ou parcial, antes do vencimento pactuado, conforme disposto no artigo 4º da Resolução 4.123.

**4.8.3.** Todas as Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição e do cumprimento integral das condições descritas na Cláusula 4.8.4 abaixo, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses das Letras Financeiras, nos termos do artigo 4º da Resolução 4.123.

**4.8.4.** A integralização das Letras Financeiras dependerá: (i) do atendimento dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento; e (ii) da assinatura do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A." celebrado entre o Emitente e o Agente de Letras Financeiras ("Contrato de Agente de Letras Financeiras"), o qual encontra-se na forma de Anexo "A" ao presente Instrumento e que contera cláusula sobre a anuência da Assembleia Geral de titulares das Letras Financeiras para rescisão, término ou rescisão do Contrato de Agente de Letras Financeiras.

#### **4.9. PAGAMENTO**



**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Tribunal de Títulos e Documentos  
Registro Civil do Poder Judiciário  
152 Mai. Fagundes, 320 - Sala 804  
Cidade (RJ) 2226-3906 - Curitiba - BR



**4.9.1.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras serão efetuados pelo Emitente, sem aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, nos prazos indicados neste Instrumento.

**4.9.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos das Letras Financeiras e deste Instrumento, pelo Emitente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

**4.9.3.** Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida neste Instrumento, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.9.4.** Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**4.10.1.** O Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras, a ser mantido em tesouraria pelo Emitente, das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução 4.123.

**4.10.2.** As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (I) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (II) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras, se quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras.



#### 4.11. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

4.11.1. Nos termos do artigo 4º, da Resolução 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.11.2. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

#### 4.12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série e das Letras Financeiras da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

#### 4.13. SUBORDINAÇÃO

4.13.1 As Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirografários ou a qualquer acionista do Emitente.

#### 4.14. CONVERSIBILIDADE E PERMUTABILIDADE

4.14.1 As Letras Financeiras serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### 4.15. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.15.1 As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão do Emitente, portanto, não garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos acionistas do Emitente.

#### 4.16. COMUNICAÇÕES

4.16.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares de Letras Financeiras, serão publicados nos Jornais de Publicação, podendo adicionalmente, a critério do Emitente, ser publicados em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais, devendo o Emitente comunicar ao Agente de Letras Financeiras de qualquer publicação na data da sua realização.

4.16.2 As comunicações a serem enviadas pelo Emitente ou por qualquer

entidades abaixo, nos termos deste Instrumento, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Emitente

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
At: Rosano Ouriques  
Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 203  
CEP 80250-080  
Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3025-1510  
E-mail: rosano.ouriques@rcibanque.com

(ii) Para o Agente de Letras Financeiras

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
At: Antonio Amaro  
C/c: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,  
CEP 22640-102  
Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**  
At: Superintendência de Valores Mobiliários  
Al. Xingú, n.º. 350, 1º andar, Alphaville  
CEP 06455-030  
Barueri - SP  
Telefone: 0300-111-1596  
E-mail: valores.mobiliários@b3.com.br

4.16.3 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seja enviada para o remetente autorizado (acima listado) e seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis



envio da mensagem.

4.16.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Emitente, a qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta Cláusula.

## 5. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

### 5.1. EVENTOS DE CRÉDITO

5.1.1. No âmbito da presente Emissão, serão considerados como eventos de crédito ("Eventos de Crédito") os seguintes:

(i) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Letras Financeiras, prevista neste Instrumento, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do vencimento da respectiva obrigação;

(ii) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as Letras Financeiras nela estabelecida ou prevista neste Instrumento ou no Contrato de Agente de Letras Financeiras, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação do referido descumprimento enviada: (a) pelo Emitente ao Agente de Letras Financeiras, ou (b) pelo Agente de Letras Financeiras ao Emitente, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(iii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nas Letras Financeiras se provarem falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, neste Instrumento ou no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, Sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 5ª Emissão, do Banco RCI Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), em que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pelo Emitente, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) da comunicação do Agente de Letras Financeiras ao Emitente, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo trazido pelo presente item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(iv) pedido de recuperação judicial, decretação de regime de administração especial temporária, intervenção,

extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente e suas Afiliadas, se houver, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada ("Lei nº 6.024/74");

(v) realização de qualquer pagamento de Participação no Resultado pelo Emitente, caso esta esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas Letras Financeiras e neste Instrumento, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) modificação do objeto social do Emitente, que altere substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas;

(vii) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa da qual não caiba recurso voluntário ou *ex officio*, em valor unitário ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(viii) realização de redução do capital social do Emitente, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, após a Data de Emissão, exceto se (i) o montante após a redução do capital social do Emitente seja, no mínimo, 20% (vinte por cento) maior que o capital mínimo exigido pelo Banco Central do Brasil das instituições financeiras, nos termos das regulamentações que compõe o acordo de Basileia III; ou (ii) houver anuência de titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação em Assembleia Geral;

(ix) vencimento antecipado de quaisquer dívidas do Emitente representadas pela emissão de *bonds*, *notes*, letras financeiras ou outros valores mobiliários representativos de dívidas, listados ou passíveis de listagem para negociação em mercado de balcão organizado e/ou não organizado, no mercado local ou internacional ("Endividamentos Relevantes") a que esteja sujeita o Emitente, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu valor em outras moedas, corrigidos anualmente desde a Data de Emissão pelo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Serviço Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Neil, Desembargador, 320 - Sala 604  
 Centro - CEP 61130-000 - Curitiba - PR



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA");

- (x) protesto de títulos contra o Emitente em valor individual ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pelo Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) o protesto for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (xi) alteração ou qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, inclusive, sem limitação, incorporação de ações, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por qualquer pessoa natural, jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica a outra, inclusive por meio de controladas, coligadas, partes relacionadas e qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, 4 de agosto de 2011 ("Alienação ou Oneração do Controle do Emitente" e "Reorganização Societária", respectivamente) que resulte na diminuição do rating do Emitente, exceto se aprovado pelos titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (xii) incorporação do Emitente ou de ações de sua emissão por outra sociedade, fusão do Emitente com outra sociedade ou cisão do Emitente, desde que tais operações (i) resultem na transferência do controle direto e/ou indireto do Emitente; e/ou (ii) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Instrumento de Empréstimo e das Letras Financeiras, exceto se aprovado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada



**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Major Neodano, 320 - Sala 606  
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



para esse fim representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação;

(xiii) exceto se aprovada em Assembleia Geral, rescisão, por qualquer parte ou motivo, e/ou resilição do Contrato de Agente de Letras Financeiras ou de qualquer dos demais contratos da Emissão, se um novo contrato não for celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva rescisão e/ou resilição;

(xiv) não utilização comprovada, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2.1 deste Instrumento; ou

(xv) existência de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final administrativa não sujeita a recurso condenando o Emitente por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

5.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente de Letras Financeiras, pelo Emitente, em 1 (um) Dia Útil da ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá o Agente de Letras Financeiras ou a comunhão dos titulares de Letras Financeiras de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Instrumento e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2, abaixo.

## 5.2. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.1. e 5.2.1.2, bem como a Cláusula 5.3 e seus subitens, abaixo, o Agente de Letras Financeiras deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Letras Financeiras e deste Instrumento e exigir do Emitente o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Letras Financeiras declaradas vencidas, sem prejuízo dos encargos moratórios, conforme previstos na Cláusula 4.9.3 deste Instrumento, na ocasião em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Crédito.

5.2.1.1. Embora, uma vez ocorrido, o Evento de Crédito que se configure, inclusive, como um evento de inadimplemento, de deterioração das condições econômico financeiras do Emitente ou de pessoas ligadas ao Emitente, ou simplesmente, de verificação de falsidade ou imprecisão de declaração do



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Recebido de Títulos e Documentos  
 Ministério Civil do Poder Judiciário  
 Av. Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba, PR



Emitente ou revelarem-se incorretas ou enganosas (conforme o tipo de Evento de Crédito), sendo preservados e imediatamente eficazes os seus demais efeitos, fica desde já ressalvado que a possibilidade de ser exigido o vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima, bem como em outros dispositivos do presente Instrumento, está condicionada à condição suspensiva que se implementará com a ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 140, 333 e 590) e no artigo 18, alínea "b", da Lei nº 6.024/74.

**5.2.1.2.** Entende-se por "Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado" qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil, suas delegacias, repartições e representantes ("Entidades Governamentais Relevantes"), no sentido de validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e colocação privada ou distribuição pública (inclusive de esforços restritos de distribuição) de letras financeiras. Para efeitos do presente item, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como envio por qualquer Entidade Governamental Relevante de mensagem ou aprovação ao Emitente em relação às emissões de letras financeiras ou às emissões de letras financeiras no mercado de capitais, de uma forma indiscriminada.

**5.2.2.** O implemento da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado operará de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação do Emitente ou necessidade de aprovação pelos titulares das Letras Financeiras, aplicando-se também a Eventos de Crédito anteriores ao seu advento.

### 5.3. QUÓRUMS

**5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iv), (v), (vii), (viii), (ix) e (x) da Cláusula 5.1.1 acima, acarretará, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, e os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Letras Financeiras, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, dos titulares de Letras Financeiras.

**5.3.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens da Cláusula 5.1.1, acima, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, e os respectivos prazos de cura e valores limites, se houver, o Agente de Letras Financeiras deve convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da



ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Oitava abaixo, e o quórum específico para as deliberações estabelecido na Cláusula 5.3.3 abaixo. Caso a Assembleia Geral não seja realizada no prazo previsto neste Instrumento, ou, se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar o Agente de Letras Financeiras a não decretar o vencimento antecipado, o vencimento antecipado dar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação. Ocorrida o vencimento antecipado, conforme previsto acima, o Agente de Letras Financeiras comunicará o Emitente em até 1 (um) Dia Útil, nos termos do Contrato de Agente de Letras Financeiras.

**5.3.3.** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 5.3.2 acima, poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, determinar que o Agente de Letras Financeiras não declare o vencimento antecipado das Letras Financeiras.

**5.3.4.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido das respectivas Remunerações, inclusive encargos moratórios conforme previstos na Cláusula 4.9.3 deste Instrumento, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos da Letra Financeira ou deste Instrumento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente de Letras Financeiras ao Emitente, sem prejuízo dos encargos moratórios.

**5.3.5.** Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.3.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações da B3.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE

**6.1.** O Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer aos titulares de Letras Financeiras, por meio do Agente de Letras Financeiras, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada semestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos



**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua 719, Dourado, 120 - Sala 004  
 Fone: (47) 3333-3333 - Curitiba - PR



auditores independentes;

(b) em até 5 (cinco) dias, fornecer cópias das atas das assembleias geral de seus acionistas, bem como a data e ordem do dia da Assembleia de Acionistas a se realizar e das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, que tratem de alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar em sua capacidade de honrar as obrigações relativas às Letras Financeiras;

(c) em até 5 (cinco) dias, os atos e decisões referidos na Cláusula Quarta, acima;

(d) em até 5 (cinco) dias, qualquer informação relevante, a critério da Assembleia Geral, para a presente Emissão;

(e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os titulares de Letras Financeiras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação; e

(f) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Crédito indicados na Cláusula 5.1.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil após sua ocorrência;

(ii) manter às suas expensas seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

(iv) manter a auditoria de suas demonstrações financeiras, bem como de suas Controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, quando existentes, e respectivas entidades sujeitas a consolidação ou equivalência patrimonial, por KPMG, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou Ernst&Young, ou qualquer empresa que as suceder;

(v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, devendo notificar o Agente das Letras Financeiras da sua inclusão na mesma data;

- (vi) manter os documentos mencionados no inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vii) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente tal fato ao Coordenador Líder e ao Agente de Letras Financeiras;
- (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3 tempestivamente;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;
- (xi) realizar, seja diretamente ou através da contratação de um terceiro, a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, caso o Agente de Letras Financeiras não o faça;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) notificar o Agente de Letras Financeiras e a B3, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;
- (xiv) notificar o Agente de Letras Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral pelo Emitente;
- (xv) não utilizar os recursos provenientes desta Emissão em desacordo com a Cláusula 3.2 deste Instrumento;
- (xvi) manter cada declaração prevista na Cláusula 9.1 verdadeira, completa e correta, como se prestada na



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
R. São Mateus, 320 - Sala 303  
Fones: (41) 3228-8500 - Curitiba - PR



Integralização das Letras Financeiras;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral das Letras Financeiras, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste instrumento, incluindo o Agente de Letras Financeiras e o Escriturador;

(xviii) cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xix) abster-se o Emitente, suas Controladas ou coligadas, se houver, e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, de atuar em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, do Decreto nº 8.420/15, de 18 de março de 2015 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

(xx) cumprir, inclusive suas Afiliadas, se houver, as leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, além de rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xxi) obter, se for o caso, e manter válidas e regulares as licenças e aprovações relevantes (inclusive ambientais, quando aplicáveis).



pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xxii) manter contratada, durante a vigência das Letras Financeiras, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's., a qual irá atribuir risco ao Emitente e não à Oferta; e

(xxiii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Instrumento para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

## 7. AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS

7.1. O Emitente constituiu e nomeou o Agente de Letras Financeiras, cujos deveres, responsabilidades e remuneração estão descritos no respectivo Contrato de Agente de Letras Financeiras, que somente poderá ser alterado ou extinto mediante concordância da Assembleia Geral.

7.1.1. Dentre as funções do Agente de Letras Financeiras, incluem-se: (i) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções, inclusive via original deste Instrumento; e (ii) fornecer ao titular de cada Letra Financeira, às custas do Emitente, cópia simples ou autenticada deste Instrumento e de seus aditivos, ou apresentar seu original, caso assim exigido por lei, órgão público ou ordem judicial ou arbitral.

7.2. Ao subscrever ou adquirir a Letra Financeira, seu titular consentirá com a nomeação do Agente de Letras Financeiras como agente de letras financeiras da Emissão e seu bastante procurador, com poderes específicos para representá-lo em Juízo ou fora dele, para, observados os termos e condições do Contrato de Agente de Letras Financeiras: (i) cobrar extrajudicialmente, assessorando os titulares de Letras Financeiras judicialmente, e receber todos os valores devidos pelo Emitente nos termos da Letra Financeira e deste Instrumento, nas datas e formas aqui e ali previstas; e (ii) realizar todos os demais atos e direitos conferidos ao titular da Letra Financeira, incluindo, sem limitações, declarar o vencimento antecipado, conforme instruído em Assembleia Geral, se for o caso.

7.3. Os poderes outorgados ao Agente de Letras Financeiras: (i) serão exercidos em interesse exclusivo e em benefício dos titulares de Letras Financeiras; e (ii) poderão



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Desdormir, 390 - Sala 604  
Bairro: 3004 - Curitiba - PR  
165 29



ser revogados, a qualquer momento, por decisão dos titulares de Letras Financeiras.

**7.4.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente de Letras Financeiras, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Letras Financeiras, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de Letras Financeiras a ser substituído, pelo Emitente ou por titulares de Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação.

**7.4.1.** Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.4 acima, caberá ao Emitente efetua-la.

**7.4.2.** Na hipótese de o Agente de Letras Financeiras não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes à data de celebração deste Instrumento, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares de Letras Financeiras, solicitando sua substituição.

**7.4.3.** É facultado aos titulares de Letras Financeiras, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente de Letras Financeiras e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**7.4.4.** A substituição, em caráter permanente, do Agente de Letras Financeiras, deverá ser objeto de aditamento (I) ao presente Instrumento; e (II) ao Contrato de Agente de Letras Financeiras. Tal aditamento será enviado à B3 em até 15 (quinze) dias da sua celebração, pelo novo agente de Letras Financeiras.

**7.4.5.** O Agente de Letras Financeiras entrará no exercício de suas funções a partir da data da celebração Contrato de Agente de Letras Financeiras, desde que celebrado na mesma data de assinatura deste Instrumento, ou, na hipótese de Agente de Letras Financeiras substituto, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob este Instrumento e a legislação em vigor.

**7.4.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Letras Financeiras as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações no que diz respeito à substituição do agente de letras financeiras que representam os titulares de Letras Financeiras.



7.5. O crédito do Agente de Letras Financeiras por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Letras Financeiras que não tenha sido saldado na forma estabelecida no Contrato de Agente de Letras Financeiras será acrescido à dívida do Emitente e gozará das mesmas garantias das Letras Financeiras, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.6. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídos, ao Agente de Letras Financeiras, neste Instrumento e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de Letras Financeiras, após deliberação em Assembleia Geral, conforme procedimento aqui estabelecido, caso o Agente de Letras Financeiras não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com este Instrumento.

7.7. Não caberá ao Agente de Letras Financeiras qualquer responsabilidade pelo cálculo diário do valor unitário das Letras Financeiras.

7.8. O Agente de Letras Financeiras não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Instrumento e dos demais documentos da operação.

7.9. Ressalvado o disposto neste Instrumento, no Contrato de Agente de Letras Financeiras, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Letras Financeiras, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de Letras Financeiras. Neste sentido, o Agente de Letras Financeiras não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Letras Financeiras a ele transmitidas conforme definidas por estes e reproduzidas perante o Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Letras Financeiras ou ao Emitente. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido destes instrumentos e da legislação e regulamentos aplicáveis.

7.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de Letras Financeiras, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pelo Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários do Emitente, que permanecerão sob obrigação legal



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Washington Quedas, 321 - Sala 304  
Fone: (11) 8226-0000 - Curitiba - PR



regulamentar do Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## 8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS

### 8.1. CONVOCAÇÃO

8.1.1. Os titulares de Letras Financeiras poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de titulares de Letras Financeiras, aplicando-se a tais reuniões o disposto na Cláusula 8.5, abaixo ("Assembleia Geral"). A Assembleia Geral pode ser: (i) convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pelo Emitente, por titulares de Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação, ou pela CVM; e (ii) realizada para tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, ou de todas as séries, conforme o caso.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, por pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais o Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Instrumento.

8.1.3. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Instrumento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer à totalidade: (i) dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação; ou (ii) dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação da 1ª Série ou da 2ª Série, caso a Assembleia Geral trate de assuntos de interesse de apenas uma das Séries.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos titulares de Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados o quórum estabelecido neste Instrumento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emitente e obrigarão a todos os titulares das Letras Financeiras, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

8.1.6. Independentemente da Assembleia Geral, ou mesmo antes de sua realização, o titular de Letras Financeiras poderá individualmente, a qualquer momento, tomar quaisquer medidas exigidas por lei para proteger os poderes, pretensões, faculdades e imunidades derivados deste Instrumento ou da Letra Financeira.

8.1.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente de Letras Financeiras

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mauá, 209 - Sala 504  
 Fone: (11) 3224-1000 - Curitiba - PR



que criarem responsabilidade para os titulares de Letras Financeiras e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto neste Instrumento.

8.1.8. A convocação deverá indicar claramente as matérias a serem discutidas na respectiva Assembleia Geral.

## 8.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

8.2.1. A Assembleia Geral instalar-se-a, em primeira convocação, com a presença de titulares de Letras Financeiras que representem a metade, no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Letras Financeiras.

8.2.2. Será considerada devidamente instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os titulares de Letras Financeiras em Circulação, independentemente de sua efetiva convocação.

## 8.3. MESA DIRETORA

8.3.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos presentes.

## 8.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Letra Financeira em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Qualquer deliberação em Assembleia Geral deverá contar com aprovação de titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos neste Instrumento.

8.4.2. Especificamente na hipótese em que a Assembleia Geral seja convocada com a finalidade de deliberar sobre eventual alteração a disposições deste Instrumento relacionadas a prazos, forma de remuneração, datas de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Instrumento, quóruns e cláusulas de Eventos de Crédito e de vencimento antecipado, bem como qualquer outra disposição relacionada a esta Cláusula Oitava, o quórum de aprovação será de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

8.4.2.1. A alteração de qualquer cláusula ou condição prevista neste



Instrumento somente será realizada mediante a aprovação prévia realizada em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto neste Instrumento, sempre com o comparecimento do Agente de Letras Financeiras.

## 8.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ASSEMBLEIA GERAL

**8.5.1.** A apuração do quórum de instalação e deliberação em qualquer Assembleia Geral observará as seguintes regras: (i) se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre a quantidade de Letras Financeiras da Série em questão; e (ii) se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de ambas as Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre quantidade de Letras Financeiras de ambas as Séries.

**8.5.2.** O Agente de Letras Financeiras deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares de Letras Financeiras as informações que lhe forem solicitadas. Se a convocação da Assembleia Geral for realizada por pessoa que não o Agente de Letras Financeiras, deverá ele ser devidamente notificado da convocação com a mesma antecedência.

**8.5.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**8.5.4.** Não há solidariedade ativa entre os titulares das Letras Financeiras. As deliberações tomadas pelos titulares das Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste instrumento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emitente e obrigarão a todos os titulares das Letras Financeiras, presentes e futuros, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral, aplicando-se, subsidiariamente ao disposto neste instrumento, as disposições referentes ao condomínio civil, previstas no artigo 1.314 e seguintes do Código Civil,

## 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE

**9.1.** O Emitente declara e garante que, nesta data e na Data de Emissão:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Instrumento e a emitir as Letras Financeiras, bem como cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Instituto de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Afonso de Albuquerque, 320 - Sala 505  
 Fone: (61) 3226-1006 - Curitiba - PR



(ii) a celebração deste Instrumento, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, ou delas decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente, qualquer obrigação legal, ordem, sentença e/ou decisão administrativa, que não sejam passíveis de recurso, ou contrato ou instrumento do qual seja parte;

(iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social e a emitir Letras Financeiras, nos termos do artigo 1º da Resolução 4.123;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Instrumento têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos deste Instrumento e das Letras Financeiras não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) este Instrumento e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades do Emitente, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Letras Financeiras, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(viii) a celebração deste Instrumento, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) as demonstrações financeiras do Emitente, em conjunto com o

respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira do Emitente, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;

(x) o Emitente está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, comprometendo-se a aditar o presente Instrumento de Emissão, por solicitação do Agente de Letras Financeiras, para que se adeque às normas aplicáveis, exceto por eventuais descumprimentos que não possam afetar de forma relevante o Emitente, sua condição financeira ou seus resultados operacionais;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade do Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas na Letra Financeira e neste Instrumento;

(xii) não há fatos relativos ao Emitente, a este Instrumento ou às Letras Financeiras, que, até esta data, não foram divulgados ao Agente de Letras Financeiras, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Instrumento seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre o Emitente, o Agente de Letras e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

9.2. O Emitente, ainda, declara e garante que nem o Emitente nem quaisquer coligadas, Controladas e Afiliadas, diretas e/ou indiretas, se houver, e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que o Emitente, as sociedades de suas coligadas, Controladas e Afiliadas, diretas e/ou indiretas, se houver, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos do Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto;



a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

9.2.1. O Emitente declara, ainda, que cumpre e faz cumprir, bem como suas coligadas, Controladas e Afiliadas, diretas e/ou indiretas, se houver, e seus Representantes as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e prestadores de serviço que venham a se relacionar com o Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque ("Obrigações Anticorrupção").

9.2.2. O Emitente se obriga a: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos Coordenadores para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com os Coordenadores que estes exigem cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

9.3. Cada declaração acima deverá permanecer verdadeira, completa e correta como se prestada na data de integralização das Letras Financeiras até a integral liquidação das Letras Financeiras. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, o Emitente se compromete a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua do Desembrolamento, 420 - Sala 510  
 37.111-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente de Letras Financeiras, que comunicará os titulares de Letras Financeiras.

9.4. O Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os titulares de Letras Financeiras e o Agente de Letras Financeiras por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) direta ou indiretamente incorridos e comprovados pelos titulares de Letras Financeiras e pelo Agente de Letras Financeiras em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

## 10. DESPESAS

10.1. Qualquer despesa ou custo eventualmente incorrido em razão da Emissão ou qualquer das obrigações dela decorrentes – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, execução judicial ou amigável, tributos e encargos e taxas – e devidamente comprovado, será de inteira responsabilidade do Emitente, não cabendo ao Agente de Letras Financeiras, nem aos titulares de Letras Financeiras, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

10.2. Caso o Agente de Letras Financeiras ou qualquer dos titulares de Letras Financeiras arque com qualquer custo ou despesa, o Emitente deverá reembolsá-lo, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de cópia dos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios, previstos na Cláusula 4.9.3 deste Instrumento, na hipótese de atraso.

10.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de Letras Financeiras venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Letras Financeiras deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pelo Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de Letras Financeiras, na condição de representante da comunhão dos titulares de Letras Financeiras. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras, bem como a remuneração do Agente de Letras Financeiras na hipótese de o Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de Letras Financeiras solicitar adiantamento aos titulares de Letras Financeiras para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente de Letras Financeiras.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares de Letras Financeiras, em razão de qualquer inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando ao Emitente por si, cada um dos titulares de Letras Financeiras em Circulação e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se ao Emitente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Este Instrumento, as Letras Financeiras dele derivadas e os contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Letras Financeiras, constituem o integral entendimento com relação à Emissão. Qualquer alteração a este Instrumento dependerá da anuência dos titulares de Letras Financeiras, em Assembleia Geral.

11.5. As palavras e os termos constantes deste Instrumento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

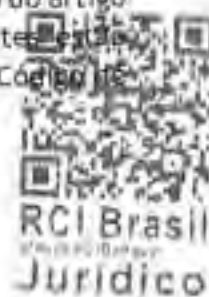
11.6. O Emitente declara, expressamente, que o presente Instrumento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

11.7. O presente Instrumento reger-se-á pelas leis brasileiras.

11.8. O presente Instrumento e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, 51º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes serão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Walf. Drouot, 320 - Sala 504  
Cidade - Curitiba - PR



Processo Civil:

## 12. ARBITRAGEM

12.1. Sem prejuízo da execução das Letras Financeiras ou deste Instrumento, que ocorrerá em juízo, toda e qualquer controvérsia não resolvida amigavelmente ("Controvérsia") será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com citado regulamento ("Câmara"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Emitente resolve que, para dirimir litígios, a Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira. No caso de conflito entre as normas, prevalecerá o previsto neste Instrumento.

12.2. A parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também a outra ou outras partes da Controvérsia, procedimento esse sujeito às normas da Câmara.

12.3. A recusa, por qualquer das partes da Controvérsia, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas segundo este Instrumento, e a arbitragem terá prosseguimento, mesmo à revelia da parte recusante.

12.4. A sentença da arbitragem será pronunciada após a conclusão do procedimento, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, segundo os requisitos da Lei de Arbitragem Brasileira. Exceto conforme previsto na lei acima mencionada ou no regulamento da Câmara, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, à qual terá, para as partes da Controvérsia, o valor de uma decisão final e inapelável.

12.5. Não obstante as disposições estabelecidas acima, as partes da Controvérsia estão autorizadas a buscar, em juízo, no foro de São Paulo, Estado de São Paulo, (i) medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 497 do Código de Processo Civil), cuja concessão seja considerada essencial para o procedimento arbitral e a tutela de seus direitos, e (ii) a execução forçada de quantia líquida fundada neste Instrumento. O Emitente reconhece



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Rua do Tirolo, 100 - Desembargador  
 Roberto de Moraes - Juiz de Direito  
 Rua Mauá, 176 - 320 - Sala 504  
 Fone: (11) 3323-3305 - 40 milhas - Pro



que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

12.6. Os custos e despesas do procedimento de arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos segundo proporção determinada no laudo.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Nial, Deslor, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-2506 - Curitiba - PR



Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 26 de outubro de 2017, entre o Banco RCI Brasil S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

   
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Andrea Verônica Arrorzi  
Direção Financeira

 **BANCO RCI BRASIL S.A.**  
  
Nome: André de Carvalho Novais  
Cargo: Diretor  
848289

  
TITELIOMATDIRE, NOTAS E REGIS PRO CIVI  
OFICIO DISTRIBUIDOR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
RUA MAL DEODORO, 520 - Sala 500  
CURITIBA - PR - CEP: 81220-000 - Fone: (41) 3220-3900 - www.rcibrasil.com.br

Selo Digital nº FID68 - L4mT - xA8he - aYINP - 480Kn  
Valde esse selo em titulofinanceiras.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firma(s) de (027)  
[0210060] - ANDREA VERONICA ARRORZI DE MARRUCHELLI  
[0217659] - ANDRÉ DE CARVALHO NOVAES  
Dou fé. Em test. de Verdade  
Curitiba-PR, 27 de Outubro de 2017 - 10:27:24h.

JOSE DE JESUS DAMASO DA SIVEIRA - ESCRIVENTE  
Endereço(s): RS 15-68 - São Francisco - RS 0176 - Fátima - RS 3192



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal Deodoro, 520 - Sala 500  
Curitiba - PR - CEP: 81220-000 - Fone: (41) 3220-3900 - www.rcibrasil.com.br





Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 26 de outubro de 2017, entre o Banco RCI Brasil S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Cobercini

Nome:

RG/CPF: Gustavo Cobercini Morais  
RG: 39.313.454-4  
CPF: 329.091.118-73

2. Michel Camargo

Nome:

RG/CPF: Michel Camargo Navarro Miranda  
RG: 48.383.137-2  
CPF: 396.179.798-61



20 notário *Notários* Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 502 - São Paulo - SP - CEP: 04010-010 - Fone: (11) 3070-1030

ANDRÉ RIBEIRO NETEMPA *Notário*

20 TABELÃO DE NOTAS *Notário*

20 cartão *Notário*

Luana Gury Siqueira

1077A40734088

Protocolo nº 928.378  
Registrado e microfilmado sob nº 1.135.931  
 Curitiba - PR - 31 de outubro de 2017

José Mendes Camargo - Michel Mendes Camargo  
Audrey Nappaz Hajm - Diemar Ajala Beltrame

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 913.278 do FUNARPEM SELO DIGITAL Nº yxv3y.L60Zt y9Dvb, Controle: d73La.H7PH0  
Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS NOTARIEDADE CAMARGO - TRED

Rua Marechal Deodoro, 320 - 5º andar - 1304 - Centro - CEP 04000-010 - Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3010-9497 - [www.Lordcamargo.com.br](http://www.Lordcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 928.378  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.135.931  
Curitiba - PR - 31 de outubro de 2017

José Mendes Camargo - Michel Mendes Camargo  
Audrey Nappaz Hajm - Diemar Ajala Beltrame

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 913.278 do FUNARPEM SELO DIGITAL Nº yxv3y.L60Zt y9Dvb, Controle: d73La.H7PH0  
Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
Curitiba - PR - CEP: 81250-000 - Fone: (41) 3010-9497



**ANEXO A**

**AD**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

(Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.)

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
79464-9000 - CAMARGO - TUBARÃO

Rua Marechal Deodoro, 309 - 5ª andar -  
J. 504 - Centro - CEP 80.000-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3048-8887  
www.totolcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 928.379  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.135.932  
averbado à margem do registro original  
Curitiba - PR, 31 de outubro de 2017

José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Neim - Diomar Ajala Balieiro

© São fabricado na 1ª via, conforme Lei nº 11.228 de 20/06/2006  
SELO DIGITAL Nº 1m3y.2p-2s.V80vq. Contato: contato@totalcamargo.com.br  
valide esse selo em <https://totalcamargo.com.br>



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
1818 - (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE LETRAS  
FINANCEIRAS DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS  
DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

*entre*

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
*Como Emitente*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Como Agente de Letras Financeiras*

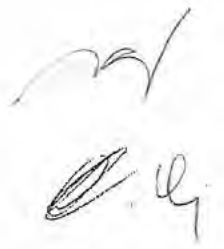
Datado de 19 de outubro de 2017

---

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

ÍNDICE

1. Objeto .....	3
2. Deveres e Atribuições do Agente de Letras Financeiras .....	3
3. Declarações do Agente de Letras Financeiras .....	6
4. Obrigações do Emitente .....	7
5. Declarações e Garantias do Emitente.....	8
6. Remuneração do Agente de Letras Financeiras .....	10
7. Reparação de Danos .....	11
8. Vigência e Extinção.....	12
9. Comunicações .....	12
10. Confidencialidade .....	14
11. Disposições Gerais .....	14
12. Foro.....	15



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. BANCO RCI BRASIL S.A., instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e
2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Letras Financeiras"),

Quando referidos em conjunto, o Emitente e o Agente de Letras Financeiras serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Considerando que:

- (i) em reunião do conselho de administração do Emitente ("RCA"), deliberou-se, por unanimidade de votos, a aprovação da emissão de letras financeiras pelo Emitente com regime de melhores esforços ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta");
- (ii) em linha com a aprovação da RCA, o Emitente e o Agente de Letras Financeiras firmarão o "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A." ("Instrumento de Emissão"); e
- (iii) o Agente de Letras Financeiras é uma instituição financeira que satisfaz os requisitos previstos na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e na regulamentação aplicável, está devidamente autorizado a operar, no mercado de valores mobiliários, e informa inexistir qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida por este Contrato;

Desta maneira, as Partes celebram o presente "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A."

" (Contrato"), regido pelas cláusulas a seguir.

Salvo se de outra forma definidas neste Contrato, palavras ou expressões iniciadas em letras maiúsculas aqui utilizadas terão o significado atribuído no Instrumento de Emissão.

**1. Objeto**

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação do Agente de Letras Financeiras, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Letras Financeiras, para a prestação de certos serviços, conforme abaixo descritos, no tocante às Letras Financeiras a serem emitidas pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão.

**2. Deveres e Atribuições do Agente de Letras Financeiras**

**2.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de Letras Financeiras:**

- (i) verificar periodicamente o cumprimento por parte do Emitente das obrigações constantes no Instrumento de Emissão, além de cumprir com as suas próprias obrigações especificadas no referido instrumento e neste Contrato;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste Contrato e da legislação vigente;
- (iii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, exceto por aqueles devidos em decorrência dos serviços ora contratados, que observarão a regra descrita no item 6.5. abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos titulares de Letras Financeiras, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções, inclusive a via original do Instrumento de Emissão;
- (vii) fornecer ao titular de cada Letra Financeira, às custas do Emitente, cópia simples ou autenticada do Instrumento de Emissão e de seus aditivos, ou apresentar seu original, caso assim exigido por lei, órgão público ou ordem judicial ou arbitral e comunicar a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") sobre qualquer evento, alteração ou esclarecimento com ele relacionado;
- (viii) promover, caso o Emitente não o faça e às expensas deste, a inscrição do Instrumento de Emissão e respectivos aditamentos no(s) cartório(s) competente(s), sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a administração do Emitente para que este lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Emitente;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Letras Financeiras (que lhe tenham sido informados de acordo com o procedimento previsto na alínea "v" da cláusula 4.1.) acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (x) convocar, quando necessário, às expensas do Emitente, assembleia geral de titulares de Letras Financeiras ("Assembleia Geral"), nos termos do Instrumento de Emissão;
- (xi) comparecer a qualquer Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Instrumento de Emissão e deste Contrato, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer e Eventos de Crédito das Letras Financeiras, conforme definidos no Instrumento de Emissão;
- (xiii) notificar os titulares de Letras Financeiras, se possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pelo Emitente, de obrigações assumidas no Instrumento de Emissão e neste Contrato, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e ao respectivo mercado organizado;
- (xiv) cumprir com os demais deveres previstos em lei ou em qualquer norma regulamentar ou de autorregulação;

Handwritten signatures in black ink, consisting of a stylized signature above the initials 'P' and 'el'.

- (xv) acompanhar com a B3, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no Instrumento de Emissão e neste Contrato;
- (xvi) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares das Letras Financeiras, incluindo, sem contudo se limitar a (a) assessorar os titulares das Letras Financeiras caso estes ou o Emitente, conforme o caso, venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial do Emitente ou iniciar outro procedimento da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial; e (b) assessorar os titulares das Letras Financeiras em processo de Regime de Administração Especial Temporária - RAET, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do Emitente, conforme aplicável; e
- (xvii) observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, conforme prevista no Instrumento de Emissão, sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 140, 333 e 590), no artigo 77 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e no artigo 18, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, sempre que verificar a ocorrência de uma hipótese que enseje o vencimento antecipado das Letras Financeiras, convocar Assembleias Gerais e enviar as comunicações previstas nos termos do Instrumento de Emissão.

2.2. O Agente de Letras Financeiras não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração do Emitente, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que lhe tenha sido entregue como autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pelo Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

2.3. O Agente de Letras Financeiras exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Contrato, sempre no interesse exclusivo dos titulares de Letras Financeiras, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total das Letras Financeiras ou até sua efetiva substituição.

2.4. Neste ato, o Emitente outorga ao Agente de Letras Financeiras, independentemente de instrumento em separado, poderes irrevogáveis e irretiráveis para (i) representá-lo perante o respectivo mercado organizado em que as Letras Financeiras forem negociadas ou os prestadores de serviços contratados para as Letras Financeiras, com o fim de obter dados necessários ao cumprimento dos deveres previstos neste Contrato e no Instrumento de Emissão, inclusive para a divulgação dos dados dos titulares das Letras Financeiras ao Agente de Letras Financeiras; (ii) cobrar extrajudicialmente, assessorando os titulares de Letras Financeiras judicialmente, e receber todos os valores devidos pelo Emitente nos termos da Letra Financeira e do Instrumento de Emissão, nas datas e formas neles previstas; e (iii) realizar todos os



demais atos e direitos conferidos ao titular da Letra Financeira, incluindo, sem limitações, declarar o vencimento antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão.

2.5. Não caberá ao Agente de Letras Financeiras qualquer responsabilidade pelo cálculo diário do valor unitário das Letras Financeiras.

2.6. O Agente de Letras Financeiras não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Instrumento de Emissão e dos demais documentos da Emissão ou da Oferta.

2.7. Ressalvado o disposto neste Contrato e no Instrumento de Emissão, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Letras Financeiras, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com a regulação pertinente e com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de Letras Financeiras. Neste sentido, o Agente de Letras Financeiras não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Letras Financeiras a ele transmitidas conforme definidas por estes e reproduzidas perante o Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Letras Financeiras ou ao Emitente. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao disposto neste Contrato e no Instrumento de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido de tais instrumentos e da legislação e regulamento aplicáveis.

2.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente de Letras Financeiras, que criarem responsabilidade para os titulares de Letras Financeiras e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral.

2.9. O Agente de Letras Financeiras responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento deste Contrato, do Instrumento de Emissão e de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado ou qualquer outra decisão da qual não caibam recursos em qualquer instância.

### 3. Declarações do Agente de Letras Financeiras

3.1. O Agente de Letras Financeiras declara, sob as penas da lei:

- (f) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;



- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e no Instrumento de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente o presente Contrato, o Instrumento de Emissão e todas as cláusulas e condições neles descritas;
- (iv) não ter qualquer ligação, contratual ou societária com o Emitente, seus controladores, diretos ou indiretos, exceto com relação às eventuais emissões anteriores de letras financeiras realizadas pelo Emitente;
- (v) não existir conflitos de interesses para o exercício da função;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Contrato, o Instrumento de Emissão e a cumprir todas as obrigações neles constituídas, tendo satisfeito todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) que este Contrato e o Instrumento de Emissão constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de Letras Financeiras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração deste Contrato, do Instrumento de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente de Letras Financeiras, nem qualquer norma a que esteja sujeito; e
- (ix) que todas as informações por ele fornecidas neste Contrato e no Instrumento de Emissão são verdadeiras.

#### 4. Obrigações do Emitente

4.1. O Emitente obriga-se, em adição às demais cláusulas deste Contrato, às Letras Financeiras e ao Instrumento de Emissão, a:

- (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente de Letras Financeiras, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todas as informações e todos os documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas às Letras Financeiras;
- (ii) encaminhar ao Agente de Letras Financeiras, ou divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões do Emitente destinados aos titulares das Letras Financeiras que venham a ser publicados;



- (iii) informar ao Agente de Letras Financeiras da ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito e de Vencimento Antecipado, conforme definidos no Instrumento de Emissão, automáticos ou não, das Letras Financeiras, em até 1 (um) Dia Útil após sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados para tais eventos no Instrumento de Emissão;
- (iv) encaminhar ao Agente de Letras Financeiras os comprovantes de cumprimento das obrigações pecuniárias perante os titulares das Letras Financeiras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (v) sempre que solicitado, encaminhar, na mesma data, ao Agente de Letras Financeiras, relação disponibilizada pela B3, contendo nome dos titulares e quantidades das Letras Financeiras por eles detidas; e
- (vi) atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente de Letras Financeiras, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Letras Financeiras, e seus respectivos titulares.

## 5. Declarações e Garantias do Emitente

5.1. O Emitente declara e garante, em adição às demais cláusulas deste Contrato, às Letras Financeiras e ao Instrumento de Emissão:

- (i) ser uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, bem como estar devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (ii) ter poderes e capacidade legal para celebrar este Contrato, realizar a Emissão e cumprir suas obrigações daí decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) não estar envolvido em nenhum litígio relevante, ou seja, capazes de afetar a capacidade do Emitente de cumprir com suas obrigações relativas às Letras Financeiras, seja em procedimentos judiciais, administrativos ou de natureza arbitral;
- (iv) estar adimplente com todas as leis e atos regulatórios aplicáveis, incluindo sem limitação, leis fiscais e ambientais, exceto quando o não cumprimento não resulte em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;



- (v) que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam (a) seu estatuto social; (b) quaisquer contratos relevantes, obrigações, escrituras ou outros instrumentos, dos quais seja parte; ou (c) nenhuma legislação ou regulamentação vigente aplicável;
- (vi) não estar inadimplente em relação à nenhuma obrigação relevante da qual seja parte ou que a vincule de qualquer modo, cujo inadimplemento poderia resultar em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (vii) não estar inadimplente em relação à nenhuma ordem, sentença, mandado ou decisão de natureza judicial, arbitral ou administrativa, exceto nos casos em que a não observância não resulte em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (viii) não ter omitido nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (ix) possuir todas as autorizações, licenças e permissões relevantes para a condução dos seus negócios, exceto nos casos em que a falta de tais autorizações, licenças e permissões relevantes não resulte em impacto adverso relevante em sua condição financeira e/ou resultados operacionais;
- (x) que as informações que fornecer ao Agente de Letras Financeiras nos termos deste Contrato e em todos os documentos relativos às Letras Financeiras serão atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, completas e suficientes;
- (xi) que as pessoas que o representam, na assinatura deste Contrato e no Instrumento de Emissão, têm poderes bastantes e foram especificamente autorizadas para tanto;
- (xii) que este Contrato, as Letras Financeiras, o Instrumento de Emissão, demais documentos relacionados à Emissão, e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Emitente, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) reconhecer o Agente de Letras Financeiras como representante dos titulares de Letras Financeiras; e
- (xiv) sem prejuízo da generalidade de outros itens desta cláusula 5.1, não ter incorrido em qualquer ato, fato, omissão ou circunstância que, se existente no âmbito das Letras Financeiras, constituiria descumprimento de algum de



seus dispositivos ou obrigações ou geraria, de forma automática ou não, direito ao vencimento antecipado das Letras Financeiras.

## 6. Remuneração do Agente de Letras Financeiras

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, será devida, pelo Emitente, ao Agente de Letras Financeiras, a seguinte remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira delas devida 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Instrumento de Emissão, e, as demais, na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Letras Financeiras, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
- 6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Letras Financeiras ou de reestruturação das condições das Letras Financeiras após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente de Letras Financeiras, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com o Emitente e/ou com os titulares de Letras Financeiras; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente de Letras Financeiras, de "relatório de horas" ao Emitente. Entende-se por reestruturação das Letras Financeiras os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Letras Financeiras não são considerados reestruturação das Letras Financeiras.
- 6.3. No caso de celebração de aditamentos aos termos e condições das Letras Financeiras, bem como nas horas externas ao escritório do Agente de Letras Financeiras, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 6.4. As parcelas mencionadas acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do Instrumento de Emissão.
- 6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.
- 6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente de Letras Financeiras, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Emitente, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pelo Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente de Letras Financeiras em caso de inadimplemento do empréstimo. As



eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente de Letras Financeiras decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente de Letras Financeiras e deverão ser igualmente adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras e ressarcidas pelo Emitente.

6.7. No caso de inadimplemento do Emitente, todas as despesas em que o Agente de Letras Financeiras venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Letras Financeiras deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras, e posteriormente, ressarcidas pelo Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente de Letras Financeiras, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de Letras Financeiras. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente de Letras Financeiras, na hipótese de o Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.8. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente de Letras Financeiras, ou ainda no caso de alteração nas características da emissão.

6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.10. A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Letras Financeiras, caso o Agente de Letras Financeiras ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pelo Emitente, remuneração esta que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente de Letras Financeiras.

6.11. O Agente de Letras Financeiras não atuará como autor em ações judiciais contra o Emitente, mas como mandatário dos titulares das Letras Financeiras. Todas as providências para execução serão tomadas em nome dos titulares das Letras Financeiras, inclusive com a contratação de advogados externos, que ingressarão em juízo em nome dos titulares das Letras Financeiras.

## 7. Reparação de Danos



7.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6.2 e 6.3, acima, as Partes obrigam-se a responder pela reparação dos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) causados uma à outra, ou a terceiros, desde que arbitradas em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância, relacionados com os serviços ora contratados, inclusive danos à imagem, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade, desde que devidamente comprovados.

7.2. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras e autorreguladoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

7.3. A Parte infratora reembolsará, em até 1 (um) Dia Útil a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra Parte, decorrente do descumprimento do disposto neste Contrato.

## 8. Vigência e Extinção

8.1. O presente Contrato vigorará: (i) até o integral pagamento, pelo Emitente, dos valores devidos no âmbito das Letras Financeiras, do Instrumento de Emissão e deste Contrato; ou (ii) antes do integral pagamento referido na alínea (i), quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Instrumento de Emissão para a substituição do Agente de Letras Financeiras, desde que: (a) o Agente de Letras Financeiras permaneça no exercício de suas funções até a efetiva substituição, e (b) na data da substituição, seja formalizado novo instrumento em substituição ao presente Contrato com a finalidade de alterar o Agente de Letras Financeiras.

8.2. Na hipótese de pretender renunciar ao presente Contrato, o Agente de Letras Financeiras deverá, observado o disposto no Instrumento de Emissão: (i) com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicar sua renúncia por escrito ao Emitente e aos titulares de Letras Financeiras; (ii) convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar acerca da contratação de um novo Agente de Letras Financeiras; e (iii) permanecer no exercício de suas funções, nos termos deste Contrato e do Instrumento de Emissão, até a efetiva substituição.

## 9. Comunicações

9.1. As comunicações e avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato.



9.2. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para o Emitente:

BANCO RCI BRASIL S.A.  
At: Rosano Ouriques  
Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204  
CEP 80.250-080  
Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3025-1510  
E-mail: rosano.ouriques@rcibanque.com

II. Para o Agente de Letras Financeiras:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
At: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102  
Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na cláusula 9.2 acima.

9.5. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da cláusula 9.4 acima.

9.6. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na cláusula 9.4 acima serão arcados pela Parte inadimplente.



## 10. Confidencialidade

10.1. As Partes, seus dirigentes, empregados e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados que não tenham sido publicados de modo lícito e sem violação deste Contrato, concernentes às Partes, suas atividades, dados financeiros e econômicos, seus clientes e pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Contrato ("Informações Confidenciais"), exceto no caso de determinação de autoridade pública, em decorrência de ordem judicial ou, quanto ao Agente de Letras Financeiras, quando estritamente necessário para exercício de suas funções.

10.2. É vedada a divulgação das Informações Confidenciais ou a sua utilização para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e regulamentação aplicável.

10.3. O Agente de Letras Financeiras não se responsabiliza pela completude, adequação, veracidade e/ou legalidade das Informações Confidenciais fornecidas pelo Emitente que sejam divulgadas em virtude da execução deste Contrato, permanecendo este como o seu exclusivo responsável.

10.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, assessores, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte violadora ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovadamente causados à Parte prejudicada, desde que arbitrado em juízo, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

10.5. Qualquer que seja a causa de extinção deste Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

## 11. Disposições Gerais

11.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

11.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o

cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3. Entre o Agente de Letras Financeiras e o Emitente há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal ou contratual entre si.

11.4. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

11.5. Os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações contidas no presente Contrato, ou das operações realizadas pelo Emitente, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte definido por lei, observado, no entanto, o disposto na alínea "iii" da cláusula 2.1 acima.

11.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante mútuo e prévio acordo por escrito entre as Partes. Qualquer ato que resulte na rescisão, término ou rescisão deste Contrato dependerá de aprovação prévia dos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral.

11.7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

11.8. O Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e Irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente no mercado organizado sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Letras Financeiras de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Emitente.

11.9. O presente Contrato constitui-se em estipulação em favor de terceiro, que são os titulares de Letras Financeiras, conforme parágrafo único do Artigo 438 do Código Civil, não podendo ser alterado ou resiliado sem aprovação da Assembleia Geral.

11.10. O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.

12. Foro



12.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Rafael' or similar, written in a cursive script.

Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2017, entre Banco RCI Brasil S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

BANCO RCI BRASIL S.A.

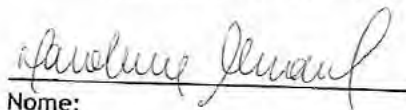
Nome: MARK F. DIAS  
Cargo: Gerente Jurídico  
CPF: 005 359 629-32

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2017, entre Banco RCI Brasil S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:

MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA  
PROCURADOR



Nome:


Cargo:


Nathalia Guedes Esteves  
Procuradora



Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2017, entre Banco RCI Brasil S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

1.   
Nome: RAFAEL CASEMIRO  
RG: 181 179-0AB/RJ

2.   
Nome: LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JR.  
RG: 21103.062 - 2

  
ei

**ANEXO VI - ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO**

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
*como Emitente*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente de Letras Financeiras*

**Datado de 08 de dezembro de 2017**

---

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Theodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento,

(i) BANCO RCI BRASIL S.A., instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social (“Emitente”); e

(ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente de Letras Financeiras” e, em conjunto com o Emitente “Partes”),

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 26 de outubro de 2017, o “*Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.*” (“Instrumento de Emissão”), o qual foi devidamente registrado, pelo Emitente, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Emitente, qual seja: Curitiba, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2017, sob o nº 1.135.931;

2. a Emissão e a Oferta foram realizadas com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração do Emitente, realizada em 25 de outubro de 2017, na qual foi aprovada a Oferta (conforme abaixo definida), conforme artigo 14 do estatuto social do Emitente (“RCA”), bem como autorizou a diretoria do Emitente a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e a Oferta, podendo, inclusive, celebrar o presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2017, sob o nº 20175789053, além de ter sido publicada, em 27 de outubro de 2017 (i) no “Diário Oficial do Estado do Paraná”; e (ii) no “Bem Paraná (Jornais de Publicação)”, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e divulgada no website da CVM (<https://www.cvm.gov.br> (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, acessar “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e em seguida digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Reunião da Administração” e clicar na Reunião da Administração realizada em 25/10/2017);

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
206ºone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3. conforme previsto no Instrumento de Emissão, foi realizado, em 08 de dezembro de 2017, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (i) a realização da Emissão de 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras em 2 (duas) séries, sendo 1.700 (mil e setecentas) Letras Financeiras da 1ª Série e 1.000 (mil) Letras Financeiras da 2ª Série; a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série de 102,90% do CDI e a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, de 103,90% do CDI, observados os limites indicados o Instrumento de Emissão; e (iii) o exercício total das Letras Financeiras Suplementares e exercício total das Letras Financeiras Adicionais, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento ao Instrumento de Emissão, nos termos do Instrumento de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária do Emitente, tendo em vista que a taxa máxima de remuneração já havia sido deliberada por meio da RCA; e

4. as Letras Financeiras ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto no Instrumento de Emissão, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral dos Titulares das Letras Financeiras (conforme definido no Instrumento de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido).

**RESOLVEM** as Partes aditar o Instrumento de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iii) acima, nos termos das Cláusulas 4.7.1. e 4.7.4 do Instrumento de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Instrumento de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista o resultado Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.3.2, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.5. 3.9, 4.2. 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2 e 4.7.1 e 4.7.4 e excluir a Cláusula 3.3.6, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios e o número de séries de Letras Financeiras emitidas, de modo que tais Cláusulas passaram a vigorar com as seguintes redações:

**“2.3 REGISTRO NA CVM E ANBIMA**

(...)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2.3.2 A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA no âmbito (i) do Código ANBIMA, sendo certo que este Instrumento, o Contrato de Distribuição, o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A. ("Prospecto Preliminar"), o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo"), o aviso ao mercado referente à Oferta ("Aviso ao Mercado"), o anúncio de início da distribuição pública das Letras Financeiras ("Anúncio de Início") e o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento") deverão atender aos requisitos previstos no Código ANBIMA; e (ii) do Convênio CVM-ANBIMA. O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 10 de outubro de 2017, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro."

### 3.1. VALOR TOTAL DA OFERTA

3.1.1. O valor total da Oferta é de R\$405.000.00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.1.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 300 (trezentas) Letras Financeiras suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas ("Letras Financeiras Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pelo Emitente aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com o Emitente, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e do Emitente, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Letras Financeiras Suplementares foram alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série. As Letras Financeiras Suplementares emitidas passam a ter as mesmas características das Letras Financeiras da 1ª Série inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Letras Financeiras" e de "Letras Financeiras da 1ª Série".

3.1.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas ("Letras Financeiras Adicionais"), que foram emitidas pelo Emitente na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
208e: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emitente, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Letras Financeiras Adicionais foram alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série. As Letras Financeiras Adicionais emitidas passam ter as mesmas características das Letras Financeiras da 1ª Série e passam a integrar o conceito de "Letras Financeiras" e de "Letras Financeiras da 1ª Série".

### **"3.5 NÚMERO DE SÉRIES**

3.5.1 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. "

### **"3.9 PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO**

3.9.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido, junto ao Emitente: (i) a realização da Emissão de 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras em 2 (duas) séries, sendo 1.700 (mil e setecentas) Letras Financeiras da 1ª Série e 1.000 (mil) Letras Financeiras da 2ª Série; (ii) a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, observados os limites indicados o Instrumento de Emissão; e (iii) o exercício total das Letras Financeiras Suplementares e exercício total das Letras Financeiras Adicionais, bem como da alocação das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais na 1ª Série.

3.9.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A., celebrado entre as Partes em 08 de dezembro de 2017. "

### **"4.2. QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS**

4.2.1 Foram emitidas 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras, sendo (i) 1.700 (mil e setecentas) Letras Financeiras da 1ª Série; e (ii) 1.000 (mil) Letras Financeiras da 2ª Série, considerando o exercício total das Letras Financeiras do Lote Suplementar e o exercício total das Letras Financeiras Adicionais, conforme opuração no Procedimento de Bookbuilding. "

### **"4.3 DATA DE EMISSÃO**

4.3.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras é 22 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão"). "

### **"4.4. Prazo e Data de Vencimento**



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Zona: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4.4.1 Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 1ª Série terão seu vencimento em 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 29 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da 1ª Série").

4.4.2 Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento em 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, em 22 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento da 2ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento")."

#### "4.7 REMUNERAÇÃO

##### I. Letras Financeiras da 1ª Série

4.7.1 As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), correspondentes a 102,90% (cento e dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série foi estipulada com base na taxa máxima de 104,00% (cento e quatro por cento) estabelecida no Instrumento de Emissão e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 1ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a data de vencimento da Remuneração da 1ª Série, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

$n$  = Número de Taxa DI over atualizadas, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$p = 102,90$ ;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$\text{DI}_k$  = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.”

(...)

## II. Letras Financeiras da 2ª Série

4.7.4 As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), correspondentes a 103,90% (cento e três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada



diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série foi estipulada com base na taxa máxima de 105,00% (cento e cinco por cento) estabelecida no Instrumento de Emissão e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

*J* = Valor unitário da Remuneração da 2ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Fator DI* = Produtório da Taxa DI over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a data de vencimento da Remuneração da 2ª Série, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento da 2ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

*n* = Número de Taxa DI over atualizadas, sendo "n" um número inteiro;

*k* = 1, 2, ..., *n*;

*p* = 103,90;

*TDI<sub>k</sub>* = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

*k* = 1, 2, ..., *n*;

*DI<sub>k</sub>* = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
212 Phone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



O fator resultante da expressão  $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores  $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais."

## CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições do Instrumento de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, o Instrumento de Emissão consolidado passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 2.2. O Emitente declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 9ª do Instrumento de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3. Este Primeiro Aditamento será averbado no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração. O Emitente se obriga a enviar ao Agente de Letras Financeiras 1 (uma) via original devidamente registrada no cartório de títulos e documentos indicado acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.
- 2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se ao Emitente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5. Este Primeiro Aditamento, o Instrumento e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 2.7. O Emitente arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos no Instrumento de Emissão.
- 2.8. Este Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 2.9. Arbitragem



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2.9.1. Sem prejuízo da execução das Letras Financeiras ou deste Primeiro Aditamento, que ocorrerá em juízo, toda e qualquer controvérsia não resolvida amigavelmente (“Controvérsia”) será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com citado regulamento (“Câmara”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Emitente resolve que, para dirimir litígios, a Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira. No caso de conflito entre as normas, prevalecerá o previsto neste Primeiro Aditamento.

2.9.2. A parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também a outra ou outras partes da Controvérsia, procedimento esse sujeito às normas da Câmara.

2.9.3. A recusa, por qualquer das partes da Controvérsia, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas segundo este Instrumento, e a arbitragem terá prosseguimento, mesmo à revelia da parte recusante.

2.9.4. A sentença da arbitragem será pronunciada após a conclusão do procedimento, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, segundo os requisitos da Lei de Arbitragem Brasileira. Exceto conforme previsto na lei acima mencionada ou no regulamento da Câmara, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as partes da Controvérsia, o valor de uma decisão final e inapelável.

2.9.5. Não obstante as disposições estabelecidas acima, as partes da Controvérsia estão autorizadas a buscar, em juízo, no foro de São Paulo, Estado de São Paulo, (i) medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 497 do Código de Processo Civil), cuja concessão seja considerada essencial para o procedimento arbitral e a tutela de seus direitos; e (ii) a execução forçada de quantia líquida fundada neste Primeiro Aditamento. O Emitente reconhece que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2.9.6. Os custos e despesas do procedimento de arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos segundo proporção determinada no laudo.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

Curitiba, 08 de dezembro de 2017.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

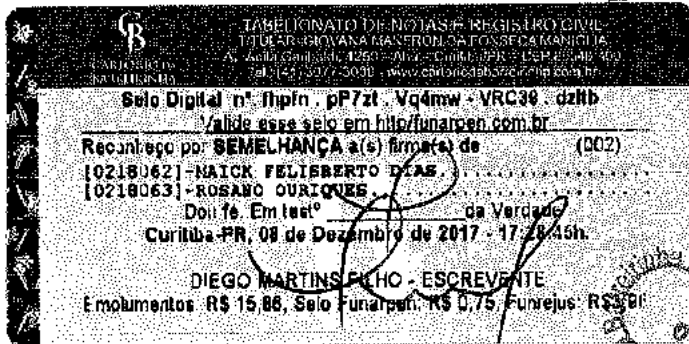


Página de Assinatura 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 08 de dezembro de 2017, entre o Banco RCI Brasil S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

BANCO RCI BRASIL S.A.

Nome: Maick F. Dias  
 Cargo: Gerente Jurídico  
 CPF: 005 359 629-32

Nome: Rosano Ouriques  
 Cargo: Gerente Executivo de Tesouraria  
 CPF: 789.242.009-68



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Página de Assinatura 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 08 de dezembro de 2017, entre o Banco RCI Brasil S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

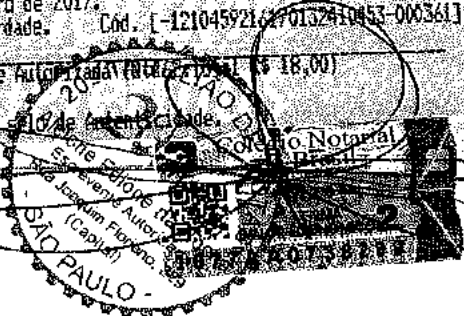
Nome: [Assinatura]  
 Cargo: [Assinatura]  
 Sonia Regina Menezes  
 Procuradora

Nome: [Assinatura]  
 Cargo: [Assinatura]  
 Fernando Nunes Luis  
 Procurador

2º notário Jeremias  
 Rua Joaquim Floriano, 869 - Itaim Bibi  
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836  
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) SONIA REGINA MENEZES e (1) FERNANDO NUNES LUIS, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 08 de dezembro de 2017.  
 Em Teste da verdade. Cód. [-121045921, 270132410453-000361]

ALICIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autônoma (R\$ 18,00)  
 Selo(s): Selo(s): 2 Atas: AA-738299  
 O Presente ato somente é válido com selo de autenticação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Página de Assinatura 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 08 de dezembro de 2017, entre o Banco RCI Brasil S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

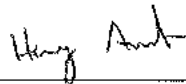
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: Luiz Eduardo Kudla  
RG: 88366379

2.



Nome: HENRIQUE C. ANTONIETTO  
RG: 7253487-5

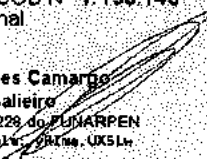
**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 669 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-810  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.tarcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 930.632  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.139.148  
averbado à margem do registro original  
Curitiba - PR - 12 de dezembro de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº 3UH8P.qL43U.LaDv3, Controla: 0R1ne.UX5Lr  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Anexo A

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

(i) BANCO RCI BRASIL S.A., instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e

(ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Letras Financeiras"),

firmam o presente "*Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.*" ("Instrumento"), que prevê a emissão pública sob o regime de melhores esforços, pelo Emitente, de letras financeiras ("Emissão"), nos termos da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("Resolução 4.123" e "CMN", respectivamente), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA**

1.1. A Emissão e a Oferta (conforme definida abaixo) previstas neste Instrumento foram realizadas com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração do Emitente, realizada em 25 de outubro de 2017, na qual foi aprovada a Oferta (conforme abaixo definida), conforme artigo 14 do estatuto social do Emitente ("RCA"), bem como autorizou a diretoria do Emitente a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e a Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Instrumento.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR,  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fones: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta (conforme definida abaixo) são realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

### 2.1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

2.1.1. A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2017 sob o no 20175789053, além de ter sido publicada, em 27 de outubro de 2017 (i) no “Diário Oficial do Estado do Paraná”; e (ii) no “Bem Paraná” (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e divulgada no website da CVM (<https://www.cvm.gov.br> (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, acessar “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e em seguida digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Reunião da Administração” e clicar na Reunião da Administração realizada em 25/10/2017).

### 2.2. REGISTRO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO

2.2.1. Este Instrumento e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados, pelo Emitente, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Emitente, qual seja: Curitiba, Estado do Paraná, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração. O Emitente se obriga a enviar ao Agente de Letras Financeiras 1 (uma) via original devidamente registrada no cartório de títulos e documentos indicado acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

### 2.3. REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA

2.3.1. As Letras Financeiras serão ofertadas publicamente e de acordo com as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeitas ao registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como observará o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Oferta” e “Instrução CVM 471”, respectivamente), no Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA (“Código ANBIMA”), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



2.3.2. A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA no âmbito (i) do Código ANBIMA, sendo certo que este Instrumento, o Contrato de Distribuição, o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar"), o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo"), o aviso ao mercado referente à Oferta ("Aviso ao Mercado"), o anúncio de início da distribuição pública das Letras Financeiras ("Anúncio de Início") e o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento") deverão atender aos requisitos previstos no Código ANBIMA; e (ii) do Convênio CVM-ANBIMA. O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 10 de outubro de 2017, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

## 2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Letras Financeiras serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

### 3.1. VALOR TOTAL DA OFERTA

3.1.1. O valor total da Oferta é de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.1.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 300 (trezentas) Letras Financeiras suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas ("Letras Financeiras Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pelo Emitente aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com o Emitente, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e do Emitente, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Suplementares foram alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série. As Letras Financeiras Suplementares emitidas passam a ter as mesmas características das Letras Financeiras da 1ª Série

inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Letras Financeiras” e de “Letras Financeiras da 1ª Série”.

3.1.3. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras Adicionais”), que foram emitidas pelo Emitente na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emitente, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Adicionais foram alocadas como Letras Financeiras da 1ª Série e. As Letras Financeiras Adicionais emitidas passam ter as mesmas características das Letras Financeiras da 1ª Série inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Letras Financeiras” e de “Letras Financeiras da 1ª Série”.

### 3.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.2.1. Os recursos obtidos pelo Emitente por meio da Emissão serão destinados à expansão das atividades do Emitente por meio da liberação de financiamento aos clientes do Emitente para aquisição de veículos das marcas Renault e Nissan, em conformidade com seu estatuto social.

### 3.3. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.3.1. As Letras Financeiras são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), que organizaram a Oferta em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e levaram em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Emitente.

3.3.2. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

3.3.3. Considerando que as Letras Financeiras serão distribuídas sob regime



de melhores esforços de distribuição, com relação à totalidade das Letras Financeiras, será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo certo que não há nenhuma garantia de que as Letras Financeiras serão efetivamente colocadas. Não há uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta.

**3.3.4.** Os investidores interessados em participar da Oferta, deverão apresentar suas intenções de investimento a alguma das Instituições Participantes da Oferta, observado que, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b), o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Letras Financeiras efetivamente distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas. Caso indicada condição para a adesão pelo investidor, a mesma deverá ser realizada anteriormente à integralização das Letras Financeiras.

**3.3.5.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

**3.3.6.** Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400.

**3.3.7.** A colocação pública de Letras Financeiras somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos na Cláusula Segunda desse Instrumento de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Letras Financeiras na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

**3.3.8.** As Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma da Emissão indicado no Prospecto Preliminar, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da

Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Após a colocação das Letras Financeiras, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

3.3.9. Se até o final do Período de Colocação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Letras Financeiras não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente, sem a necessidade de realização de deliberação societária. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelo saldo não colocado.

3.3.10. As Letras Financeiras são da forma escritural em sistema de registro.

### 3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

3.4.1. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão pública de Letras Financeiras do Emitente.

### 3.5. NÚMERO DE SÉRIES

3.5.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3.6. ESCRITURADOR

3.6.1. O escriturador das Letras Financeiras será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).

### 3.7. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

3.7.1. Não haverá processo de repactuação programada para as Letras Financeiras.

### 3.8. PÚBLICO ALVO

3.8.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), assim considerados: (i) investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas

2º OFÍCIO Distribuidor,  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

### 3.9. PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

3.9.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido, junto ao Emitente: (i) a realização da Emissão de 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras em 2 (duas) séries, sendo 1.700 (mil e setecentas) Letras Financeiras da 1ª Série e 1.000 (mil) Letras Financeiras da 2ª Série; (ii) a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, observados os limites indicados o Instrumento de Emissão; e (iii) o exercício total das Letras Financeiras Suplementares e exercício total das Letras Financeiras Adicionais, bem como da alocação das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais na 1ª Série.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A., celebrado entre as Partes em 08 de dezembro de 2017.

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS

### 4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

### 4.2. QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS

4.2.1. Foram emitidas 2.700 (duas mil e setecentas) Letras Financeiras, sendo (i) 1.700 (mil e setecentas) Letras Financeiras da 1ª Série; e (ii) 1.000 (mil) Letras Financeiras da 2ª Série, considerando o exercício total das Letras Financeiras do Lote Suplementar e o exercício total das Letras Financeiras Adicionais, conforme apuração no Procedimento de *Bookbuilding*.

### 4.3. DATA DE EMISSÃO

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras é 22 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").



#### 4.4. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.4.1. Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 1ª Série terão seu vencimento em 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 29 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da 1ª Série").

4.4.2. Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento em 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, em 22 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento da 2ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

4.4.3. Na respectiva Data de Vencimento, o Emitente procederá ao pagamento das Letras Financeiras (i) da 1ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definido), e (ii) da 2ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definido).

#### 4.5. EMISSÃO E REGISTRO DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.5.1. A emissão das Letras Financeiras será realizada mediante depósito na B3 realizado pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis.

4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.

4.5.3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos deste Instrumento.

#### 4.6. GARANTIAS

4.6.1. As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).

#### 4.7. REMUNERAÇÃO

##### III. Letras Financeiras da 1ª Série



4.7.1. As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), correspondentes a 102,90% (cento e dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série foi estipulada com base na taxa máxima de 104,00% (cento e quatro por cento) estabelecida no Instrumento de Emissão e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 1ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de Taxa DI over atualizadas, sendo "n" um número inteiro;

k = 1, 2, ..., n;

p = 102,90;

$TDI_k$  = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



$k = 1, 2, \dots, n;$

$DI_k$  = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão é  $\left(1 + DI_k \times \frac{p}{100}\right)$  considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1 + DI_k \times \frac{p}{100}\right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.7.2. A Remuneração da 1ª Série será devida em uma única parcela na data de Vencimento da 1ª Série.

4.7.3. "Período de Capitalização da 1ª Série" é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da 1ª Série.

#### IV. Letras Financeiras da 2ª Série

4.7.4. As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), correspondentes a 103,90% (cento e três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série foi estipulada com base na taxa máxima de 105,00% (cento e cinco por cento) estabelecida no Instrumento de Emissão e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 2ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



Fator DI = Produtório da Taxa DI *over*, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento da 2ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

$n$  = Número de Taxa DI *over* atualizadas, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$p = 103,90$ ;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI *over*, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$\text{DI}_k$  = Taxa DI *over* divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão é  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.7.5. A Remuneração da 2ª Série será devida em uma única parcela na Data de Vencimento 2ª Série.

4.7.6. “Período de Capitalização da 2ª Série” é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da 2ª Série.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



## V. Disposições Comuns

4.7.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

4.7.8. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral (conforme abaixo definido), a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e os titulares das Letras Financeiras quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.7.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

4.7.10. Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI ("Taxa Substitutiva") entre o Emitente e os titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, a maioria simples do total das Letras Financeiras em Circulação (conforme abaixo definido); ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes em Assembleia; será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

## 4.8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.8.1. A subscrição e a integralização das Letras Financeiras ocorrerão de acordo com os procedimentos da B3, a vista em moeda corrente nacional.

4.8.2. O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva remuneração, calculada conforme o disposto na Cláusula 4.7, observado o prazo de vencimento mínimo das Letras Financeiras de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recompra ou o resgate, total ou parcial, antes do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



vencimento pactuado, conforme disposto no artigo 4º da Resolução 4.123.

**4.8.3.** Todas as Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição e do cumprimento integral das condições descritas na Cláusula 4.8.4, abaixo, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses das Letras Financeiras, nos termos do artigo 4º da Resolução 4.123.

**4.8.4.** A integralização das Letras Financeiras dependerá: (i) do atendimento dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento; e (ii) da assinatura do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A." celebrado entre o Emitente e o Agente de Letras Financeiras ("Contrato de Agente de Letras Financeiras"), o qual encontra-se na forma de Anexo "A" ao presente Instrumento e que conterá cláusula sobre a anuência da Assembleia Geral de titulares das Letras Financeiras para rescisão, término ou rescisão do Contrato de Agente de Letras Financeiras.

#### **4.9. PAGAMENTO**

**4.9.1.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras serão efetuados pelo Emitente, sem aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, nos prazos indicados neste Instrumento.

**4.9.2.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos das Letras Financeiras e deste Instrumento, pelo Emitente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

**4.9.3.** Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida neste Instrumento, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.9.4.** Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da



legislação tributária em vigor.

#### 4.10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.10.1. O Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras, a ser mantido em tesouraria pelo Emitente, das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução 4.123.

4.10.2. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras, se quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras.

#### 4.11. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

4.11.1. Nos termos do artigo 4º, da Resolução 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.11.2. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

#### 4.12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série e das Letras Financeiras da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

#### 4.13. SUBORDINAÇÃO

4.13.1 As Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirografários ou a qualquer acionista do Emitente.

#### 4.14. CONVERSIBILIDADE E PERMUTABILIDADE

4.14.1 As Letras Financeiras serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### 4.15. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS LETRAS FINANCEIRAS



4.15.1 As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão do Emitente, portanto, não garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos acionistas do Emitente.

#### 4.16. COMUNICAÇÕES

4.16.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares de Letras Financeiras, serão publicados nos Jornais de Publicação, podendo adicionalmente, a critério do Emitente, ser publicados em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais, devendo o Emitente comunicar ao Agente de Letras Financeiras de qualquer publicação na data da sua realização.

4.16.2 As comunicações a serem enviadas pelo Emitente ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Emitente

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
At: Rosano Ouriques  
Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 203  
CEP 80250-080  
Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3025-1510  
E-mail: rosano.ouriques@rcibanque.com

(ii) Para o Agente de Letras Financeiras

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
At: Antonio Amaro  
C/c: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,  
CEP 22640-102  
Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV**  
At: Superintendência de Valores Mobiliários  
Al. Xingú, n.º. 350, 1º andar, Alphaville

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



CEP 06455-030  
Barueri - SP  
Telefone: 0300-111-1596  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

4.16.3 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seja enviada para o remetente autorizado (acima listado) e seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

4.16.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Emitente, a qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta Cláusula.

## 5. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

### 5.1. EVENTOS DE CRÉDITO

5.1.1. No âmbito da presente Emissão, serão considerados como eventos de crédito (“Eventos de Crédito”) os seguintes:

(i) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Letras Financeiras, prevista neste Instrumento, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do vencimento da respectiva obrigação;

(ii) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as Letras Financeiras nelas estabelecida ou prevista neste Instrumento ou no Contrato de Agente de Letras Financeiras, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação do referido descumprimento enviada: (a) pelo Emitente ao Agente de Letras Financeiras, ou (b) pelo Agente de Letras Financeiras ao Emitente, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(iii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nas Letras Financeiras se provarem falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, neste Instrumento ou no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, Sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 5ª*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



*Emissão, do Banco RCI Brasil S.A.* ("Contrato de Distribuição"), em que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pelo Emitente, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) da comunicação do Agente de Letras Financeiras ao Emitente, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo trazido pelo presente item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(iv) pedido de recuperação judicial, decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente e suas Afiliadas, se houver, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada ("Lei nº 6.024/74");

(v) realização de qualquer pagamento de Participação no Resultado pelo Emitente, caso esta esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas Letras Financeiras e neste Instrumento, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) modificação do objeto social do Emitente, que altere substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas;

(vii) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa da qual não caiba recurso voluntário ou *ex officio*, em valor unitário ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(viii) realização de redução do capital social do Emitente, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, após a Data de Emissão, exceto se (i) o montante após a redução do capital social do Emitente seja, no mínimo, 20% (vinte por cento) maior que o capital mínimo exigido pelo Banco Central do Brasil das instituições financeiras, nos termos das regulamentações que compõe o acordo de Basileia III; ou (ii) houver anuência de titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação em Assembleia Geral;

(ix) vencimento antecipado de quaisquer dívidas do Emitente



representadas pela emissão de *bonds*, *notes*, letras financeiras ou outros valores mobiliários representativos de dívidas, listados ou passíveis de listagem para negociação em mercado de balcão organizado e/ou não organizado, no mercado local ou internacional ("Endividamentos Relevantes") a que esteja sujeita o Emitente, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu valor em outras moedas, corrigidos anualmente desde a Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA");

(x) protesto de títulos contra o Emitente em valor individual ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pelo Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) o protesto for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

(xi) alteração ou qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, inclusive, sem limitação, incorporação de ações, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por qualquer pessoa natural, jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica) a outra, inclusive por meio de controladas, coligadas, partes relacionadas e qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, 4 de agosto de 2011 ("Alienação ou Oneração do Controle do Emitente" e "Reorganização Societária", respectivamente) que resulte na diminuição do rating do Emitente, exceto se aprovado pelos titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(xii) incorporação do Emitente ou de ações de sua emissão por outra sociedade, fusão do Emitente com outra sociedade ou cisão do Emitente, desde que tais operações (i) resultem na transferência do

controle direto e/ou indireto do Emitente; e/ou (ii) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Instrumento de Emissão e das Letras Financeiras, exceto se aprovado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação;

(xiii) exceto se aprovada em Assembleia Geral, rescisão, por qualquer parte ou motivo, e/ou resilição do Contrato de Agente de Letras Financeiras ou de qualquer dos demais contratos da Emissão, se um novo contrato não for celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva rescisão e/ou resilição;

(xiv) não utilização comprovada, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2.1 deste Instrumento; ou

(xv) existência de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final administrativa não sujeita a recurso condenando o Emitente por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

**5.1.2.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente de Letras Financeiras, pelo Emitente, em 1 (um) Dia Útil da ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá o Agente de Letras Financeiras ou a comunhão dos titulares de Letras Financeiras de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Instrumento e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2, abaixo.

## **5.2. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.2.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.1 e 5.2.1.2, bem como a Cláusula 5.3 e seus subitens, abaixo, o Agente de Letras Financeiras deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Letras Financeiras e deste Instrumento e exigir do Emitente o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Letras Financeiras declaradas vencidas, sem prejuízo dos encargos moratórios, conforme previstos na Cláusula 4.9.3 deste Instrumento, na ocasião em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Crédito.

**5.2.1.1.** Embora, uma vez ocorrido, o Evento de Crédito que se

configure, inclusive, como um evento de inadimplemento, de deterioração das condições econômico financeiras do Emitente ou de pessoas ligadas ao Emitente, ou, simplesmente, de verificação de falsidade ou imprecisão de declaração do Emitente ou revelarem-se incorretas ou enganosas (conforme o tipo de Evento de Crédito), sendo preservados e imediatamente eficazes os seus demais efeitos, fica desde já ressalvado que a possibilidade de ser exigido o vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme prevista na Cláusula 5.2.1, acima, bem como em outros dispositivos do presente Instrumento, está condicionada à condição suspensiva que se implementará com a ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 140, 333 e 590) e no artigo 18, alínea “b”, da Lei nº 6.024/74.

5.2.1.2. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), no sentido de validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e colocação privada ou distribuição pública (inclusive de esforços restritos de distribuição) de letras financeiras. Para efeitos do presente item, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como envio por qualquer Entidade Governamental Relevante de mensagem ou aprovação ao Emitente em relação às emissões de letras financeiras ou às emissões de letras financeiras no mercado de capitais, de uma forma indiscriminada

5.2.2. O implemento da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado operará de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação do Emitente ou necessidade de aprovação pelos titulares das Letras Financeiras, aplicando-se também a Eventos de Crédito anteriores ao seu advento.

### 5.3. QUÓRUNS

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iv), (v), (vii), (viii), (ix) e (x) da Cláusula 5.1.1, acima, acarretará, observado o disposto na Cláusula 5.2, acima, e os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Letras Financeiras, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, dos titulares de Letras Financeiras.

5.3.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens da Cláusula 5.1.1, acima, observado o disposto na Cláusula 5.2, acima, e os



respectivos prazos de cura e valores limites, se houver, o Agente de Letras Financeiras deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Oitava, abaixo, e o quórum específico para as deliberações estabelecido na Cláusula 5.3.3, abaixo. Caso a Assembleia Geral não seja realizada no prazo previsto neste Instrumento, ou, se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar o Agente de Letras Financeiras a não decretar o vencimento antecipado, o vencimento antecipado dar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação. Ocorrido o vencimento antecipado, conforme previsto acima, o Agente de Letras Financeiras comunicará o Emitente em até 1 (um) Dia Útil, nos termos do Contrato de Agente de Letras Financeiras.

5.3.3. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 5.3.2, acima, poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, determinar que o Agente de Letras Financeiras não declare o vencimento antecipado das Letras Financeiras.

5.3.4. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido das respectivas Remunerações, inclusive encargos moratórios conforme previstos na Cláusula 4.9.3 deste Instrumento, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos da Letra Financeira ou deste Instrumento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente de Letras Financeiras ao Emitente, sem prejuízo dos encargos moratórios.

5.3.5. Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.3.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações da B3.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE

### 6.1. O Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer aos titulares de Letras Financeiras, por meio do Agente de Letras Financeiras, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada semestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



auditores independentes;

(b) em até 5 (cinco) dias, fornecer cópias das atas das assembleias geral de seus acionistas, bem como a data e ordem do dia da Assembleia de Acionistas a se realizar e das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, que tratem de alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar em sua capacidade de honrar as obrigações relativas às Letras Financeiras;

(c) em até 5 (cinco) dias, os atos e decisões referidos na Cláusula Quarta, acima;

(d) em até 5 (cinco) dias, qualquer informação relevante, a critério da Assembleia Geral, para a presente Emissão;

(e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os titulares de Letras Financeiras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação; e

(f) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Crédito indicados na Cláusula 5.1.1, acima, em até 1 (um) Dia Útil após sua ocorrência;

(ii) manter às suas expensas seu registro de companhia aberta perante à CVM;

(iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

(iv) manter a auditoria de suas demonstrações financeiras, bem como de suas Controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, quando existentes, e respectivas entidades sujeitas a consolidação ou equivalência patrimonial, por KPMG, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou Ernst&Young, ou qualquer empresa que as suceder;

(v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, devendo notificar o Agente de Letras Financeiras da sua inclusão na mesma data;

(vi) manter os documentos mencionados no inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(vii) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente tal fato ao Coordenador Líder e ao Agente de Letras Financeiras;

(ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3 tempestivamente;

(x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

(xi) realizar, seja diretamente ou através da contratação de um terceiro, a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, caso o Agente de Letras Financeiras não o faça;

(xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xiii) notificar o Agente de Letras Financeiras e a B3, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades do Emitente;

(xiv) notificar o Agente de Letras Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral pelo Emitente;

(xv) não utilizar os recursos provenientes desta Emissão em desacordo com a Cláusula 3.2 deste Instrumento;

(xvi) manter cada declaração prevista na Cláusula 9.1, abaixo, verdadeira, completa e correta, como se prestada na data de integralização das Letras Financeiras;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral das Letras Financeiras, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste instrumento, incluindo o Agente de Letras Financeiras e o Escriturador;

(xviii) cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xix) abster-se o Emitente, suas Controladas ou coligadas, se houver, e seus funcionários, a partir da Data de Emissão, de atuar em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, do Decreto nº 8.420/15, de 18 de março de 2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

(xx) cumprir, inclusive suas Afiliadas, se houver, as leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, além de rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xxi) obter, se for o caso, e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes (inclusive ambientais, quando aplicáveis) pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xxii) manter contratada, durante a vigência das Letras Financeiras, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's., a qual irá atribuir risco ao Emitente e não à Oferta; e

(xxiii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Instrumento para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

## 7. AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS

7.1. O Emitente constituiu e nomeou o Agente de Letras Financeiras, cujos deveres, responsabilidades e remuneração estão descritos no respectivo Contrato de Agente de Letras Financeiras, que somente poderá ser alterado ou extinto mediante concordância da Assembleia Geral.

7.1.1. Dentre as funções do Agente de Letras Financeiras, incluem-se: (i) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções, inclusive via original deste Instrumento; e (ii) fornecer ao titular de cada Letra Financeira, às custas do Emitente, cópia simples ou autenticada deste Instrumento e de seus aditivos, ou apresentar seu original, caso assim exigido por lei, órgão público ou ordem judicial ou arbitral.

7.2. Ao subscrever ou adquirir a Letra Financeira, seu titular consentirá com a nomeação do Agente de Letras Financeiras como agente de letras financeiras da Emissão e seu bastante procurador, com poderes específicos para representá-lo em juízo ou fora dele, para, observados os termos e condições do Contrato de Agente de Letras Financeiras: (i) cobrar extrajudicialmente, assessorando os titulares de Letras Financeiras judicialmente, e receber todos os valores devidos pelo Emitente nos termos da Letra Financeira e deste Instrumento, nas datas e formas aqui e ali previstas; e (ii) realizar todos os demais atos e direitos conferidos ao titular da Letra Financeira, incluindo, sem limitações, declarar o vencimento antecipado, conforme instruído em Assembleia Geral, se for o caso.

7.3. Os poderes outorgados ao Agente de Letras Financeiras: (i) serão exercidos no interesse exclusivo e em benefício dos titulares de Letras Financeiras; e (ii) poderão ser revogados, a qualquer momento, por decisão dos titulares de Letras Financeiras.

7.4. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente de Letras Financeiras, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Letras Financeiras, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de Letras Financeiras a ser substituído, pelo Emitente ou por titulares de Letras



Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação.

7.4.1. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.4, acima, caberá ao Emitente efetuar-la.

7.4.2. Na hipótese de o Agente de Letras Financeiras não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes à data de celebração deste Instrumento, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares de Letras Financeiras, solicitando sua substituição.

7.4.3. É facultado aos titulares de Letras Financeiras, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente de Letras Financeiras e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

7.4.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente de Letras Financeiras, deverá ser objeto de aditamento (i) ao presente Instrumento; e (ii) ao Contrato de Agente de Letras Financeiras. Tal aditamento será enviado à B3 em até 15 (quinze) dias da sua celebração, pelo novo agente de Letras Financeiras.

7.4.5. O Agente de Letras Financeiras entrará no exercício de suas funções a partir da data da celebração Contrato de Agente de Letras Financeiras, desde que celebrado na mesma data de assinatura deste Instrumento, ou, na hipótese de Agente de Letras Financeiras substituto, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob este Instrumento e a legislação em vigor.

7.4.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Letras Financeiras as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações no que diz respeito à substituição do agente de letras financeiras que representa os titulares de Letras Financeiras.

7.5. O crédito do Agente de Letras Financeiras por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Letras Financeiras que não tenha sido saldado na forma estabelecida no Contrato de Agente de Letras Financeiras será acrescido à dívida do Emitente e gozará das mesmas garantias das Letras Financeiras, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.6. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídos, ao Agente de Letras Financeiras, neste Instrumento e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de Letras Financeiras, após deliberação em Assembleia Geral, conforme procedimento aqui estabelecido,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR



caso o Agente de Letras Financeiras não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com este Instrumento.

7.7. Não caberá ao Agente de Letras Financeiras qualquer responsabilidade pelo cálculo diário do valor unitário das Letras Financeiras.

7.8. O Agente de Letras Financeiras não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Instrumento e dos demais documentos da operação.

7.9. Ressalvado o disposto neste Instrumento, no Contrato de Agente de Letras Financeiras, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Letras Financeiras, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de Letras Financeiras. Neste sentido, o Agente de Letras Financeiras não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Letras Financeiras a ele transmitidas conforme definidas por estes e reproduzidas perante o Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Letras Financeiras ou ao Emitente. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido destes instrumentos e da legislação e regulamentos aplicáveis.

7.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de Letras Financeiras, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pelo Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários do Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar do Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## 8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS

### 8.1. CONVOCAÇÃO

8.1.1. Os titulares de Letras Financeiras poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de titulares de Letras Financeiras, aplicando-se a tais reuniões o disposto na Cláusula 8.5, abaixo ("Assembleia Geral"). A Assembleia Geral pode ser: (i) convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pelo Emitente, por titulares de Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 2225-2995 - Curitiba - PR



245



em Circulação, ou pela CVM; e (ii) realizada para tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, ou de todas as séries, conforme o caso.

**8.1.2.** A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, por pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais o Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Instrumento.

**8.1.3.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**8.1.4.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Instrumento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade: (i) dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação; ou (ii) dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação da 1ª Série ou da 2ª Série, caso a Assembleia Geral trate de assuntos de interesse de apenas uma das Séries.

**8.1.5.** As deliberações tomadas pelos titulares de Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados o quórum estabelecido neste Instrumento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emitente e obrigarão a todos os titulares das Letras Financeiras, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

**8.1.6.** Independentemente da Assembleia Geral, ou mesmo antes de sua realização, o titular de Letras Financeiras poderá individualmente, a qualquer momento, tomar quaisquer medidas exigidas por lei para proteger os poderes, pretensões, faculdades e imunidades derivados deste Instrumento ou da Letra Financeira.

**8.1.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente de Letras Financeiras, que criarem responsabilidade para os titulares de Letras Financeiras e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto neste Instrumento.

**8.1.8.** A convocação deverá indicar claramente as matérias a serem discutidas na respectiva Assembleia Geral.

## **8.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**8.2.1.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Letras Financeiras que representem a metade, no mínimo,

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



das Letras Financeiras em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Letras Financeiras.

**8.2.2.** Será considerada devidamente instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os titulares de Letras Financeiras em Circulação, independentemente de sua efetiva convocação.

### **8.3. MESA DIRETORA**

**8.3.1.** A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos presentes.

### **8.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**

**8.4.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Letra Financeira em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Qualquer deliberação em Assembleia Geral deverá contar com aprovação de titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos neste Instrumento.

**8.4.2.** Especificamente na hipótese em que a Assembleia Geral seja convocada com a finalidade de deliberar sobre eventual alteração a disposições deste Instrumento relacionadas a prazos, forma de remuneração, datas de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Instrumento, quóruns e cláusulas de Eventos de Crédito e de vencimento antecipado, bem como qualquer outra disposição relacionada a esta Cláusula Oitava, o quórum de aprovação será de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

**8.4.2.1.** A alteração de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento somente será realizada mediante a aprovação prévia realizada em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto neste Instrumento, sempre com o comparecimento do Agente de Letras Financeiras.

### **8.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ASSEMBLEIA GERAL**

**8.5.1.** A apuração do quórum de instalação e deliberação em qualquer Assembleia Geral observará as seguintes regras: (i) se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre a quantidade de Letras Financeiras da Série em questão; e (ii) se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de ambas as Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre quantidade de Letras Financeiras de ambas as Séries.

**8.5.2.** O Agente de Letras Financeiras deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares de Letras Financeiras as informações que

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Ihe forem solicitadas. Se a convocação da Assembleia Geral for realizada por pessoa que não o Agente de Letras Financeiras, deverá ele ser devidamente notificado da convocação com a mesma antecedência.

**8.5.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**8.5.4.** Não há solidariedade ativa entre os titulares das Letras Financeiras. As deliberações tomadas pelos titulares das Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste instrumento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emitente e obrigarão a todos os titulares das Letras Financeiras, presentes e futuros, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral, aplicando-se, subsidiariamente ao disposto neste instrumento, as disposições referentes ao condomínio civil, previstas no artigo 1.314 e seguintes do Código Civil.

## 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE

9.1. O Emitente declara e garante que, nesta data e na Data de Emissão:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Instrumento e a emitir as Letras Financeiras, bem como cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Instrumento, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, ou deles decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente, qualquer obrigação legal, ordem, sentença e/ou decisão administrativa, que não sejam passíveis de recurso, ou contrato ou instrumento do qual seja parte;

(iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social e a emitir Letras Financeiras, nos termos do artigo 1º da Resolução 4.123;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Instrumento têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos deste Instrumento e das Letras Financeiras não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou

judicial que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) este Instrumento e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades do Emitente, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Letras Financeiras, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(viii) a celebração deste Instrumento, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) as demonstrações financeiras do Emitente, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira do Emitente, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;

(x) o Emitente está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, comprometendo-se a aditar o presente Instrumento de Emissão, por solicitação do Agente de Letras Financeiras, para que se adeque às normas aplicáveis, exceto por eventuais descumprimentos que não possam afetar de forma relevante o Emitente, sua condição financeira ou seus resultados operacionais;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade do Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas na Letra Financeira e neste Instrumento;



(xii) não há fatos relativos ao Emitente, a este Instrumento ou às Letras Financeiras, que, até esta data, não foram divulgados ao Agente de Letras Financeiras, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Instrumento seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre o Emitente, o Agente de Letras e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. O Emitente, ainda, declara e garante que nem o Emitente nem quaisquer coligadas, Controladas e Afiliadas, diretas e/ou indiretas, se houver, e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que o Emitente, as sociedades de suas coligadas, Controladas e Afiliadas, diretas e/ou indiretas, se houver, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos do Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

9.2.1. O Emitente declara, ainda, que cumpre e faz cumprir, bem como suas coligadas, Controladas e Afiliadas, diretas e/ou indiretas, se houver, e seus Representantes as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e prestadores de serviço que venham a se relacionar com o Emitente,

previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque (“Obrigações Anticorrupção”).

**9.2.2.** O Emitente se obriga a: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos Coordenadores para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com os Coordenadores que estes exigem cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

**9.3.** Cada declaração acima deverá permanecer verídica, completa e correta como se prestada na data de integralização das Letras Financeiras até a integral liquidação das Letras Financeiras. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, o Emitente se compromete a notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente de Letras Financeiras, que comunicará os titulares de Letras Financeiras.

**9.4.** O Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os titulares de Letras Financeiras e o Agente de Letras Financeiras por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) direta ou indiretamente incorridos e comprovados pelos titulares de Letras Financeiras e pelo Agente de Letras Financeiras em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

## 10. DESPESAS

**10.1.** Qualquer despesa ou custo eventualmente incorrido em razão da Emissão ou qualquer das obrigações dela decorrentes – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, execução judicial ou amigável, tributos e encargos e taxas – e devidamente comprovado, será de inteira responsabilidade do Emitente, não cabendo ao Agente de Letras Financeiras, nem aos titulares de Letras Financeiras, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

**10.2.** Caso o Agente de Letras Financeiras ou qualquer dos titulares de Letras Financeiras arque com qualquer custo ou despesa, o Emitente deverá reembolsá-lo, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de cópia dos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios, previstos na Cláusula 4.9.3 deste Instrumento, na hipótese de atraso.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



**10.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de Letras Financeiras venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Letras Financeiras deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pelo Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de Letras Financeiras, na condição de representante da comunhão dos titulares de Letras Financeiras. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras, bem como a remuneração do Agente de Letras Financeiras na hipótese de o Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de Letras Financeiras solicitar adiantamento aos titulares de Letras Financeiras para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente de Letras Financeiras.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares de Letras Financeiras, em razão de qualquer inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.2.** O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando ao Emitente por si, cada um dos titulares de Letras Financeiras em Circulação e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

**11.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se ao Emitente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.4.** Este Instrumento, as Letras Financeiras dele derivadas e os contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Letras Financeiras, constituem o integral entendimento com relação à Emissão. Qualquer alteração a este Instrumento dependerá da anuência dos titulares de Letras Financeiras, em Assembleia Geral.

**11.5.** As palavras e os termos constantes deste Instrumento, aqui não

expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. O Emitente declara, expressamente, que o presente Instrumento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

11.7. O presente Instrumento reger-se-á pelas leis brasileiras.

11.8. O presente Instrumento e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

## 12. ARBITRAGEM

12.1. Sem prejuízo da execução das Letras Financeiras ou deste Instrumento, que ocorrerá em juízo, toda e qualquer controvérsia não resolvida amigavelmente ("Controvérsia") será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com citado regulamento ("Câmara"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Emitente resolve que, para dirimir litígios, a Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira. No caso de conflito entre as normas, prevalecerá o previsto neste Instrumento.

12.2. A parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também a outra ou outras partes da Controvérsia, procedimento esse sujeito às normas da Câmara.

12.3. A recusa, por qualquer das partes da Controvérsia, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas segundo este Instrumento, e a arbitragem terá prosseguimento, mesmo à revelia da parte recusante.



12.4. A sentença da arbitragem será pronunciada após a conclusão do procedimento, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, segundo os requisitos da Lei de Arbitragem Brasileira. Exceto conforme previsto na lei acima mencionada ou no regulamento da Câmara, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as partes da Controvérsia, o valor de uma decisão final e inapelável.

12.5. Não obstante as disposições estabelecidas acima, as partes da Controvérsia estão autorizadas a buscar, em juízo, no foro de São Paulo, Estado de São Paulo, (i) medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 497 do Código de Processo Civil), cuja concessão seja considerada essencial para o procedimento arbitral e a tutela de seus direitos; e (ii) a execução forçada de quantia líquida fundada neste Instrumento. O Emitente reconhece que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

12.6. Os custos e despesas do procedimento de arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos segundo proporção determinada no laudo.

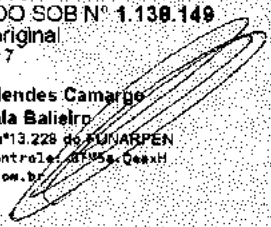
**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl.504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.fsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 930.833  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.138.149  
averbado à margem do registro original  
Curitiba - PR - 12 de dezembro de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº a1h8P-wXmq.6LDv4, Controle nº 6195a-QeeXH  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ANEXO A**

**À**

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB  
REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI  
BRASIL S.A.**

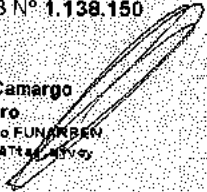
(Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de  
Letras Financeiras da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de  
Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil  
S.A.)

**1** **SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Rua Marçal Deodoro, 809 - 5º andar  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 51.504 - Centro - CEP 80.060-010  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular - Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lactdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 930.634  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.138.150  
averbado à margem do registro original.  
Curitiba - PR - 12 de dezembro de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº XUH8P.ruvn1.rsDix, Controle: 4714.43107  
/valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE LETRAS  
FINANCEIRAS DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS  
DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

entre

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
*Como Emitente*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Como Agente de Letras Financeiras*

Datado de 19 de outubro de 2017

---

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR



ÍNDICE

1. Objeto .....	3
2. Deveres e Atribuições do Agente de Letras Financeiras .....	3
3. Declarações do Agente de Letras Financeiras .....	6
4. Obrigações do Emitente .....	7
5. Declarações e Garantias do Emitente .....	8
6. Remuneração do Agente de Letras Financeiras .....	10
7. Reparação de Danos .....	11
8. Vigência e Extinção .....	12
9. Comunicações .....	12
10. Confidencialidade .....	14
11. Disposições Gerais .....	14
12. Foro .....	15

*[Handwritten signature]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



*[Handwritten mark]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS DA 5ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DO BANCO RCI BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. BANCO RCI BRASIL S.A., instituição financeira, com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.307.848/0001-15, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e
2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Letras Financeiras").

Quando referidos em conjunto, o Emitente e o Agente de Letras Financeiras serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Considerando que:

- (i) em reunião do conselho de administração do Emitente ("RCA"), deliberou-se, por unanimidade de votos, a aprovação da emissão de letras financeiras pelo Emitente com regime de melhores esforços ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta");
- (ii) em linha com a aprovação da RCA, o Emitente e o Agente de Letras Financeiras firmarão o "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A." ("Instrumento de Emissão"); e
- (iii) o Agente de Letras Financeiras é uma instituição financeira que satisfaz os requisitos previstos na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e na regulamentação aplicável, está devidamente autorizado a operar, no mercado de valores mobiliários, e informa inexistir qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida por este Contrato;

Desta maneira, as Partes celebram o presente "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A."



" (Contrato"), regido pelas cláusulas a seguir.

Salvo se de outra forma definidas neste Contrato, palavras ou expressões iniciadas em letras maiúsculas aqui utilizadas terão o significado atribuído no Instrumento de Emissão.

**1. Objeto**

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação do Agente de Letras Financeiras, na qualidade de representante dos interesses da comunidade dos titulares das Letras Financeiras, para a prestação de certos serviços, conforme abaixo descritos, no tocante às Letras Financeiras a serem emitidas pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão.

**2. Deveres e Atribuições do Agente de Letras Financeiras**

**2.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de Letras Financeiras:**

- (i) verificar periodicamente o cumprimento por parte do Emitente das obrigações constantes no Instrumento de Emissão, além de cumprir com as suas próprias obrigações especificadas no referido Instrumento e neste Contrato;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste Contrato e da legislação vigente;
- (iii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, exceto por aqueles devidos em decorrência dos serviços ora contratados, que observarão a regra descrita no Item 6.5. abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos titulares de Letras Financeiras, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções, inclusive a via original do Instrumento de Emissão;
- (vii) fornecer ao titular de cada Letra Financeira, às custas do Emitente, cópia simples ou autenticada do Instrumento de Emissão e de seus aditivos, ou apresentar seu original, caso assim exigido por lei, órgão público ou ordem judicial ou arbitral e comunicar a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") sobre qualquer evento, alteração ou esclarecimento com ele relacionado;
- (viii) promover, caso o Emitente não o faça e às expensas deste, a inscrição do Instrumento de Emissão e respectivos aditamentos no(s) cartório(s) competente(s), sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a administração do Emitente para que este lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Emitente;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Letras Financeiras (que lhe tenham sido informados de acordo com o procedimento previsto na alínea "v" da cláusula 4.1.) acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (x) convocar, quando necessário, às expensas do Emitente, assembleia geral de titulares de Letras Financeiras ("Assembleia Geral"), nos termos do Instrumento de Emissão;
- (xi) comparecer a qualquer Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Instrumento de Emissão e deste Contrato, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer e Eventos de Crédito das Letras Financeiras, conforme definidos no Instrumento de Emissão;
- (xiii) notificar os titulares de Letras Financeiras, se possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pelo Emitente, de obrigações assumidas no Instrumento de Emissão e neste Contrato, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e ao respectivo mercado organizado;
- (xiv) cumprir com os demais deveres previstos em lei ou em qualquer norma regulamentar ou de autorregulação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

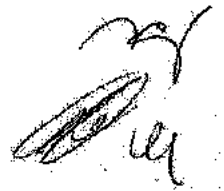


- (xv) acompanhar com a B3, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no Instrumento de Emissão e neste Contrato;
- (xvi) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares das Letras Financeiras, incluindo, sem contudo se limitar a (a) assessorar os titulares das Letras Financeiras caso estes ou o Emitente, conforme o caso, venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial do Emitente ou iniciar outro procedimento da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial; e (b) assessorar os titulares das Letras Financeiras em processo de Regime de Administração Especial Temporária - RAET, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do Emitente, conforme aplicável; e
- (xvii) observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, conforme prevista no Instrumento de Emissão, sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 140, 333 e 590), no artigo 77 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e no artigo 18, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, sempre que verificar a ocorrência de uma hipótese que enseje o vencimento antecipado das Letras Financeiras, convocar Assembleias Gerais e enviar as comunicações previstas nos termos do Instrumento de Emissão.

2.2. O Agente de Letras Financeiras não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração do Emitente, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que lhe tenha sido entregue como autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pelo Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

2.3. O Agente de Letras Financeiras exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Contrato, sempre no interesse exclusivo dos titulares de Letras Financeiras, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total das Letras Financeiras ou até sua efetiva substituição.

2.4. Neste ato, o Emitente outorga ao Agente de Letras Financeiras, independentemente de instrumento em separado, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para (i) representá-lo perante o respectivo mercado organizado em que as Letras Financeiras forem negociadas ou os prestadores de serviços contratados para as Letras Financeiras, com o fim de obter dados necessários ao cumprimento dos deveres previstos neste Contrato e no Instrumento de Emissão, inclusive para a divulgação dos dados dos titulares das Letras Financeiras ao Agente de Letras Financeiras; (ii) cobrar extrajudicialmente, assessorando os titulares de Letras Financeiras judicialmente, e receber todos os valores devidos pelo Emitente nos termos da Letra Financeira e do Instrumento de Emissão, nas datas e formas neles previstas; e (iii) realizar todos os



demais atos e direitos conferidos ao titular da Letra Financeira, incluindo, sem limitações, declarar o vencimento antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão.

2.5. Não caberá ao Agente de Letras Financeiras qualquer responsabilidade pelo cálculo diário do valor unitário das Letras Financeiras.

2.6. O Agente de Letras Financeiras não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Instrumento de Emissão e dos demais documentos da Emissão ou da Oferta.

2.7. Ressalvado o disposto neste Contrato e no Instrumento de Emissão, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Letras Financeiras, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com a regulação pertinente e com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de Letras Financeiras. Neste sentido, o Agente de Letras Financeiras não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Letras Financeiras a ele transmitidas conforme definidas por estes e reproduzidas perante o Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Letras Financeiras ou ao Emitente. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao disposto neste Contrato e no Instrumento de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido de tais instrumentos e da legislação e regulamento aplicáveis.

2.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente de Letras Financeiras, que criarem responsabilidade para os titulares de Letras Financeiras e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral.

2.9. O Agente de Letras Financeiras responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento deste Contrato, do Instrumento de Emissão e de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado ou qualquer outra decisão da qual não caibam recursos em qualquer instância.

### 3. Declarações do Agente de Letras Financeiras

3.1. O Agente de Letras Financeiras declara, sob as penas da lei:

- (I) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e no Instrumento de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente o presente Contrato, o Instrumento de Emissão e todas as cláusulas e condições neles descritas;
- (iv) não ter qualquer ligação, contratual ou societária com o Emitente, seus controladores, diretos ou indiretos, exceto com relação às eventuais emissões anteriores de Letras Financeiras realizadas pelo Emitente;
- (v) não existir conflitos de interesses para o exercício da função;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Contrato, o Instrumento de Emissão e a cumprir todas as obrigações neles constituídas, tendo satisfeito todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) que este Contrato e o Instrumento de Emissão constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de Letras Financeiras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração deste Contrato, do Instrumento de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente de Letras Financeiras, nem qualquer norma a que esteja sujeito; e
- (ix) que todas as informações por ele fornecidas neste Contrato e no Instrumento de Emissão são verdadeiras.

#### 4. Obrigações do Emitente

4.1. O Emitente obriga-se, em adição às demais cláusulas deste Contrato, às Letras Financeiras e ao Instrumento de Emissão, a:

- (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente de Letras Financeiras, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação, todas as informações e todos os documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas às Letras Financeiras;
- (ii) encaminhar ao Agente de Letras Financeiras, ou divulgar em seu website, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões do Emitente destinados aos titulares das Letras Financeiras que venham a ser publicados;

*[Handwritten signature]*



- (iii) Informar ao Agente de Letras Financeiras da ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito e de Vencimento Antecipado, conforme definidos no Instrumento de Emissão, automáticos ou não, das Letras Financeiras, em até 1 (um) Dia Útil após sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados para tais eventos no Instrumento de Emissão;
- (iv) encaminhar ao Agente de Letras Financeiras os comprovantes de cumprimento das obrigações pecuniárias perante os titulares das Letras Financeiras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (v) sempre que solicitado, encaminhar, na mesma data, ao Agente de Letras Financeiras, relação disponibilizada pela B3, contendo nome dos titulares e quantidades das Letras Financeiras por eles detidas; e
- (vi) atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente de Letras Financeiras, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Letras Financeiras, e seus respectivos titulares.

**5. Declarações e Garantias do Emitente**

5.1. O Emitente declara e garante, em adição às demais cláusulas deste Contrato, às Letras Financeiras e ao Instrumento de Emissão:

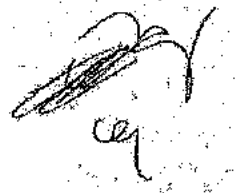
- (i) ser uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, bem como estar devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (ii) ter poderes e capacidade legal para celebrar este Contrato, realizar a Emissão e cumprir suas obrigações daí decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) não estar envolvido em nenhum litígio relevante, ou seja, capazes de afetar a capacidade do Emitente de cumprir com suas obrigações relativas às Letras Financeiras, seja em procedimentos judiciais, administrativos ou de natureza arbitral;
- (iv) estar adimplente com todas as leis e atos regulatórios aplicáveis, incluindo sem limitação, leis fiscais e ambientais, exceto quando o não cumprimento não resulte em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



- (v) que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam (a) seu estatuto social; (b) quaisquer contratos relevantes, obrigações, escrituras ou outros instrumentos, dos quais seja parte; ou (c) nenhuma legislação ou regulamentação vigente aplicável;
- (vi) não estar inadimplente em relação à nenhuma obrigação relevante da qual seja parte ou que a vincule de qualquer modo, cujo inadimplemento poderia resultar em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (vii) não estar inadimplente em relação à nenhuma ordem, sentença, mandado ou decisão de natureza judicial, arbitral ou administrativa, exceto nos casos em que a não observância não resulte em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (viii) não ter omitido nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (ix) possuir todas as autorizações, licenças e permissões relevantes para a condução dos seus negócios, exceto nos casos em que a falta de tais autorizações, licenças e permissões relevantes não resulte em impacto adverso relevante em sua condição financeira e/ou resultados operacionais;
- (x) que as informações que fornecer ao Agente de Letras Financeiras nos termos deste Contrato e em todos os documentos relativos às Letras Financeiras serão atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, completas e suficientes;
- (xi) que as pessoas que o representam, na assinatura deste Contrato e no Instrumento de Emissão, têm poderes bastantes e foram especificamente autorizadas para tanto;
- (xii) que este Contrato, as Letras Financeiras, o Instrumento de Emissão, demais documentos relacionados à Emissão, e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Emitente, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) reconhecer o Agente de Letras Financeiras como representante dos titulares de Letras Financeiras; e
- (xiv) sem prejuízo da generalidade de outros itens desta cláusula 5.1, não ter incorrido em qualquer ato, fato, omissão ou circunstância que, se existente no âmbito das Letras Financeiras, constituiria descumprimento de algum de



seus dispositivos ou obrigações ou geraria, de forma automática ou não, direito ao vencimento antecipado das Letras Financeiras.

## 6. Remuneração do Agente de Letras Financeiras

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, será devida, pelo Emitente, ao Agente de Letras Financeiras, a seguinte remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira delas devida 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Instrumento de Emissão, e, as demais, na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Letras Financeiras, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

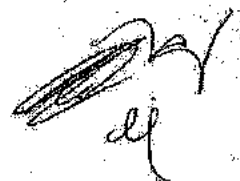
6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Letras Financeiras ou de reestruturação das condições das Letras Financeiras após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente de Letras Financeiras, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com o Emitente e/ou com os titulares de Letras Financeiras; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente de Letras Financeiras, de "relatório de horas" ao Emitente. Entende-se por reestruturação das Letras Financeiras os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Letras Financeiras não são considerados reestruturação das Letras Financeiras.

6.3. No caso de celebração de aditamentos aos termos e condições das Letras Financeiras, bem como nas horas externas ao escritório do Agente de Letras Financeiras, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

6.4. As parcelas mencionadas acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do Instrumento de Emissão.

6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente de Letras Financeiras, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Emitente, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pelo Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente de Letras Financeiras em caso de inadimplemento do empréstimo. As



eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente de Letras Financeiras decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente de Letras Financeiras e deverão ser igualmente adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras e ressarcidas pelo Emitente.

6.7. No caso de inadimplemento do Emitente, todas as despesas em que o Agente de Letras Financeiras venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Letras Financeiras deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras, e posteriormente, ressarcidas pelo Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente de Letras Financeiras, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de Letras Financeiras. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente de Letras Financeiras, na hipótese de o Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.8. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente de Letras Financeiras, ou ainda no caso de alteração nas características da emissão.

6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.10. A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Letras Financeiras, caso o Agente de Letras Financeiras ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pelo Emitente, remuneração esta que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente de Letras Financeiras.

6.11. O Agente de Letras Financeiras não atuará como autor em ações judiciais contra o Emitente, mas como mandatário dos titulares das Letras Financeiras. Todas as providências para execução serão tomadas em nome dos titulares das Letras Financeiras, inclusive com a contratação de advogados externos, que ingressarão em juízo em nome dos titulares das Letras Financeiras.

## 7. Reparação de Danos



7.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6.2 e 6.3, acima, as Partes obrigam-se a responder pela reparação dos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) causados uma à outra, ou a terceiros, desde que arbitradas em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância, relacionados com os serviços ora contratados, inclusive danos à imagem, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade, desde que devidamente comprovados.

7.2. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras e autorreguladoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

7.3. A Parte infratora reembolsará, em até 1 (um) Dia Útil a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra Parte, decorrente do descumprimento do disposto neste Contrato.

## 8. Vigência e Extinção

8.1. O presente Contrato vigorará: (i) até o integral pagamento, pelo Emitente, dos valores devidos no âmbito das Letras Financeiras, do Instrumento de Emissão e deste Contrato; ou (ii) antes do integral pagamento referido na alínea (i), quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Instrumento de Emissão para a substituição do Agente de Letras Financeiras, desde que: (a) o Agente de Letras Financeiras permaneça no exercício de suas funções até a efetiva substituição, e (b) na data da substituição, seja formalizado novo instrumento em substituição ao presente Contrato com a finalidade de alterar o Agente de Letras Financeiras.

8.2. Na hipótese de pretender renunciar ao presente Contrato, o Agente de Letras Financeiras deverá, observado o disposto no Instrumento de Emissão: (i) com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicar sua renúncia por escrito ao Emitente e aos titulares de Letras Financeiras; (ii) convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar acerca da contratação de um novo Agente de Letras Financeiras; e (iii) permanecer no exercício de suas funções, nos termos deste Contrato e do Instrumento de Emissão, até a efetiva substituição.

## 9. Comunicações

9.1. As comunicações e avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato.



9.2. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para o Emissor:

BANCO RC/ BRASIL S.A.  
At: Rosano Ouriques  
Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204  
CEP 80.290-080  
Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3025-1510  
E-mail: rosano.ouriques@rcibanque.com

II. Para o Agente de Letras Financeiras:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
At: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102  
Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 3314-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

9.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

9.4. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na cláusula 9.2 acima.

9.5. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da cláusula 9.4 acima.

9.6. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na cláusula 9.4 acima serão arcados pela Parte inadimplente.



10. **Confidencialidade**

10.1. As Partes, seus dirigentes, empregados e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados que não tenham sido publicados de modo lícito e sem violação deste Contrato, concernentes às Partes, suas atividades, dados financeiros e econômicos, seus clientes e pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), exceto no caso de determinação de autoridade pública, em decorrência de ordem judicial ou, quanto ao Agente de Letras Financeiras, quando estritamente necessário para exercício de suas funções.

10.2. É vedada a divulgação das Informações Confidenciais ou a sua utilização para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e regulamentação aplicável.

10.3. O Agente de Letras Financeiras não se responsabiliza pela completude, adequação, veracidade e/ou legalidade das Informações Confidenciais fornecidas pelo Emitente que sejam divulgadas em virtude da execução deste Contrato, permanecendo este como o seu exclusivo responsável.

10.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, assessores, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte violadora ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovadamente causados à Parte prejudicada, desde que arbitrado em juízo, conforme decisão transitada em julgado da qual não cabam mais recursos, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

10.5. Qualquer que seja a causa de extinção deste Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

11. **Disposições Gerais**

11.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

11.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o

*[Handwritten signature]*



cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3. Entre o Agente de Letras Financeiras e o Emissor há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal ou contratual entre si.

11.4. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

11.5. Os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações contidas no presente Contrato, ou das operações realizadas pelo Emissor, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte definido por lei, observado, no entanto, o disposto na alínea "iii" da cláusula 2.1 acima.

11.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante mútuo e prévio acordo por escrito entre as Partes. Qualquer ato que resulte na rescisão, término ou extinção deste Contrato dependerá de aprovação prévia dos Titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral.

11.7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

11.8. O Emissor obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente no mercado organizado sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente de Letras Financeiras de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Emissor.

11.9. O presente Contrato constitui-se em estipulação em favor de terceiro, que são os titulares de Letras Financeiras, conforme parágrafo único do Artigo 438 do Código Civil, não podendo ser alterado ou rescindido sem aprovação da Assembleia Geral.

11.10. O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.

12. Foro



12.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

*[Handwritten signatures]*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2017, entre Banco RCI Brasil S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

BANCO RCI BRASIL S.A.

Nome: WILLIAM F. DIAS  
Cargo: Gerente Jurídico  
CPF: 006.359.629-32

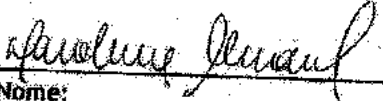
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2017, entre Banco RCI Brasil S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:

MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA  
PROCURADORA



Nome:

Cargo:


Nathalia Guedes Esteves  
Procuradora

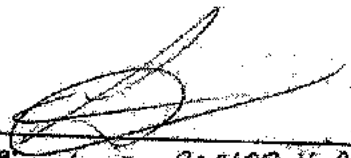


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2017, entre Banco RCI Brasil S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

1.   
Nome: RAFAEL JOSEMILKO  
RG: 181.119.048/RS

2.   
Nome: LUIZ CARLOS VIANA GIÃO JR.  
RG: 21.103.062 - 2



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO EMISSOR**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CREDIT OPINION

21 September 2017

Update

Rate this Research >>

### RATINGS

#### Banco RCI Brasil S.A.

Domicile	Parana, Brazil
Long Term Debt	Not Assigned
Long Term Deposit	Ba3
Type	LT Bank Deposits - Fgn Curr
Outlook	Stable

Please see the [ratings section](#) at the end of this report for more information. The ratings and outlook shown reflect information as of the publication date.

### Contacts

**Farooq Khan** 55-11-3043-6087  
Analyst  
farooq.khan@moodys.com

**Alexandre Albuquerque** 55-11-3043-7356  
AVP-Analyst  
alexandre.albuquerque@moodys.com

**Rafael B Amaral** 55-11-3043-6065  
Associate Analyst  
rafael.amaral@moodys.com

### CLIENT SERVICES

Americas 1-212-553-1653  
Asia Pacific 852-3551-3077  
Japan 81-3-5408-4100  
EMEA 44-20-7772-5454

## Banco RCI Brasil S.A.

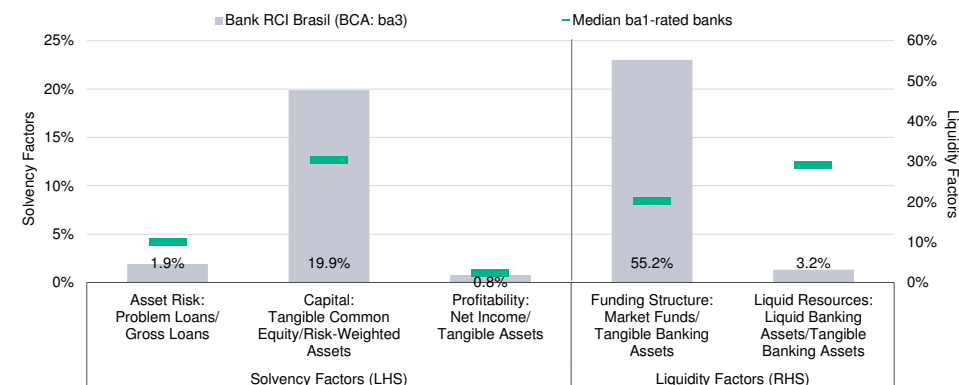
### Semiannual Update

#### Summary

The baseline credit assessment (BCA) of ba3 assigned to Banco RCI Brasil S.A. (RCI Brasil) reflects its captive finance operation of automakers Renault and Nissan in Brazil as well as the inherently low risk of the bank's secured vehicle funding loan book. The bank's BCA is, however, constrained by its reliance on wholesale funding, comprised of debt issued in the domestic market and interbank deposits, and by its monoline business model. Moody's assigns a long term global local currency deposit rating of Ba1 to RCI Brasil which incorporates a two notch uplift from its BCA owing to Moody's assessment of a high likelihood of support deriving from the bank's French based parent RCI Banque (Baa1 stable, baa3) who owns 60.1% of the bank; Banco Santander Brasil S.A. owns the remaining 39.9% of RCI Brasil.

Exhibit 1

#### Banco RCI Brasil - key Financial Ratios



Source: Moody's Financial Metrics

## Credit strengths

- » Fully aligned integral part of Renault and Nissan Group's strategy and operations in Brazil
- » Low delinquency levels from secured low risk vehicle loans and conservative underwriting standards in new car financing
- » Adequate capital ratios following the formation of Banco RCI Brasil

## Credit challenges

- » Funding derives mainly from debt issued in local market (Letras Financeiras and Letras de Cambio), Securitizations (FIDCs) and interbank deposits mainly from Banco Santander
- » Monoline operation provides weak revenue diversification, which constrains the issuer's franchise

## Rating outlook

The outlook on RCI Brasil's ratings is stable. The outlook on the bank's foreign currency deposit rating was changed to stable, from negative, on 16 March 2017 following the change in outlook on Brazil's bond rating announced on 15 March 2017.

## Factors that could lead to an upgrade

Positive pressure on RCI Brasil's standalone BCA could derive from improved profitability metrics and asset quality indicators over the next 12-18 months. A move to diversify its funding base and reduce concentration could also provide upward pressure on its rating.

## Factors that could lead to a downgrade

A weakening of RCI Brasil's asset quality indicators and profitability resulting from continued deterioration in the economic scenario would have negative effect on the BCA. A downgrade of its parent's standalone BCA would lead to a downgrade of the bank's global local currency deposit rating.

## Key Indicators

Exhibit 2

### Banco RCI Brasil S.A. (Consolidated Financials) [1]

	12-16 <sup>2</sup>	12-15 <sup>2</sup>	12-14 <sup>2</sup>	12-13 <sup>2</sup>	2012	CAGR/Avg. <sup>3</sup>
Total Assets (BRL billion)	10	3.1	3.5	4.0	-	36.0 <sup>4</sup>
Total Assets (USD billion)	3.1	0.8	1.3	1.7	-	22.2 <sup>4</sup>
Tangible Common Equity (BRL billion)	1.1	0.7	0.6	0.5	-	27.4 <sup>4</sup>
Tangible Common Equity (USD billion)	0.3	0.2	0.2	0.2	-	14.4 <sup>4</sup>
Problem Loans / Gross Loans (%)	1.9	3.5	4.0	2.8	-	3.0 <sup>5</sup>
Tangible Common Equity / Risk Weighted Assets (%)	-	76.1	53.4	40.0	-	56.5 <sup>6</sup>
Problem Loans / (Tangible Common Equity + Loan Loss Reserve) (%)	9.8	1.9	2.9	2.8	-	4.3 <sup>5</sup>
Net Interest Margin (%)	7.5	87.6	39.2	-192.7	-	-14.6 <sup>5</sup>
PPI / Average RWA (%)	-	11.2	-2.1	-9.3	-	-0.0 <sup>6</sup>
Net Income / Tangible Assets (%)	0.8	3.3	2.1	1.8	-	2.0 <sup>5</sup>
Cost / Income Ratio (%)	39.2	34.6	161.5	-120.0	-	28.8 <sup>5</sup>
Market Funds / Tangible Banking Assets (%)	55.2	0.0	3.3	11.3	-	17.5 <sup>5</sup>
Liquid Banking Assets / Tangible Banking Assets (%)	3.2	5.5	0.9	0.3	-	2.5 <sup>5</sup>
Gross Loans / Due to Customers (%)	253,535.6	-	-	-	-	253,535.6 <sup>5</sup>

[1] All figures and ratios are adjusted using Moody's standard adjustments [2] Basel III - fully-loaded or transitional phase-in; LOCAL GAAP [3] May include rounding differences due to scale of reported amounts [4] Compound Annual Growth Rate (%) based on time period presented for the latest accounting regime [5] Simple average of periods presented for the latest accounting regime. [6] Simple average of Basel III periods presented

Source: Moody's Financial Metrics

This publication does not announce a credit rating action. For any credit ratings referenced in this publication, please see the ratings tab on the issuer/entity page on [www.moody's.com](http://www.moody's.com) for the most updated credit rating action information and rating history.

Note: Data in the Key Indicators table from 2013-2015 refers to the leasing company Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil S.A., before its name was changed to Banco RCI Brasil S.A.

## Detailed credit considerations

### ASSET QUALITY TO REMAIN HIGH GIVEN SECURED GRANULAR EXPOSURES

Banco RCI Brasil's assigned score of ba2 for asset risk reflects the inherently low risk of its granular loan book, which has remained low relative to the system during Brazil's recession, despite the bank's recent deleveraging.

As of December 2016, RCI Brasil reported Banco RCI Brasil reported non performing loans of 1.9%, up from the 1.6% reported by the finance company in 2015, but significantly lower than system wide ratios of over 3.5%.

RCI Brasil maintains conservative credit standards for approving loans and management's close monitoring of operational risks have contributed to maintaining delinquency at low levels. By requiring down payments of up to 40% for new loans, the bank eliminates potentially weak credit holders. In terms of risk management, RCI Brasil follows guidelines established by the French based parent RCI Banque and by Banco Santander. The bank's compliance practices also mirror those of RCI Banque, including the use of systems that are linked to the parent. RCI Brasil uses a credit score developed by Banco Santander; however, credit evaluation is realized by local management, which uses methods formulated by its French parent in order to approve loan operations.

### CAPITAL WILL REMAIN ADEQUATE

We assign a score of baa1 for RCI Brasil's capital score which reflects its sufficient level of solvency as shown by the bank's adjusted tangible common equity (TCE) to risk weighted assets ratio of 19.9% as of December 2016, as calculated by Moody's.

Historically, the finance company's total BIS ratio stood at 18.1% in December 2015, a ratio well above the minimum regulatory capital requirement of 11%. In January 2016, as a result of the incorporation of the finance company by RCI Brasil, the bank's equity was raised to BRL1.4 billion, from BRL814 million and as of June 2016, RCI Brasil reported shareholder's equity of BRL 1.3 billion. We consider the bank's capital to be adequate particularly considering the limited growth we expect in its loan book in light of the lagging effects that Brazil's recession will have on demand for new vehicles in 2016 and 2017. We also note that Banco RCI will continue to be fully consolidated by Banco Santander, even though it is not the majority shareholder, owning 39.89% of the bank's capital.

### PROFITABILITY TO BE CONSTRAINED BY LOW LOAN GROWTH AND STICKY PROVISION EXPENSES

The ba2 score assigned to the bank's profitability reflects the challenges the bank faces to maintain its historically adequate levels in light of low expected loan growth and sticky credit costs.

RCI Brasil's franchise is intrinsically linked to the operation of automakers Renault and Nissan, which allows the bank to benefit from discounts and subsidizes offered by the car makers. Conversely, as a result of being a captive finance operation, RCI Brasil has revenues that present low diversification and are originated from lending operations with consumers to finance the acquisition of vehicles, working capital financing to car dealers (floor plan financing) and also leasing.

In 2016, the bank reported a net income of BRL 79 million, which corresponds to a net income to tangible assets ratio of 0.8%, lower than its peers.

### HIGH RELIANCE ON MARKET FUNDING WITH LIMITED LIQUID ASSET HOLDINGS

RCI Brasil's caa1 score for funding structure stems from its high reliance on confidence sensitive market funding which stood at 55% of its tangible banking assets as of December 2016, and acts as challenge to its credit profile.

In recent years, the finance company diversified its funding investor base and structure away from just bank deposits, and issued debt in the local market in the form of Letras Financeiras and Letras de Câmbio. As of December 2016, around 75% of its total funding was made up by these two funding sources, with the remaining 26% in the form of interbank deposits. These deposits are also mainly provided by its minority shareholder Banco Santander, which was responsible for roughly 62% of RCI Brasil's deposits as of December 2016.

Although diversification efforts have been positive for the bank in terms of market access, its reliance on market funding with confidence sensitive institutional investors and depositor concentration remains particularly elevated versus peers. In addition, the bank

holds only a very low level of liquid assets, equivalent to 3.2% of its tangible banking assets, which serves as a very low buffer against its market funding reliance.

#### QUALITATIVE ADJUSTMENTS

RCI Brasil's has a narrow and specific monoline business model with no product diversification. In our view, the lack of business diversification adds more volatility to both the bank's asset risk and earnings structure compared to more diversified banks. To reflect this increased risk, we assign a qualitative adjustment of -1 for business diversification to RCI Brasil.

#### RCI BRASIL'S RATING IS SUPPORTED BY Brazil's "MODERATE -" MACRO PROFILE

Brazil's "Moderate -" macro profile reflects the country's large and diversified economy, strong international reserves, and the improved effectiveness of monetary policy. However, the country's economic performance remains weak following two years of recession. Following an aggressive expansion in lending, particularly at the public sector banks, which led to concerns of a possible credit bubble, lending has been contracting steadily since midyear 2016 and asset risks have remained relatively contained despite the depth and length of the country's recession. The slowdown in lending has also limited banks' needs for market funding. Although government owned banks' account for a 56% share of the loan market, their growth rate has been consistently declining, which will help reduce pricing distortion created by their previous loose lending policies.

#### Notching considerations

In the absence of a bail-in resolution regime framework in Brazil, the ratings of subordinated debts, bank hybrids, and contingent capital securities follow the "Additional Notching Guidelines", as per the "Global Banks" Methodology. In these cases, the approach takes into account other features specific to debt classes, resulting in additional notching from the adjusted baseline credit assessment (BCA) of the issuer.

#### Affiliate support

In applying the joint-default analysis, RCI Brasil's Ba1 local currency deposit rating benefits from a two notch uplift from the bank's standalone BCA of ba3. This uplift reflects Moody's assessment of a high likelihood of support from its parent, RCI Banque, based on the strategic focus shared between the parent and the bank.

#### Government support

We believe there is a low likelihood of government support for RCI Brasil's rated deposits that reflects the bank's small share of deposits and assets in Brazil's banking system.

#### Counterparty risk assessment

CR Assessments are opinions of how counterparty obligations are likely to be treated if a bank fails and are distinct from debt and deposit ratings in that they (1) consider only the risk of default rather than both the likelihood of default and the expected financial loss suffered in the event of default and (2) apply to counterparty obligations and contractual commitments rather than debt or deposit instruments. The CR assessment is an opinion of the counterparty risk related to a bank's covered bonds, contractual performance obligations (servicing), derivatives (e.g., swaps), letters of credit, guarantees and liquidity facilities.

RCI Brasil's CR Assessment is positioned at Baa3(cr) and Prime-3(cr), which is one-notch above the bank's Adjusted BCA of ba1, and, therefore, above the deposit rating of the bank, reflecting Moody's view that its probability of default is lower at the operating obligations than of deposits. The CR Assessment at RCI Brasil does not benefit from government support, as the government support is not incorporated in the bank's deposit ratings.

#### About Moody's bank scorecard

Our Scorecard is designed to capture, express and explain in summary form our Rating Committee's judgment. When read in conjunction with our research, a fulsome presentation of our judgment is expressed. As a result, the output of our Scorecard may materially differ from that suggested by raw data alone (though it has been calibrated to avoid the frequent need for strong divergence). The Scorecard output and the individual scores are discussed in rating committees and may be adjusted up or down to reflect conditions specific to each rated entity.

## Rating Methodology and Scorecard Factors

Exhibit 3

### Banco RCI Brasil S.A.

#### Macro Factors

Weighted Macro Profile	Moderate	100%
------------------------	----------	------

Factor	Historic Ratio	Macro Adjusted Score	Credit Trend	Assigned Score	Key driver #1	Key driver #2
Solvency						
Asset Risk						
Problem Loans / Gross Loans	3.1%	ba1	↓↓	ba2	Sector concentration	Expected trend
Capital						
TCE / RWA	--	--	--	baa1	Risk-weighted capitalisation	
Profitability						
Net Income / Tangible Assets	0.8%	ba2	← →	ba2	Earnings quality	
Combined Solvency Score		baa3		baa3		
Liquidity						
Funding Structure						
Market Funds / Tangible Banking Assets	55.2%	caa1	← →	caa1	Extent of market funding reliance	
Liquid Resources						
Liquid Banking Assets / Tangible Banking Assets	3.2%	caa2	← →	caa2	Stock of liquid assets	
Combined Liquidity Score		caa1		caa1		
Financial Profile				ba2		
Business Diversification				-1		
Opacity and Complexity				0		
Corporate Behavior				0		
Total Qualitative Adjustments				-1		
Sovereign or Affiliate constraint:				Ba2		
Scorecard Calculated BCA range				ba2-b1		
Assigned BCA				ba3		
Affiliate Support notching				2		
Adjusted BCA				ba1		

Instrument class	Loss Given Failure notching	Additional Notching	Preliminary Rating Assessment	Government Support notching	Local Currency Rating	Foreign Currency Rating
Counterparty Risk Assessment	1	0	baa3 (cr)	0	Baa3 (cr)	--
Deposits	0	0	ba1	0	Ba1	Ba3

Source: Moody's Financial Metrics

## Ratings

Exhibit 4

Category	Moody's Rating
<b>BANCO RCI BRASIL S.A.</b>	
Outlook	Stable
Bank Deposits -Fgn Curr	Ba3/NP
Bank Deposits -Dom Curr	Ba1/NP
NSR Bank Deposits	Aaa.br/BR-1
Baseline Credit Assessment	ba3
Adjusted Baseline Credit Assessment	ba1
Counterparty Risk Assessment	Baa3(cr)/P-3(cr)
<b>ULT PARENT: RENAULT S.A.</b>	

Outlook	Stable
Issuer Rating	Baa3
Senior Unsecured	Baa3
Commercial Paper -Dom Curr	P-3
Other Short Term -Dom Curr	(P)P-3
<b>PARENT: RCI BANQUE</b>	
Outlook	Stable
Bank Deposits	Baa1/P-2
Baseline Credit Assessment	baa3
Adjusted Baseline Credit Assessment	baa3
Counterparty Risk Assessment	A3(cr)/P-2(cr)
Senior Unsecured	Baa1
Subordinate MTN -Dom Curr	(P)Ba1
Commercial Paper	P-2
Other Short Term -Dom Curr	(P)P-2

Source: Moody's Investors Service

© 2017 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. and/or their licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. AND ITS RATINGS AFFILIATES ("MIS") ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND MOODY'S PUBLICATIONS MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. MOODY'S PUBLICATIONS MAY ALSO INCLUDE QUANTITATIVE MODEL-BASED ESTIMATES OF CREDIT RISK AND RELATED OPINIONS OR COMMENTARY PUBLISHED BY MOODY'S ANALYTICS, INC. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL, WITH DUE CARE, MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

MOODY'S CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT INTENDED FOR USE BY RETAIL INVESTORS AND IT WOULD BE RECKLESS AND INAPPROPRIATE FOR RETAIL INVESTORS TO USE MOODY'S CREDIT RATINGS OR MOODY'S PUBLICATIONS WHEN MAKING AN INVESTMENT DECISION. IF IN DOUBT YOU SHOULD CONTACT YOUR FINANCIAL OR OTHER PROFESSIONAL ADVISER. ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT.

All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources MOODY'S considers to be reliable including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process or in preparing the Moody's publications.

To the extent permitted by law, MOODY'S and its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors and suppliers disclaim liability to any person or entity for any indirect, special, consequential, or incidental losses or damages whatsoever arising from or in connection with the information contained herein or the use of or inability to use any such information, even if MOODY'S or any of its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors or suppliers is advised in advance of the possibility of such losses or damages, including but not limited to: (a) any loss of present or prospective profits or (b) any loss or damage arising where the relevant financial instrument is not the subject of a particular credit rating assigned by MOODY'S.

To the extent permitted by law, MOODY'S and its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors and suppliers disclaim liability for any direct or compensatory losses or damages caused to any person or entity, including but not limited to by any negligence (but excluding fraud, willful misconduct or any other type of liability that, for the avoidance of doubt, by law cannot be excluded) on the part of, or any contingency within or beyond the control of, MOODY'S or any of its directors, officers, employees, agents, representatives, licensors or suppliers, arising from or in connection with the information contained herein or the use of or inability to use any such information.

NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

Moody's Investors Service, Inc., a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by Moody's Investors Service, Inc. have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to Moody's Investors Service, Inc. for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at [www.moody.com](http://www.moody.com) under the heading "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

Additional terms for Australia only: Any publication into Australia of this document is pursuant to the Australian Financial Services License of MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657 AFSL 336969 and/or Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (as applicable). This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. MOODY'S credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail investors. It would be reckless and inappropriate for retail investors to use MOODY'S credit ratings or publications when making an investment decision. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

Additional terms for Japan only: Moody's Japan K.K. ("MJKK") is a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Group Japan G.K., which is wholly-owned by Moody's Overseas Holdings Inc., a wholly-owned subsidiary of MCO. Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") is a wholly-owned credit rating agency subsidiary of MJKK. MSFJ is not a Nationally Recognized Statistical Rating Organization ("NRSRO"). Therefore, credit ratings assigned by MSFJ are Non-NRSRO Credit Ratings. Non-NRSRO Credit Ratings are assigned by an entity that is not a NRSRO and, consequently, the rated obligation will not qualify for certain types of treatment under U.S. laws. MJKK and MSFJ are credit rating agencies registered with the Japan Financial Services Agency and their registration numbers are FSA Commissioner (Ratings) No. 2 and 3 respectively.

MJKK or MSFJ (as applicable) hereby disclose that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MJKK or MSFJ (as applicable) have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MJKK or MSFJ (as applicable) for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from JPY200,000 to approximately JPY350,000,000.

MJKK and MSFJ also maintain policies and procedures to address Japanese regulatory requirements.

REPORT NUMBER

1091555

## CLIENT SERVICES

Americas	1-212-553-1653
Asia Pacific	852-3551-3077
Japan	81-3-5408-4100
EMEA	44-20-7772-5454